

14

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII — 87ª DA REPÚBLICA — Nº 23.895 Belém - Quarta-feira, 15 de novembro de 1978

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.584
Do Governo do Estado

AVISO
Da Companhia de Saneamento do Pará — COSAN-PA

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/78-CL
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/78-AVI-SO
Da Superintendência do Sistema Penal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATOS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
*Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado, respondendo
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.584 - DE 08 DE OUTUBRO DE 1975

Cria o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, extingue a Divisão de Terras da Secretaria de Agricultura, modifica o Decreto-Lei nº 57/69 e estabelece providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Autarquia Estadual dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território.

Art. 2º - O ITERPA é o órgão executor da política agrária do Estado, em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, cabendo-lhe especialmente, sob a orientação do Governador:

I - Representar o Estado, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos estudos, órgãos, atos, processos e convênios que visarem a:

a) - precisar, retificar, aviventar e demarcar os limites estaduais ou municipais;

b) - definir as áreas dominicais que, dentro do território do Estado, constituam patrimônio dele ou de quaisquer outras entidades de direito público;

c) - extremar o domínio público do particular;

d) - regularizar, obter, reduzir, aumentar ou cancelar a posse ou a propriedade pública ou privada das terras que sejam, tenham sido ou venham a ser consideradas devolutas;

e) - introduzir quaisquer modificações no sistema legal relativo aos problemas fundiários, bem assim na estrutura e funcionamento das entidades e serviços com eles relacionados.

II - Administrar as terras devolutas do Estado, preservando-as contra invasões e danificações de qualquer natureza e recuperando aquelas que indevidamente não se encontrarem na sua posse ou domínio;

III - Manter um serviço de cartografia e mapeamento do território estadual, utilizando, preferencialmente, os levantamentos feitos pelo Projeto RADAM e pela Fundação IBGE;

IV - Organizar o Cadastro Rural do Estado, eliminando ou prevenindo os problemas de localização, superposição e excesso de áreas que sejam ou tenham sido devolutas;

V - Promover, periodicamente, a avaliação das terras devolutas, grupando-as em regiões de valor básico uniforme e estabelecendo os acréscimos correspondentes ao valor específico de cada lote;

VI - Fixar quais as áreas que podem ser alienadas, quer em regime de licitação, quer em regime de requerimento, bem assim aquelas que de-

vam ser reservadas para algum fim especial ou excluídas de alienação, quando esta não convier aos interesses do Estado;

VII - Coordenar todos os problemas fundiários do Estado como os órgãos correlatos, promovendo gestões, particularmente, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Superintendência da Amazônia (SUDAM) e Banco da Amazônia S.A. (BASA).

VIII - Baixar instruções necessárias à complementação ou ao esclarecimento da legislação estadual de terras;

IX - Promover a alienação das terras a isso destinadas, obedecendo às seguintes diretrizes fundamentais:

a) - transferir a propriedade do solo como meio de promover o desenvolvimento agrário, conciliando o interesse público e a justiça social com o estímulo devido aos investimentos idôneos;

b) - obter pelas áreas alienadas o seu justo valor, que deverá ser aferido por tabelas detalhadas e semestralmente revistas, promovendo, no processamento de quaisquer alienações, a mais ampla divulgação e cuidadosa execução;

c) - respeitar as posses legítimas, oferecendo aos ocupantes efetivos e moradores habituais todas as oportunidades possíveis para exercerem o direito que lhes assegura o art. 146, da Constituição Política do Estado;

d) - desestimular tanto os latifúndios como os minifúndios improdutivos, bem assim a especulação agrária e a depredação florestal;

e) - aferir a medição, localização, documentação e aproveitamento econômico das áreas objeto de alienação, prevenindo litígios e conferindo à titulação clareza, exatidão e segurança.

Art. 3º - O ITERPA gozará em toda plenitude dos privilégios, isenções e demais vantagens, conferidas ao serviço público quanto aos seus bens, serviços e ações.

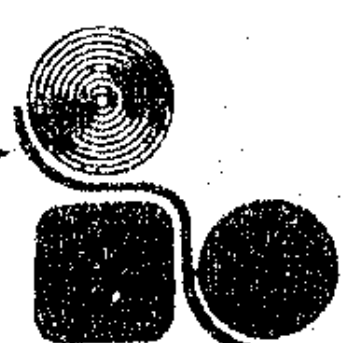
Art. 4º - O ITERPA será dirigido por um (1) Presidente de livre escolha do Governador do Estado.

Parágrafo Único - O nome do Presidente do ITERPA deverá ser submetido a prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º - Compete ao Presidente do ITERPA dirigir a autarquia em todos os seus setores e atividades, particularmente:

a) - a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do órgão, para o que poderá delegar poderes ou outorgar mandatos, conforme as necessidades do seu funcionamento;

b) - a contratação, dispensa e quaisquer outras alterações referentes ao seu pessoal, nos termos da legislação trabalhista em vigor;



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação: 226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. I: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

c) - a elaboração da proposta orçamentária, que deverá ser submetida ao Governador do Estado, até 31 de outubro e aprovado por Decreto até 30 de novembro de cada ano, para vigência no exercício seguinte.

d) - a solicitação das providências, quer legislativas, quer executivas, de que o órgão necessitar;

e) - apresentar ao Governador o relatório anual das atividades da autarquia;

f) - promover licitações, quando necessárias, para alienar ou adquirir bens e para contratar serviços;

g) - todas as atribuições que, na atual legislação de terras, cabiam ao Secretário de Agricultura, principalmente, no que se referir a processos de alienação de terras, demarcação ou regularização fundiária, ressalvado o art. 11, § 3º desta lei;

h) - submeter ao Governador do Estado, pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de novembro, o plano de alienação das terras devolutas, especificando áreas de licitação e áreas de requerimento, preços, extensões, condições de aproveitamento econômico e prazos de vigência;

i) - presidir a Comissão de Avaliação de Terras do Estado;

j) - designar, dentre os Chefes de Departamentos aquele que o deva substituir em seus impedimentos e ausências, podendo essa designação ser periódica ou em rodízio;

k) - baixar as instruções a que se refere o art. 2º, item VIII, desta Lei.

Art. 6º - O quadro de pessoal do ITERPA será aprovado por Decreto do Poder Executivo, e regido pela Legislação Trabalhista.

Art. 7º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1976, a Divisão de Terras do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 1º - Até que se extinga, a Divisão ficará subordinada ao ITERPA, para os fins previstos nesta Lei, continuando o seu custeio a correr pelas verbas consignadas no Orçamento deste exercício.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 1976, o atual Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo passará a denominar-se Departamento de Colonização e Cooperativismo.

§ 3º - Extinta a Divisão de Terras do atual Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, os seus servidores poderão ser relotados inclusive em outras repartições públicas estaduais, ressalvada a faculdade do Poder Executivo de colocá-los à disposição do ITERPA.

Art. 8º - Os servidores públicos colocados à disposição do ITERPA contarão como efetivo exercício o tempo de serviço prestado a essa autarquia.

Parágrafo Único - Quando o servidor estiver percebendo vantagens adicionais, estas poderão ser parcial ou integralmente mantidas, a critério do Governador do Estado, sem prejuízo de quaisquer outras que lhe sejam concedidas pelo ITERPA.

Art. 9º - Constituem patrimônio do ITERPA:

a) - os bens atualmente utilizados pela Divisão de Terras, especialmente arquivos, biblioteca, mapoteca, veículos e instrumentos de campo;

b) - os bens móveis ou imóveis que lhe forem transferidos por quaisquer órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

c) - os bens e direitos que vierem a ser por ele adquiridos;

Art. 10 - Constituem receitas do ITERPA:

a) - a terça parte do preço recebido por quaisquer alienações de terras devolutas;

b) - a totalidade das custas agrárias, bem assim os laudêmios e foros resultantes dos aforamentos existentes sobre terras do Estado;

c) - as dotações orçamentárias e os critérios especiais ou suplementares que forem abertos em seu favor;

d) - a remuneração recebida pelos serviços técnicos que prestar;

e) - as multas, indenizações, correções monetárias e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciais ou por acordos decorrentes de problemas vinculados à sua competência;

f) - a rentabilidade de bens, depósitos e investimentos, o produto de venda ou locação de seus bens móveis ou imóveis e todos os demais rendimentos, inclusive donativos que venha a obter.

Art. 11 - O ITERPA recolherá ao Banco do Estado do Pará, todas as importâncias recebidas, depositando em conta de livre movimento aquelas que desde logo constituem sua receita disponível e em conta vinculada as parcelas dos preços de terras que devam aguardar complementação pelos adquirentes.

§ 1º - Concluída cada alienação, o ITERPA, promoverá a transferência da terça parte do preço para sua conta de movimento e do restante, em partes iguais, para crédito do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), Fundo de Desenvolvimento Estadual (FDE) "VETADO".

§ 2º - O Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), previsto pelo artigo 85 do Decreto Lei nº 57/69, permanecerá com a estrutura que lhe foi dada pelo Decreto nº 6.833/69, excluídas de sua receita as parcelas que passam a pertencer ao ITERPA, e mantida a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 4.434/72).

§ 3º - O controle do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), permanecerá como encargo da Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 4º - VETADO

Art. 12 - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), integrado pelo Presidente do ITERPA e por outros cinco (5) membros de livre escolha do Governador.

§ 1º - Ao Órgão criado por este artigo competirá:

a) - propor até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano os preços que deverão vigorar no semestre seguinte, distinguindo os regimes de licitação e de requerimento;

b) - opinar sobre as áreas que deverão ser alienadas em qualquer dos regimes anteriormente referidos e aquelas que deverão ficar, excluídas de alienação imediata;

c) - pronunciar-se, quando solicitado pelo Presidente do ITERPA, sobre quaisquer processos onde existam problemas de avaliação de terras.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Terras do Estado terá caráter permanente, ficando subordinada ao ITERPA, cujo Presidente disciplinará, por instrução, o seu funcionamento e cujo orçamento consignará, para isso os recursos necessários.

§ 3º - Aos membros da Comissão de Avaliação caberá gratificação mensal, constituída de parte fixa e parte variável e fixada anualmente ao orçamento do ITERPA.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o Crédito Especial de DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.500.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As despesas durante o corrente exercício serão autorizadas pelo Governador conforme plano de implantação proposto pelo Presidente da Autarquia.

Art. 14 - Sempre que os recursos próprios do ITERPA, forem insuficientes, o Estado os complementarará em seu orçamento ou através de créditos especiais ou suplementares.

Art. 15 - O ITERPA prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de todos os recursos de que dispuser.

Art. 16 - O Governador (Constituição Estadual Art. 91, II) outorgará ao ITERPA mandato que o habilite a representar o Estado em todos os atos incluídos na sua competência (Art. 2º), tornando-se obrigatório o chamamento da autarquia a Juízo sempre que o Estado deva interferir em processos vinculados aquela competência (Código de Processo Civil, art. 12, I), e devendo as citações, notificações e intimações serem feitas na pessoa do Presidente ou de Procurador substabelecido com poderes suficientes.

§ 1º - A representação judicial do Estado pelo ITERPA não excluirá nem se confundirá com a participação do Ministério Público nos processos em que a Lei o exigir, embora aquela autarquia possa outorgar mandato ao representante do Ministério Público para representá-la onde e enquanto não dispuser de Mandatário próprio.

§ 2º - Nas ações judiciais pendentes em que a representação do Estado deva caber ao ITERPA, o representante do Ministério Público, promoverá imediatamente, após a publicação desta Lei, o seu chamamento ao feito.

§ 3º - O ITERPA é órgão da Fazenda Pública Estadual, para todos os efeitos legais, especialmente para o cômputo de prazos a que se refere o art. 188 do Código de Processo Civil.

Art. 4º - O ITERPA atuará diretamente ou em colaboração com os interessados perante todos os órgãos do Poder Público, especialmente Justiça e Polícia Federal e Estadual, Prefeituras, Secre-

taria de Estado de Agricultura, Ministério Público e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), para impedir ou reprimir invasões de terras, depredações florestais, adulterações de limites, ocupações antecipadas ou excessivas, fraudes documentais, demarcações ou localizações irregulares, registros ilícitos e quaisquer outros atos que atentem contra a posse ou a propriedade legítima de glebas rurais, devolutas, tituladas ou em fase de alienação ou legalização.

§ 5º - Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, o ITERPA poderá aceitar, a critério do seu Presidente, o litisconsórcio ativo ou passivo nas ações judiciais correspondentes bem assim executará rigorosamente os artigos 70 e 71 da Lei de Terras em vigor.

Art. 17 - Nas áreas em que julgar conveniente o ITERPA, promoverá discriminação entre terras devolutas e particulares, quer judiciais, na forma da Lei Federal nº 3.801 de 22 de dezembro de 1956, quer administrativas, em convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na forma do art. 11 do Estatuto da Terra.

Art. 18 - O ITERPA poderá promover, a seu critério, as alienações onerosas previstas na legislação estadual de terras pelo regime de requerimento ou pelo regime de licitação.

§ 1º - As terras a serem vendidas em regime de licitação deverão estar demarcadas, com alienação autorizada pelo Poder Legislativo, sem quaisquer problemas de ocupantes e posseiros.

§ 2º - Somente devem ser vendidas em regime de requerimento as áreas que, a critério do ITERPA, não puderem, desde logo, ser alienadas em regime de licitação.

§ 3º - A licitação de terras devolutas será disciplinada por instrução especial do ITERPA.

§ 4º - O preço das terras vendidas em regime de licitação poderá ser pago a vista ou a prazo, prevendo-se neste caso, a respectiva correção monetária, e as sanções pela impontualidade do adquirente.

§ 5º - O edital de cada citação indicará detalhadamente as condições em que a mesma será executada.

Art. 19 - Tratando-se de colonização competirá à Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), selecionar e assistir os colonos e ao ITERPA regularizar seus títulos em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - O ITERPA e a Secretaria de Estado de Agricultura baixarão as instruções necessárias para adaptar a esta Lei os serviços a que se referem os artigos 37 e 48 do Decreto-Lei nº 57/69.

Art. 20 - As autorizações legislativas necessárias à alienação de terras devolutas poderão ser solicitadas pelo ITERPA, através do Governador do Estado, global ou especificamente.

Parágrafo Único - As autorizações globais serão aproveitadas pelo ITERPA, à medida que forem sendo concluídos quaisquer processos de alie-

nação onerosa, quer em regime de licitação, quer em regime de requerimento, deduzindo-se do total autorizado as superfícies alienadas cuja relação deverá acompanhar o pedido de autorização global subsequente.

Art. 21 - Fica autorizado o ITERPA a alienar até cinco milhões de hectares (5.000.000 ha) de terras devolutas, autorização esta que poderá ser livremente utilizada, a critério desse órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica, inclusive vendas no regime especial instituído pelo artigo 88 do Decreto-Lei 57/69 e aforamentos excedentes de áreas ocupadas que não puderem ser incluídas nos títulos originários, na forma do artigo 197 do Decreto nº 7.454/71.

§ 1º - Todos os processos agrários em tramitação nos quais já tenham sido expedidos os Títulos Provisórios serão imediatamente encaminhados ao ITERPA, para providência a expedição dos Títulos Definitivos, respeitadas as demais exigências legais.

§ 2º - Não serão deduzidas desta autorização as legalizações que não importarem em novas alienações, inclusive:

1º - as legitimações de posses previstas no art. 29;

2º - a revalidação dos Títulos considerados irregulares em face da Lei 762/54;

3º - as permutas e compensações, bem assim os excessos de áreas que puderem ser absorvidos pelo Título anterior (arts. 49 do Decreto-Lei nº 57, e 183 e 197 do Decreto nº 7.454).

§ 3º - Ressalvadas as doações constitucionais e os planos de colonização o ITERPA somente encaminhará processos de alienação quando incidirem sobre terras que tenham sido previamente colocadas à venda ou oferecidas para aforamento e enquanto o estiverem, indeferindo e arquivando quaisquer requerimentos relativos a outras áreas ou apresentados fora dos prazos estabelecidos.

Art. 22 - O ITERPA solicitará autorização do Senado Federal, quando cada lote a ser alienado ultrapassar de três mil hectares (3.000 ha), na forma do artigo 171, da Constituição Federal.

Art. 23 - As medições, demarcações e aviventações administrativas poderão ser promovidas pelo ITERPA, através de técnicos do seu quadro, ou credenciados e contratados, de tal forma que os profissionais sejam escolhidos e remunerados pela autarquia que os poderá livremente recusar ou substituir, inclusive no curso de determinado serviço.

§ 1º - Os preços das medições, demarcações e aviventações, quando feitas pelo ITERPA, serão acrescidos ao da terra e pagos conforme tabela que o mesmo estabelecer nas quais, além do custo, computar-se-ão os serviços de seleção, controle e cadastro realizados pela autarquia.

§ 2º - A seleção dos profissionais aos quais o ITERPA poderá confiar os serviços referidos neste artigo, será objeto de Instrução baixada pela Presidência do órgão.

§ 3º - As medições e demarcações em curso poderão ser concluídas de acordo com a legislação anterior, ressalvada ao ITERPA a faculdade de notificar os interessados, se houver desde logo algum motivo para suspendê-las.

§ 4º - O ITERPA poderá promover, a qualquer tempo, ex-officio, ou a pedido dos interessados, a revisão dos processos a que se refere este artigo, quando envolverem ou confinarem com terras devolutas.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, se a revisão for feita a requerimento do titular e à sua custa, será o mesmo considerado ocupante de boa fé sobre os excessos verificados, com preferência para adquiri-los, desde que o requeira nos 90 dias subsequentes ao término da revisão, se a revisão for feita por iniciativa do ITERPA, os excessos reverterão ao patrimônio do Estado, sem direito algum à aquisição, indenização ou retenção.

§ 6º - Apurando-se fraude, o ITERPA promoverá a responsabilidade dos autores, afastando os profissionais envolvidos de quaisquer serviços, inclusive pendentes, até decisão final.

§ 7º - Havendo processo judicial será obrigatória a presença do ITERPA.

§ 8º - É facultada aos portadores de Títulos Provisórios, de aforamento ou de posses legítimas, a livre escolha de profissionais, desde que credenciados na autarquia, para procederem aos seus serviços topográficos, pagando ao ITERPA, as custas de fiscalização que forem estabelecidas, e ao profissional a remuneração contratada.

§ 9º - Em qualquer hipótese, o ITERPA se reserva o direito de fiscalizar os trabalhos topográficos da maneira que achar conveniente, podendo suspender ou rejeitar serviço feito, cassar o credenciamento do profissional e aplicar ou promover quaisquer outras sanções cabíveis em cada caso.

§ 10 - O ITERPA poderá reduzir, dispensar ou parcelar os preços de quaisquer serviços topográficos que prestar diretamente às partes nos mesmos casos previstos para as custas agrárias, pela Lei 4.434/72.

Art. 24 - O ITERPA poderá manter Delegacias nos Municípios e Regiões, em que julgar conveniente, conforme as instalações, pessoal e recursos de que dispuser.

§ 1º - Deverão ser instaladas prioritariamente Delegacias Regionais nas Zonas em que houver maior incidência ou complexidade de processos agrários.

§ 2º - A estrutura e funcionamento das Delegacias Regionais serão regulados por Instrução da Presidência do ITERPA.

§ 3º - As repartições locais, quer do Estado, quer dos Municípios, prestarão toda colaboração necessária ao imediato funcionamento das Delegacias do ITERPA.

Art. 25 - O ITERPA providenciará, imediatamente, após sua instalação:

I - Revisão dos processos pendentes que houverem sido iniciados antes do Decreto nº 9.094 de 15 de abril do corrente ano, mantida a suspensão

de novas vendas até que, a critério do Presidente da autarquia, possam as mesmas ser reabertas;

II - Arquivamento definitivo de todos os requerimentos de alienação, protocolados após a vigência do Decreto, acima referido, com a ressalva feita no parágrafo único de seu artigo 1º, dos amparrados pelo artigo 171, da Constituição Federal ou pelo artigo 146, da Constituição Estadual;

III - Arquivamento definitivo dos processos incursos no artigo 174, do Regulamento de Terras em vigor;

IV - Expedição dos atos necessários à complementação e execução desta Lei, inclusive Instruções e editais nela previstos;

V - Instalação da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE).

VI - Solicitação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público das determinações necessárias a:

a) - levantamento das ações pendentes de caráter fundiário, a fim de nelas assumir a representação do Estado;

b) - fornecimento pelos Cartórios de Registro Imobiliário de relação detalhada de todas as transcrições, inscrições e averbações feitas quanto a imóveis rurais, desde a vigência do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, e a atualização trimestral dessas informações, na forma do art. 69, § 1º do mesmo Decreto-Lei;

c) - comunicação pelos representantes do Ministério Público dos processos em que solicitarem o chamamento do ITERPA a Juízo, na forma do art. 16, informando quais as partes de cada feito, sua natureza, provas apresentadas ou requeridas e sucinta opinião do informante (Decreto-Lei 57, art. 86).

VII - Atuação junto aos Órgãos de financiamento rural, especialmente o Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Pará S/A, inclusive junto aos órgãos de desenvolvimento, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP), no sentido de que os projetos econômicos e as linhas especiais de crédito exijam titulação regularizada perante a autarquia.

VIII - Intensa divulgação dos dispositivos da legislação de terras, particularmente os que se referem às doações e legitimações de posses, excessos e superposições de áreas, demarcações, revisão dos processos pendentes, habilitação de profissionais, cadastro e obrigatoriedade da presença do ITERPA nos processos fundiários.

IX - Entrosamento com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para a delimitação da faixa transferida para o domínio da União pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e regularização dos processos iniciados e Títulos expedidos antes daquela data.

X - Vistoria das áreas em que haja informação idônea de conflitos entre posseiros e adquirentes.

XI - Organização do seu Cadastro, de tal forma que permita tornar efetiva a exigência do respecti-

vo número em todos os contratos referentes a lotes rurais, na forma dos artigos 56 e seguintes da Lei de Terras do Estado e do artigo 200 do seu Regulamento.

Parágrafo Único - Antes de arquivar os processos a que se refere o item III, o ITERPA, notificará os interessados, diretamente ou por edital coletivo e nominal, para que promovam o respectivo andamento no prazo de trinta (30) dias a partir da notificação.

Art. 26 - A fim de atualizar e difundir a legislação agrária do Estado, incumbirá ao ITERPA:

a) - organizar a Consolidação das Leis em vigor e promover a sua imediata revisão;

b) - manter uma publicação periódica de difusão, esclarecimentos e comentários, sobre a matéria de sua competência;

c) - incentivar o estudo do Direito Agrário colaborando com as UNIVERSIDADES, órgãos de classe, MAGISTRATURA, e quaisquer outras entidades na realização de cursos, debates e conferências relativas ao assunto;

d) - aproveitamento de acadêmicos estágiários, conforme instrução a ser baixada pelo seu Presidente;

e) - eventual promoção de concursos, bolsas de estudo, edições e quaisquer outras iniciativas tendentes a fomentar o aprendizado e aperfeiçoamento do Direito Agrário;

f) - estimular a utilização do Registro Trens, instituído no Brasil pelo Decreto nº 451-B, de 31 de maio de 1890, regulamentado pelo Decreto nº 955-A de 05 de novembro de 1890, e mandado aplicar no Pará pela Lei nº 582, de 21 de junho de 1898;

g) - promover através de todos os meios ao seu alcance, a conscientização de proprietários, posseiros, ocupantes foreiros e trabalhadores rurais dos seus direitos e deveres, visando alcançar o desenvolvimento agrário com justiça e paz social.

Art. 27 - Os artigos 13, 16, 20, 23, 24, 26, 49, 88, 89, 97, 101 e 103, do Decreto-Lei nº 57, de 28 de agosto de 1969, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Art. 13 - Toda proposta de compra deverá conter:

a) - identidade completa do requerente;

b) - prova de regularidade com os serviços militar e eleitoral e com o imposto de renda, quando o interessado for contribuinte, na forma das respectivas legislações;

c) - prova de idoneidade econômica, técnica e moral, conforme o caso e os critérios estabelecidos em Instrução do ITERPA.

d) - prova de regularidade de situação tributária, quanto ao Estado e quanto ao Município onde se encontrar a área pretendida;

e) - atestados de vida e residência, de bons antecedentes e folha corrida fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, ou Estados, em que o requerente houver fixado domicílio nos últimos cinco (5) anos;

f) - declaração do requerente de que não está incurso em impedimento algum e indicação de

áreas anteriormente adquiridas ao Estado, especificando o aproveitamento que nelas introduziu bem assim de outros processos administrativos, ou judiciais relativos a terras devolutas em que sejam partes o próprio requerente, sem conjugue ou quaisquer dependentes econômicos;

g) - descrição da área pretendida, incluindo denominação, confrontações, limites, medidas aproximadas e demais características topográficas que permitam sua exata localização;

h) - croquis de amarração, indicando as coordenadas geográficas dos vértices do polígono da mesma área;

i) - indicação de posses, ocupações ou benfeitorias do requerente ou de terceiros que existam sobre as terras em apreço;

j) - suspensão a execução deste dispositivo pelo Decreto Federal nº 82.268, de 18 de setembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de setembro de 1978, tendo em vista o acórdão proferido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos Autos de Representação nº 947, do Estado do Pará, de acordo com o § 2º do art. 11 da Constituição Federal.

k) - a relação dos integrantes, a especificação dos dirigentes, satisfazendo quanto a estes, as exigências das alíneas "a" e "f" e o ato ou atos constitutivos, tratando-se de pessoa jurídica.

§ 1º - Os requerentes e seus procuradores especificarão na inicial os endereços onde poderão ser cientificados, devendo as notificações ou intimações serem feitas nos autos, sempre que possível, ou, a critério do ITERPA, através do registro postal do Cartório de Títulos e Documentos, ou de edital na forma prevista para as alienações, dispensadas as providências fora da Capital do Estado.

§ 2º - Sempre que o ITERPA julgar conveniente, determinará as diligências adequadas para completar ou comprovar as declarações do requerente, custeando este as despesas necessárias, inclusive vistoria "in loco", se assim for exigido.

§ 3º - Pelos documentos apresentados, o ITERPA, verificará se o requerente satisfaz os requisitos legais para adquirir terras do Estado, indeferindo liminarmente a petição se concluir que algum deles não está e nem pode ser preenchido.

§ 4º - Julgando insuficiente a documentação o ITERPA, concederá prazo de 30 dias, prorrogável, a seu critério, por igual período, para que o requerente supra as lacunas, contando-se esse prazo da ciência do interessado e arquivando-se o processo se o mesmo não satisfizer as exigências feitas.

§ 5º - Constatado, a qualquer tempo, que algum documento não era idêntico, o processo será imediatamente arquivado, encaminhando o ITERPA, quando houver indício de fraude, as peças necessárias para o Ministério Público, promover a responsabilidade de seus autores.

II Art. 16 - Antes de subir o processo ao Chefe do Poder Executivo, o proponente depositará no Banco do Estado do Pará, trinta (30) ou cinquenta (50) por cento do valor da compra, em conta vincu-

lada, conforme a área adquirida ultrapassar ou não de três mil hectares (3.000 ha).

§ 1º - O depósito será restituído se o Governador não homologar a decisão, a área for excluída de alienação ou o Poder Legislativo negar autorização à venda.

§ 2º - O valor do depósito será calculado pelas dimensões que deverão constar do Título Provisório, embora retificáveis quando a área for demarcada, contanto que não ultrapasse de três mil hectares (3.000 ha) quando não se houver obtido autorização do Senado Federal.

§ 3º - Feito o cálculo do depósito o ITERPA, cientificará o adquirente para efetuar-lo no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento definitivo do processo, não podendo o requerente pleitear a compra dessa ou de qualquer outra área nos 2 anos subsequentes.

III Art. 20 - Concedida a autorização legislativa específica, ou possuindo o ITERPA autorização global da qual possa deduzir as terras alienadas, o adquirente será notificado para que comprove:

I - Demarcação;

II - Execução, pelo menos parcial, do plano de aproveitamento econômico, conforme for previsto no Regulamento e nas respectivas Instruções.

Parágrafo Único - Conforme as condições próprias de cada área, o ITERPA, fixará o prazo em que o interessado deverá satisfazer os requisitos estabelecidos neste artigo.

IV Art. 23 - Satisfeitas as condições do Art. 20, o ITERPA notificará o interessado para depositar o restante do preço, após o que substituirá o Título Provisório pelo Definitivo.

§ 1º - A parte do preço que não estiver depositada será atualizada conforme a tabela em vigor quando se efetuar o seu pagamento, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Comprovadas pelo adquirente, a qualquer tempo, a demarcação do lote e a execução do plano de aproveitamento econômico pelo menos na proporção que seria necessária para a expedição do Título Definitivo, o preço ficará fixado pela tabela em vigor no momento dessa comprovação, fornecendo o ITERPA ao interessado o cálculo exato do restante a pagar.

§ 3º - O restante do preço deverá ser pago até o último dia útil do mês seguinte àquele em que for notificado o adquirente, após o que será acrescido da multa de dez por cento (10%), calculada sobre o preço total do lote.

§ 4º - Não satisfeita integralmente, a obrigação prevista nesse artigo dentro de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do adquirente, a venda será cancelada, perdendo o comprador tudo que houver pago e presumindo-se legalmente, que renunciou a qualquer direito de indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura introduzidas nas terras requeridas.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Estado promoverá o cancelamento da inscrição que porventura o antigo adquirente houver feito no registro imobiliário.

V. Art. 24 - Os Títulos Provisórios somente são transferíveis por atos "inter-vivos", mediante prévia autorização do ITERPA sob pena de cancelamento do Título transferido, com perda das benfeitorias existentes, sem direito a qualquer indenização.

§ 1º - Para autorizar a transferência o ITERPA deverá examinar se o novo adquirente possui as mesmas condições que seriam necessárias para o requerimento inicial.

§ 2º - Os prazos para demarcação ou pagamento que estiverem fluindo no momento da transferência não serão interrompidas, podendo, todavia o ITERPA, prorrogá-los, a seu critério, contanto que não exceda no máximo que conceder ao adquirente anterior.

§ 3º - A transferência será formalizada através de termo lavrado em livro próprio, pagando os interessados, além das custas normais, uma especial por esse serviço, arbitrada pelo ITERPA, entre dez (10) e cinquenta (50) por cento do preço atualizado das terras transferidas, conforme os mesmos critérios fixados pelo Art. 101, § 4º desta Lei.

VI - Art. 26 - Os preços de alienação das terras devolutas serão estabelecidos semestralmente por Decretos baixados até 30 de dezembro e até 30 de junho, para vigência, respectivamente, no primeiro e no segundo semestre de cada ano.

§ 1º - Os Decretos a que se refere este artigo dividirão o Estado em tantas regiões ou sub-regiões quantas necessárias, para que, em cada qual, o preço básico seja uniforme.

§ 2º - Sobre os preços básicos serão estabelecidos acréscimos proporcionais ao valor específico do lote a ser alienado, decorrentes de sua localização, extensão e possibilidades de aproveitamento econômico.

§ 3º - As tabelas previstas neste artigo serão elaboradas pela Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE).

§ 4º - Entre os subsídios utilizados para a cotação das terras devolutas, serão considerados os valores das alienações, feitas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), os aceitos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), nos projetos agropecuários e pelos Bancos oficiais nas operações de crédito agrário.

§ 5º - As tabelas distinguirão os preços mínimos, para venda em regime de licitação, dos preços básicos e respectivos acréscimos para venda no regime de requerimento.

VII Art. 49 - O ITERPA, poderá, ex-officio, ou a requerimento dos interessados, permutar integralmente ou compensar parcialmente áreas tituladas com outras ainda devolutas quando constatar;

a) coincidência total ou parcial de áreas tituladas cadastradas ou a cadastrar;

b) impossibilidade de ocupação efetiva pelo adquirente de toda ou de parte substancial das terras doadas, vendidas ou aforadas;

c) superposição de Títulos decorrentes de deficiência ou disparidade dos mapas em que os mesmos se basearam.

§ 1º - Os mapas obrigatórios para o cadastro da Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), serão os resultantes ao levantamento feito pelo projeto RADAM, adotando-se nas regiões ainda não cobertas por esse trabalho, e enquanto não o estiverem, o mapa do Brasil ao milionésimo, editado pela Fundação IBGE.

§ 2º - Feita a localização nos mapas a que se refere o parágrafo anterior e havendo vários Títulos que disputem determinada área, o ITERPA, examinará preliminarmente a legitimidade de cada qual deles, inclusive quanto à demarcação, ocupação e demais requisitos que deveriam ter sido satisfeitos para sua expedição.

§ 3º - Apurando-se que mais de um título legítimo, Provisório ou Definitivo, incidem sobre a mesma área, o ITERPA, procurará evitar litígios entre os interessados, assegurando, quando possível, a posse do titular que ocupe e beneficie a terra há mais de um (1) ano, oferecendo aos demais, como alternativa, a permuta de seus títulos por outros de idêntica natureza incidentes sobre áreas disponíveis.

§ 4º - Sendo diferente o valor das áreas permutadas, o ITERPA promoverá a compensação necessária, quer aumentando ou reduzindo o lote que atribuir ao permutante, quer pagando ou recebendo em dinheiro a diferença de valor verificado.

§ 5º - A permuta ou compensação dependerá de prévia autorização do Governador do Estado, após a qual o ITERPA, promoverá o respectivo processo, idêntico ao de venda no que couber, dispensados apenas o plano de aproveitamento econômico e as despesas de demarcação.

VIII Art. 88 - Os atuais possuidores de títulos que tiverem sido ou vierem a ser declarados nulos por irregularidades anteriores a 15 de junho de 1964, poderão, até 90 (noventa) dias após a declaração de nulidade, requerer a compra das mesmas áreas, em condições especiais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) entregarem seus títulos para exame no ITERPA, se anteriormente, já não o houverem feito, até 31 de dezembro de 1976;

b) não serem as próprias pessoas que figuram nos títulos invalidados, nem seus dependentes, herdeiros, prepostos, sócios ou condôminos;

c) haverem adquirido legitimamente as terras e as terem inscrito no registro de imóveis;

d) não haver indícios, a critério do ITERPA, de havarem participado, direta ou indiretamente, de atos que tenham motivado ou possam motivar a nulidade desses ou de quaisquer outros títulos expedidos pelo Estado;

e) comprovarem os mesmos requisitos exigidos para o requerimento inicial de aquisição (Art. 13);

f) estarem na posse efetiva das terras requeridas e nelas havarem introduzido, a critério do

ITERPA, benfeitorias que justifiquem a alienação especial;

g) não haver o Estado expedido novos títulos sobre as mesmas terras nem existirem posseiros que, a critério do ITERPA, possuam direitos a respeitar, ressalvada a faculdade de serem legalizadas as áreas remanescentes;

h) aceitar o requerente as decisões administrativas de nulidade ou redução, renunciando expressamente a qualquer impugnação judicial ou extrajudicial;

i) estarem os lotes demarcados, revendo o ITERPA essas demarcações sempre que lhe parecer necessário, às expensas do requerente;

j) não haver litígios pendentes com o Estado, confinantes ou posseiros relativos às mesmas terras;

§ 1º - Terão prioridade e presumir-se-ão satisfeitos os requisitos relativos à ocupação, boa fé, idoneidade e plano de aproveitamento econômico, os possuidores de terras incluídas em projetos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), ou aceitas como garantia de financiamento pelo Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A. (BASA) ou Banco do Estado do Pará S.A.

§ 2º - Se a nulidade já houver sido declarada, a compra deverá ser requerida até 31 de dezembro de 1975.

§ 3º - Não iniciados os processos aquisitivos nos prazos acima fixados, ou indeferidos e arquivados por decisão do ITERPA, este promoverá o cancelamento dos registros existentes e a reversão das terras ao pleno domínio, posse e disponibilidade do Estado.

IX Art. 89 - A venda a que se refere o artigo anterior será feita com abatimento de dez (10) a cinquenta (50) por cento sobre os preços vigentes para as demais alienações, sendo esse percentual fixado pelo ITERPA, ouvida a Comissão de Avaliação, e considerando os mesmos fatores enumerados no § 4º do artigo 101.

X Art. 97 - Até a expedição do Título Definitivo, quer nas compras normais, quer nas especiais, o ITERPA, poderá recusar livremente a venda, parcial ou total, sem que ao requerente caiba outro direito além de restituição da parte do preço depositada e das custas pagas, exceto, quanto a estas, as correspondentes a diligências já efetuadas.

§ 1º - Enquanto não for expedido o Título Provisório, poderá ser determinada a paralisação temporária de quaisquer processos, competindo essa determinação ao Presidente do ITERPA, se anterior à sua decisão, e ao Governador, se posterior.

§ 2º - O ato que determinar a paralisação, quando parcial, indicará as áreas, os processos ou grupo de processos sobre que incidir, e sempre o prazo e motivo da suspensão.

§ 3º - Cessado o motivo, ou esgotado, sem prorrogação, o prazo a que se refere o parágrafo anterior, retomarão os processos seu curso normal, descontando-se o período de paralisação de quaisquer prazos legais.

§ 4º - Recusada a venda após o Título Provisório, serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias que houverem sido introduzidas no lote, inclusive demarcação.

§ 5º - A paralisação do processo após o Título Provisório somente poderá ser determinada pelo Presidente do ITERPA, em decisão específica para cada caso, facultando-se, ao interessado desistir da compra, nas condições do parágrafo anterior.

XI Art. 101 - Os Títulos expedidos durante a vigência da Lei 762/54 que o ITERPA, considerar irregulares por ultrapassarem o limite de cem hectares (100 ha) nela estipulada, poderão ser revalidados desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) haver a alienação sido regularmente processada e não existirem indícios, a critério do ITERPA, de que os titulares hajam participado, direta ou indiretamente, de atos que tenham motivado ou possam motivar a nulidade desse ou de quaisquer outros títulos expedidos pelo Estado;

b) estarem os lotes demarcados, revendo o ITERPA essas demarcações sempre que lhe parecer necessário às expensas do requerente;

c) ter sido pago integralmente o preço vigente à época da aquisição;

d) não haver o Estado expedido novos títulos que absorvam a totalidade das mesmas terras nem existirem posseiros que, a critério do ITERPA, possuam direitos a respeitar;

e) comprovar o requerente efetiva ocupação que o ITERPA considere suficiente para justificar o benefício.

§ 1º - Os interessados deverão requerer a revalidação até 31 de dezembro de 1976, sob pena de seus títulos serem declarados administrativamente nulos, presumindo-se que renunciaram a quaisquer direitos, promovendo o ITERPA, o cancelamento do registro imobiliário, se houver, e a reversão das terras ao patrimônio devoluto do Estado.

§ 2º - Requerido o benefício, será o mesmo processado nos termos das alienações, dispensados apenas novo plano de aproveitamento e pagamento de outro preço.

§ 3º - Havendo impugnação que o ITERPA julgue procedente, porém não absorva a totalidade das terras, a revalidação somente será concedida quanto à área restante, se o beneficiário aceitar expressamente as reduções determinadas em seu título.

§ 4º - Deferido o benefício e independente das custas usuais, o requerente pagará, como custa especial da legalização, de dez (10) a cinquenta (50) por cento do valor das terras, conforme a tabela vigente no momento desse pagamento, sendo a percentagem fixada pelo ITERPA, ouvida a Comissão de Avaliação, e considerando:

a) o aproveitamento realizado ou planejado, ficando na segunda hipótese a revalidação condicionada ao início da execução desse plano, nos termos que o ITERPA estabelecer;

b) o preço pelo qual as terras foram adquiridas, quando não se tratar de adquirente originário;

c) a condição econômica do interessado e as vantagens decorrentes da legalização;

d) as reduções feitas na forma do parágrafo anterior;

e) os financiamentos rurais pendentes sobre as terras ou sua produção;

f) a inclusão em projeto aprovado ou em curso na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

g) a função social da propriedade a legalizar, quanto ao número de empregos, arrendamentos, parcerias ou desmembramentos do domínio por ela gerados, regularização no sistema previdenciário e tributário, comportamento em relação a posseiros e vizinhos, cooperação com o Poder Público e quaisquer outros critérios estabelecidos pelo ITERPA.

§ 5º - Homologada a decisão pelo Governador será lavrado, em livro próprio, termo de revalidação do título, dispensada autorização legislativa por não se tratar de nova venda.

§ 6º - A regularização será feita em nome do atual titular, desde que comprove a legitimidade da cadeia sucessória.

§ 7º - O ITERPA disciplinará por Instrução o processo previsto neste artigo.

XII Art. 103 - Em qualquer processo pendente, sempre que se comprovar a existência de posseiros que tenham morada habitual ou cultivo de lavoura até cem hectares (100 ha), o ITERPA promoverá ex-officio, ou a requerimento do interessado, a legalização gratuita, nos termos dos artigos 171, da Constituição Federal e 146, da Constituição Estadual.

§ 1º - Os posseiros que já tenham preenchido os requisitos constitucionais, deverão requerer até 31 de dezembro de 1976, a doação prevista pelo artigo 10, a fim de que suas áreas não sejam consideradas devolutas nem como tal possam ser alienadas.

§ 2º - O ITERPA, promoverá o imediato levantamento de todas as terras ocupadas objetivando a legalização "ex-officio" de que trata este artigo, como também providenciará intensiva publicidade orientadora dos prazos estipulados no parágrafo antecedente.

§ 3º - As novas ocupações de terras públicas dependem de autorização do ITERPA, que manterá permanentemente áreas reservadas para esse fim em, todas as regiões do Estado e baixará Instrução especial disciplinando o assunto.

§ 4º - Em todas as Delegacias do ITERPA ou da Secretaria de Agricultura (SAGRI), ou nas Prefeituras e Coletorias do Interior, deverá ser mantido serviço permanente de orientação sobre a matéria regulada neste artigo.

Art. 28 - Enquanto não for baixado o Regulamento de Custas Agrárias, a que se refere o artigo 98, do Decreto-Lei 57/69, o cálculo deverá tomar por base, como substituto de cada salário-mínimo, o valor correspondente a cinco (5) unidades padrão de capital (UPC), instituídas pela Lei Federal 4.380, de 21 de dezembro de 1964, e trimestralmente reajustáveis para utilização nos contratos do Ban-

co Nacional de Habitação (BNH), arrendondando-se., em cada unidade, para dez cruzelros (Cr\$ 10,00), quaisquer frações inferiores.

§ 1º - Sobre o valor fixado neste artigo incidirão os múltiplos e as percentagens previstos pelas Leis 4434/72 e 4447/72.

§ 2º - As custas referidas nas Leis 4434/72 e 4447/72, serão sempre calculadas tomando por base tantas vezes 500 (quinhentos) hectares, ou fração, quantos houver na área requerida.

§ 3º - No último mês de cada trimestre, o ITERPA baixará Instrução quantificando as custas que vigorarão no trimestre seguinte.

Art. 29 - As posses legalmente registradas nas repartições de terras do Estado poderão ser legitimadas desde que os interessados o requeiram até 31 de dezembro de 1976,

§ 1º - Os requerentes deverão comprovar que a posse foi mantida através da respectiva cadeia sucessória, devendo ser expedido o Título Definitivo de propriedade em nome do ocupante atual, após a necessária demarcação.

§ 2º - A extensão de cada lote legítimável será a constante do respectivo registro, não podendo exceder, salvo quando concedido sob regime legal diferente, de 1.089 hectares, quando as terras se destinarem à indústria extrativa, 2.178 hectares quando se destinarem à lavoura e 4.356 hectares quando se destinarem à pecuária, conforme o Art. 4º da lei nº 1.741 de 18 de novembro de 1918, revigorado pelo Art. 254, do Decreto nº 1.044, de 19 de agosto de 1933.

§ 3º - Serão excluídas de legitimação de posse as terras sobre as quais já houverem sido expedidos Títulos Provisórios ou Definitivos, bem assim aqueles onde outros posseiros comprovem, por período superior a um (1) ano, ocupação efetiva não judicialmente, impugnada pelos antigos possuidores.

§ 4º - Encontrando-se, na demarcação, área excedente do máximo legítimável, o requerente da legitimação poderá pleitear compra, desde que o faça no prazo de 90 (noventa) dias a partir da expedição do seu Título, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior e facultado ao ITERPA indeferir o requerimento, se entender que a alienação imediata não convém, aos interesses do Estado.

§ 5º - O processo de legitimação de posse será regulado por Instruções do ITERPA, pagando os interessados, além das custas usuais, outra especial fixada conforme os critérios que a autarquia estabelecer entre dez (10) a cinquenta (50) por cento da tabela em vigor para a terra nua a legitimar, na ocasião do respectivo pagamento.

§ 6º - Não requerida a demarcação no prazo previsto neste artigo e não concluída até 31 de dezembro de 1977, por motivos imputáveis ao interessado, será declarada a caducidade do Título de Posse, por proposta do ITERPA e Decreto do Governador, promovendo-se o cancelamento dos registros administrativos ou judiciais e recuperando o Estado pleno domínio e disponibilidade sobre as respectivas áreas.

§ 7º - A destinação econômica a que se refere o parágrafo segundo ficará a critério do ITERPA, que, legitimada a posse, expedirá em favor do beneficiário Título Definitivo de Propriedade.

§ 8º - Tratando-se de posses cujos títulos estejam registrados nos Cartórios de Imóveis há mais de vinte (20) anos contados do início da vigência desta Lei, e havendo disparidade entre as características dos registros administrativos e imobiliários, prevalecerão aquelas que forem mais favoráveis a seus titulares, respeitadas sempre as dimensões máximas e demais condições estabelecidas neste artigo.

Art. 30 - Os dispositivos desta Lei aplicam-se aos processos pendentes, excetuando-se apenas os referentes à petição inicial, preço e forma de pagamento quando aos que já obtiveram o Título Provisório.

§ 1º - O ITERPA, após os atos complementares necessários, notificará os interessados para satisfazerem as novas exigências que lhes sejam aplicáveis, nos prazos que foram estabelecidos.

§ 2º - A falta de regularização que depender do requerente, no prazo concedido, importará em arquivamento de seu processo sem indenização ou restituição alguma, assegurada apenas a devolução da parte do preço, se já depositada, mediante requerimento, com desistência expressa de qualquer outra pretensão.

§ 3º - Havendo informações quanto à existência de posseiros, superposição de áreas, irregularidades na demarcação e quaisquer outros fatos que possam influir na decisão de processos pendentes, o ITERPA poderá determinar, ex-officio, ou a requerimento dos interessados, a vistoria prevista pelo parágrafo primeiro do art. 13 do Decreto - Lei 57/69, com a redação que lhe deu o art. 27, desta Lei.

Art. 31 - As primeiras tabelas de preços elaboradas na forma do artigo 26, do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo art. 27, desta Lei, deverão ser baixadas até 31 de outubro para vigorar até 31 de dezembro de 1975.

§ 1º - Os adquirentes que já houverem recolhido parte do preço, porém não tenham recebido Título Provisório, deverão completar quando for o caso, o seu depósito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação pelo ITERPA, atingindo os 50 (cinquenta) por cento a que se refere o Art. 16, do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo Art. 27, desta lei, mantidos os preços em vigor no momento do depósito inicial.

§ 2º - Presumir-se-á, de pleno direito, a desistência do adquirente que não completar seu depósito na forma do parágrafo anterior, arquivando-se o respectivo processo e sendo a área considerada disponível para todos os efeitos legais.

§ 3º - Ocorrendo a desistência o interessado poderá pleitear a restituição do depósito feito e das custas pagas, quando não corresponderem as diligências efetuadas.

Art. 32 - A requerimento dos interessados, ex-officio, o ITERPA, corrigirá todos os Títulos expedidos pelo Estado que não estiverem cadastros.

dos com base nos mapas a que se refere o art. 49, § 2º, do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo art. 27, desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo coincidência de áreas ou superposição de Títulos, aplicar-se-á o Art. 49, do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo Art. 27, desta Lei.

Art. 33 - Sempre que o ITERPA verificar extravios ou deteriorações de livros, processos e plantas deverá:

a) havendo indícios de fraude, apurar a responsabilidade administrativa, econômica e criminal de seus autores;

b) reconstituir, por todos os elementos ao seu alcance, os documentos extraviados ou danificados;

c) fornecer aos interessados de boa fé segundas vias ou certidões que os habilitem a prosseguir em suas atividades.

§ 1º - Na hipótese da alínea "b", além das custas normais, os requerentes pagarão ao ITERPA o custo das reconstituições.

§ 2º - Ocorrendo extravio de documentação já em poder das partes e desejando elas segundas ou terceiras vias, pagarão ao ITERPA, o dobro das custas que incidiriam sobre a expedição do documento original, e o triplo ou o quintuplo das custas de cadastro, se se tratar de Títulos Provisórios ou Definitivos respectivamente.

§ 3º - O ITERPA arquivará obrigatoriamente, cópias, fotocópias ou canhotos dos documentos que fornecer, relacionados com a propriedade ou

posse das terras, de tal forma que possa reconstituí-los a qualquer tempo, para todos os fins de direito.

Art. 34 - Fica investido o ITERPA, da competência que caiba à Secretaria de Agricultura (SAGRI), em tudo quando se referir a alienação, demarcação, e regularização de terras, alterando-se, em consequência, os preceitos correspondentes da Legislação Agrária do Estado, para neles substituir as referências aquela Secretaria pelo nome da autarquia ora criada.

Parágrafo Único - Mediante proposta fundamentada do ITERPA, o Governador poderá, através do Decreto, prorrogar os prazos ou alterar as custas estabelecidas nesta Lei, bem assim, instituir outras, ressalvada a legalização gratuita prevista pelo artigo 146, da Constituição Política do Estado.

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor, independente de regulamentação, na data em que for publicada, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.485 de 9 de novembro de 1973.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 7067 - Dia: 15/11/78)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0190 DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 162, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Maurício Queima Coêlho de Souza no cargo de Médico, Nível GEP-ANSM-612.2, Classe B, do Quadro Permanente, lotado na

Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 166.924,80 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 9.660,00
- Adicional por tempo de serviço - 20%	1.932,00
- 20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53.	2.318,40
Provento mensal	13.910,40
Provento anual	166.924,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

11 de agosto de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 10.545 de 20 de outubro de 1978.

PORTARIA Nº 0227 DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do

Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º e 167 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, Raimundo Rodrigues da Silva no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, S/S, do Quadro de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Peixe-Boi, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.040,00 (Vinte e três mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.280,00
- Adicional por tempo de serviço - 10%	128,00
- Gratificação de Risco de Vida - 1/3	426,66
- Parcela de complementação de 40% da gratificação de Risco de Vida incluída de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.639/76	85,34
Provento mensal	1.920,00
Provento anual	23.040,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
14 de setembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 10.546 de 20 de outubro de 1978.
(G. Reg. nº 3.258)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 473/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo funcionário Raymundo Sérgio Chamma Pinto,

RESOLVE:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 14.01.040.702.034 no elemento 3.1.4.0., no valor de Cr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento do Gabinete do Sr. Secretário. Fixado o prazo para o período de 06.11 a 08.12.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 06 de novembro de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7.073. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 474/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo funcionário Jerônimo Emanuel Ribeiro Guimarães, no município de Cametá,

RESOLVE:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 140104140802.037 no elemento 3.1.3.1., no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de serviços de terceiros na Casa-gri de Cametá. Fixado o prazo para o período de 06.11 a 06.12.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 06 de novembro de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7.072. Dia: 15.11.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 108 - SEVOP - DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1978.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legítima, etc..., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Célio Chaves de Melo, Assessor de Relações Públicas, Alberto Rodrigues e Evaldo Cabral Ramos, ambos Escreventes-Datilógrafos todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº ... 35/78, destinado ao fornecimento de lajotas de barro cozido, tipo Tauarié c/20cm x 20cm x 1", para obras no Palácio do Governo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 7.077. Dia: 15.11.78)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 370 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 8 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob nº 3.666, de 22.08.78,

R E S O L V E:

Autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO, através de sua agência em Rio Maria - PA (Redenção), sita na Av. Rio Maria, s/n, a arrecadar tributos estaduais, em nome e por conta do Governo do Estado do Pará, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 138, de 20 de setembro de 1973.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7.094. Dia: 15.11.78)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE SECRETARIO**

PORTARIA Nº 1357.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Decreto Governamental nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, art. 3º que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço a servidores públicos estaduais,

R E S O L V E:

CONCEDER a Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo relacionados:

Alzira da Silva Pantoja - 15% a partir de 19.9.78; João Rodrigues da Cruz Pereira - 10% a partir de 01.9.78; Moacir Rodrigues de Brito - 15% a partir de 15.9.78; João Bernardo da Cunha Morgado - 10% a partir de 06.9.78; Luiz Eduardo Soares Carneiro - 10% a partir de 01.9.78; Walter Pinheiro Lobato - 10% a partir de 25.9.78; Oswaldina Queiroz dos Santos - 10% a partir de 24.8.78; Tereza de Jesus M. Albuquerque - 15% a partir de 01.9.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de novembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7.099. Dia: 15.11.78)

UNIDADE MISTA DE VIGIA

PORTARIA Nº 12/78

A Diretora da Unidade Mista de Vigia, Sra. Dra. Emília Monteiro Maia Basílio, usando de suas atribuições legais, etc...

De acordo com a Portaria nº 279 de 14.12.78 expedida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, e

Considerando que no dia 05.09.78, no plantão noturno, os funcionários Jorge Moraes de Vasconcelos (Atendente) e Isolina Aguiar Silva Cardoso (Lavadeira), ofenderam-se mutuamente e faltaram-se com o devido respeito, ou seja sujaram-se com violeta de gensiana, provocando assim, balbúrdia no Hospital e também sujando os seus uniformes de trabalho, pisos e paredes do corredor do bloco hospitalar.

Considerando também que a direção depois de ter apurado os fatos deu culpabilidade a ambos.

R E S O L V E:

1 - Aplicar repreensão a citados funcionários, para que assim seja evitado outros acontecimentos dessa natureza que porventura possam acontecer.

Vigia, 08 de setembro de 1978.

a) Dra. Emília Monteiro Maia Basílio

Diretora da Unidade Mista de Vigia

CRM-394 e CPF-000.064832

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

HOSPITAL JULIANO MOREIRA

PORTARIA Nº 58/78

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 7:00 horas do dia 12.08.78 (sábado) no setor "Ala Feminina", para o qual estava escalada.

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

R E S O L V E:

Aplicar à servidora Lúcia Lisboa Gomes, Atendente a penalidade de 04 (quatro) dias de suspensão por ter sido reincidente em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 05 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 59/78

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 13:00 horas do dia 12.08.78 (sábado) no setor "Ala Masculina", para o qual estava escalada.

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

R E S O L V E:

Aplicar à servidora Osmarina de Azevedo Silva, Atendente a penalidade de "repreensão", por ter cometido falta dessa natureza, constando a presente penalidade nos seus assentamentos.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 29 de agosto de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 60/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 19:00 horas do dia 20.08.78 (domingo) no setor "Ala Feminina", para o qual estava escalada;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

R E S O L V E:

Aplicar à servidora Maria Lúcia Resplandes, Atendente a penalidade de 04 (quatro) dias de suspensão por ter sido reincidente em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 08 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 61/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 7:00 horas do dia 20.08.78 (domingo) no setor "Ala Masculina", para o qual estava escalado;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor Orlando Raimundo A. da Silva, Atendente, a penalidade de 04 (quatro) dias de suspensão por ter sido reincidente em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 04 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 62/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 7:00 horas do dia 20.08.78 (domingo), no setor de Portaria, para o qual estava escalado;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor Luiz Carlos Brasil, Porteiro, a penalidade de 04 (quatro) dias de suspensão por ter sido reincidente em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 02 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 63/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 19:00 horas do dia 27 (domingo), no Hospital Aluisio da Fonseca, para o qual estava escalado;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido hospital;

RESOLVE:

Aplicar à servidora Regina Célia Santos de Souza, Atendente, a penalidade de "repreensão", por ter cometido falta dessa natureza, constando a presente penalidade nos seus assentamentos.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 01 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 64/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 13:00 horas do dia 13.08.78 (domingo), no setor "Ala Masculina", para o qual estava escalada;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

RESOLVE:

Aplicar à servidora Osmarina de Azevedo Silva, Atendente, a penalidade de 04 (quatro) dias de suspensão por ter sido reincidente em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 29 de agosto de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 65/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 7:00 horas do dia 20.08.78 (domingo), no setor "Ala Feminina", para o qual estava escalada;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

RESOLVE:

Aplicar à servidora Lúcia Lisboa Gomes, Atendente, a penalidade de 06 (seis) dias de suspensão por ter sido reincidente pela 2ª vez em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto

dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 09 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 66/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 7:00 horas do dia 27.08.78 (domingo), no setor "Ala Masculina", para o qual estava escalado;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

RESOLVE:

Aplicar ao servidor Orlando Raimundo A. da Silva, Atendente, a penalidade de 06 (seis) dias de suspensão por ter sido reincidente pela 2ª vez em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 08 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 67/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 7:00 horas do dia 27 (domingo), no setor "Ala Masculina", para o qual estava escalado;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

RESOLVE:

Aplicar ao servidor José Cláudio da Silva, Servente, a penalidade de 04 (quatro) dias de suspensão por ter cometido falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.
Gabinete do Diretor do Hospital Juliano
Moreira, em 01 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 68/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 19:00 horas do dia 06.08.78 (domingo), no setor "Ala Feminina", para o qual estava escalada;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

RESOLVE:

Aplicar à servidora Neuza Tavares Queiroz, Atendente, a penalidade de 06 (seis) dias de suspensão por ter sido reincidente pela 2ª vez em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 04 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 69/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 19:00 horas do dia 13.08.78 (domingo), no setor "Ala Feminina", para o qual estava escalada;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

RESOLVE:

Aplicar à servidora Neuza Tavares Queiroz, Atendente, a penalidade de 08 (oito) dias de suspensão por ter sido reincidente pela 3ª vez em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei

nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 10 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

PORTARIA Nº 70/78.

O Dr. Geraldo Rotta, Diretor-Substituto do Hospital Juliano Moreira, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

Considerando os termos da Portaria de Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista o não comparecimento ao plantão das 19:00 horas do dia 20.08.78 (domingo), no setor "Ala Feminina", para o qual estava escalada;

Considerando que tal fato motivou dificuldades no atendimento e funcionamento do referido setor;

RESOLVE:

Aplicar à servidora Neuza Tavares Queiroz, Atendente, a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão por ter sido reincidente pela 4ª vez em falta dessa natureza, de acordo com o artigo 181, inciso III e parágrafo 1º do artigo 184, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. A presente penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se Ciência.

Gabinete do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 18 de setembro de 1978.

Dr. GERALDO ROTTA

Diretor-Substituto

(Ext. Reg. nº 7.068. Dia: 15.11.78)

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da

IMPrensa Oficial

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL**

A Superintendência do Sistema Penal, através da Comissão de Licitação, designada, pela Portaria nº 27/78 torna público, para conhecimento das firmas interessadas e previamente registradas no serviço de Cadastro da Secretaria de Estado, de Administração, que se encontra na Sede provisória da Superintendência do Sistema Penal, à Praça Felipe Patroni s/n (Prédio da antiga CIPAB), nesta capital o Edital nº 09/78.

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/78 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.

OBJETO: A) Material de Limpeza

B) Carne Verde e peixe

C) Gêneros Alimentícios (açúcar, café, arroz, etc.

D) Brim mescla azul, botões pretos corozita, Tubos de linha preto ou cinza com 10 jardas

E) 250 canecos de alumínio de 1/2 litro forte 250 bandejas de aço inoxidável com 7 divisões.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia: 30 de novembro do corrente ano
Hora: 09 horas.

Local: Sede da Superintendência do Sistema Penal acima.

Belém, 14 de novembro de 1978.

SEVERINO BARBOSA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. EDUARDO GALEÃO PEREIRA LIMA

Superintendente

(Ext. Reg. nº 7088 - Dia 15.11.78)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
EDITAL DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/1978

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
DO ESTADO**

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, órgão vinculado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 27/78 de 14 de novembro de 1978

cientifica a quem interessar possa que fará realizar na Sede Provisória da Superintendência do Sistema Penal, à Praça Felipe Patroni (Prédio da antiga CIPAB) S/N, o recebimento de proposta até o dia 30 de novembro de 1978, relativo a Tomada de Preços nº 07/78, para aquisição de Material de Limpeza, carne verde e peixe, Gêneros Alimentícios e Brim mescla azul, botões pretos corozita, Tubos de linha preto ou cinza com 10 jardas e 250 canecos de alumínio de 1/2 litro forte, 250 bandejas de aço inoxidável com 7 divisões para provisão dos Estabelecimentos Penais do Estado, sob as seguintes condições:

1. Para habilitação, os proponentes deverão apresentar a Comissão de Licitação cópia xerox autenticada do Certificado de Registro Cadastral devidamente atualizada, fornecida pela Secretaria de Estado de Administração;

2. As propostas deverão ser apresentadas em três (03) vias, datilografadas em uma só face do papel timbrado da firma proponente, e encerradas em envelope lacrado, contendo na parte externa "TOMADA DE PREÇOS Nº 07/78, DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL;

3. As propostas serão entregues na Sede provisória da Superintendência do Sistema Penal, à Praça Felipe Patroni s/n (prédio da antiga CIPAB), e serão abertas às 09 horas do dia 30 de novembro de 1978, referente a Tomada de Preços nº 07/78, no Diário Oficial do Estado;

4. O critério para julgamento das propostas é, em princípio, o de menor preço. Todavia, também serão levadas em consideração, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, condições de entrega, condições de pagamento as especificações técnicas, os prazos de validade das propostas e outras que melhor caracterizam o aproveitamento máximo das vantagens no fornecimento.

5. Os preços oferecidos dos artigos ora licitados, serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo constante da validade da proposta;

6. Não serão aceitas propostas que fizerem referências a proposta de outros proponentes ou contiverem emendas, rasuras ou borrões;

7. Ao apresentar a sua proposta, o proponente obriga-se tácita e incondicionalmente às exigências deste Edital e as cominações previstas em Lei;

8. A descrição do material objeto desta Tomada de Preços nº 07/78, encontra-se em relação anexa, que fica fazendo parte integralmente deste Edital.

Belém, 14 de novembro de 1978.

SEVERINO BARBOSA DA SILVA

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 7088 - Dia 15.11.78)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
PORTARIA Nº 27/78 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Ten. Cel. PM R/R SEVERINO BARBOSA DA SILVA, Diretor Geral do Presídio São José, o Cel. PM R/R DURVAL NOGUEIRA DE SOUZA FILHO, Diretor Geral da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon" e o Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES NEVES, Chefe de Gabinete da Superintendência do Sistema Penal, para sob a Presidência do primeiro constituírem uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para ser efetuada a Tomada de Preços mediante Edital público, para fornecimento pelas firmas interessadas registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, de aquisição de Material de Limpeza, carne, verde e peixe, Gêneros Alimentícios e Brim mescla azul, botões pretos corozita, Tubos de linha preto ou cinza com 10 jardas, 250 bandejas de aço inoxidável com 7 divisões e 250 canecos de alumínio de 1/2 litro forte, para aprovisionamento do Presídio São José, bem como da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal

(Órgão da Seija)

Dr. EDUARDO GALEÃO PEREIRA LIMA

Superintendente

(Ext. Reg. nº 7088 - Dia 15.11.78)

MINISTÉRIO DO TRABALHO Conselho Regional de Química - 6ª Região

O Conselho Regional de Química - 6ª Região, com Jurisdição nos Estados do Maranhão, Pará, Amazonas e Acre e os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

Convida os Sindicatos e Associações Profissionais de Química situados nesta Região, para que, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18.06.1956 e Resolução Normativa nº 2 do Conselho Federal de Química de 08.07.1957, se

registrem neste Conselho, com vistas ao credenciamento dos seus delegados-eleitores à Assembleia que se realizará em 11.01.1979, para renovação de um terço de seus conselheiros. A solicitação de registro será requerida ao Presidente do CRQ-VI, com firma reconhecida e acompanhada dos seguintes documentos: Estatutos Sociais, Certidão da Ata de Fundação, Relação de Associados quites, contendo categoria profissional e registro no CRQ-VI. O prazo de registro será até o dia 05.01.1979.

Belém, 12 de novembro de 1978.

SEBASTIÃO DA PAZ PLATILHA

Presidente em exercício

(T. nº 03653 - Reg. nº 7071 - Dia: 15.11.78)

Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN

PORTARIA Nº 255/78-DG

O Arqtº Paulo Sérgio Bastos Andrade, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 10713 de 18.07.78, que estabeleceu critério para distribuição de chapas de táxis;

CONSIDERANDO as dificuldades para processamento de financiamento existentes;

CONSIDERANDO que os contemplados fizeram jus às placas, quando preencheram as condições preliminares, expostas no referido Decreto;

RESOLVE:

Prorrogar por mais de 60 dias, o prazo estipulado para a apresentação dos veículos a serem licenciados, nos termos do Decreto 10.713, de 18.07.78.

Gabinete do Diretor Geral, em 07 de novembro de 1978.

Arqtº PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 7080 - Dia: 15.11.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO
ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará designou o dia vinte e dois de novembro corrente para julgamento do seguinte recurso.

Recurso - "ex-officio" nº 208 em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém; interessado J.S.S. ABUD., e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário
(Ext. Reg. nº 7078 - Dia: 15.11.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAIS E AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/78 - CL
OBJETO: Aquisição de Material Permanente, destinado às AGÊNCIAS DA FAZENDA ESTADUAL, localizadas nas 06 (seis) REGIÕES FISCAIS, pertencentes a esta Secretaria.
DIA: 22 de novembro de 1978.

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na sala do Serviço de Material, desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110 (Térreo).

Belém, 15 de novembro de 1978.

RAIMUNDA CLÉA NASCIMENTO

Presidente da CL.

(Ext. Reg. nº 7095 - Dia 15.11.78)

Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA

AVISO

TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 03/78 - COSANPA

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ leva ao conhecimento dos interessados que fica transferida do dia 14 para o dia 30 corrente, às 10,00 horas, na sede da Companhia, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, nesta Cidade, a realização da Concorrência Pública nº 03/78 - COSANPA, para a execução de obras civis, instalação, montagem e assentamento de equipamentos, tubos, peças e conexões, relativos à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade de Marabá, no Estado do Pará, mantidos o Edital de Concorrência, as Especificações e o Modelo da Proposta, com as modificações introduzidas no item 1.20 do Capítulo III do citado Edital.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Obras da Companhia, no horário normal de expediente.

Belém, 13 de novembro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 7092 - Dia 15.11.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE FAZEM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SR. DIRSON MEDEIROS DA SILVA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, daqui por diante referida simplesmente como CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e o Sr. Dirson Medeiros da Silva, brasileiro, casado, economista e contador, daqui por diante referido apenas como CONTRATADO, acordam, na melhor forma de direito, a celebração do presente Instrumento Particular, visando a prestação de serviços técnicos, dentro do que preceituam as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O CONTRATADO compromete-se a fornecer treinamento à equipe técnica designada pela CONTRATANTE no que diz respeito a elaboração, implantação, funcionamento e acompanhamento dos serviços financeiros e contábeis dos municípios do Estado.

SEGUNDA: Ao lado dos serviços especificados na cláusula primeira, o CONTRATADO deverá ministrar treinamento da citada equipe, no que se refere à perfeita estruturação administrativa daquelas Prefeituras, objetivando adequá-las às exigências dos serviços contábeis implantados, definindo os mecanismos e instrumentos de comunicação essenciais ao seu funcionamento.

TERCEIRA: Após a apresentação das minutas dos trabalhos pelo CONTRATADO, deverá a CONTRATANTE, através de seus técnicos, reunir-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para discussão, apresentação de sugestões e consequente aprovação das referidas minutas. O atraso na apreciação, discussão e aprovação, ocasionará, automaticamente, prorrogação no prazo de conclusão dos trabalhos.

QUARTA: Os modelos definitivos apresentados pelo CONTRATADO, sob a forma de manuais completos, em três vias, em que estão definidas as rotinas dos serviços a serem implantados, inclusive com os desenhos dos impressos que serão utilizados em sua execução, correndo todas as despesas por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os modelos a que se refere a presente cláusula, somente serão implantados se aprovados pela equipe técnica indicada pela CONTRATANTE.

QUINTA: Anexo ao presente Instrumento, o CONTRATADO deverá apresentar um cronograma e fluxograma dos trabalhos em que serão detalhados todos os serviços a serem executados, definindo as matérias que serão abordadas, e os períodos de tempo necessários para tal.

SEXTA: Os trabalhos serão divididos em duas etapas: a primeira constituir-se-á do treinamento teórico da equipe técnica nas matérias a que se refere a cláusula anterior; a segunda referir-se-á à aplicação prática dos modelos finais em duas (2) Prefeituras do interior do Estado, a serem designadas pela CONTRATANTE.

SÉTIMA: Encerrada a segunda etapa, o CONTRATADO compromete-se a assessorar a equipe técnica treinada durante um período de seis (6) meses, buscando solucionar as dúvidas e corrigir as distorções posteriormente verificadas.

OITAVA: Os trabalhos serão executados nos escritórios do CONTRATADO e/ou no local que lhe for designado pela CONTRATANTE, na cidade de Belém do Pará.

NONA: O CONTRATADO compromete-se a implantar o modelo proposto em duas prefeituras deste Estado, a serem designadas pela CONTRATANTE, sendo uma de pequeno e outra de médio porte.

DÉCIMA: O custo total dos serviços será de Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), cujo pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) na assinatura do contrato;
- b) 40% (quarenta por cento) ao término do treinamento;
- c) 40% (quarenta por cento) após a elaboração do relatório final.

DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os trabalhos serão coordenados pelo CONTRATADO, cabendo-lhe a responsabilidade de apresentá-los receber e quitar as parcelas, solicitar informações e detalhes que julgar necessários, e quaisquer outras providências que digam respeito ao presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: A falta ou atraso no pagamento de qualquer das parcelas constantes do item sexto, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, implica no cancelamento do presente Instrumento, ficando o CONTRATADO isento de qualquer obrigação dele decorrente.

DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, é o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser

registrada no Cartório de Títulos e Documentos, para os efeitos legais.

Belém, (PA), 13 de novembro de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

DIRSON MEDEIROS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

MARCELO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

(Ext. Reg. nº 7086 - Dia: 15.11.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

CONTRATO SEPLAN Nº 006/78 - FUNDEPARÁ -
FUNDESP

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A e a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

OBJETO: Colaboração Financeira do Governo do Estado para atender parte das despesas com o Projeto de "Implantação da Usina Termelétrica Tapanã II - GÁS".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 034/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 10.858 de 03.10.78.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.055-4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 1978.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo BEP: João Elias Nazaré Cardoso, Diretor - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A e Adriano Velloso de Castro Menezes, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela CELPA: Armando Novaes Morelli, Diretor Presidente da CELPA e Rubens Luzio Vaz, Diretor Financeiro da CELPA.

TESTEMUNHAS: Sophia Chie Horiguchi e Maria Helena dos Santos Pinheiro.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 7085 - Dia: 15.11.78)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA Grupamento Fundiário Central

EDITAL MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Jurandy José de Souza, Engº Agrimensor, portador do CREA nº 4933-D, 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57 de 22/08/69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19/02/71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Sr. Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, pela Ordem de Serviço ITERPA/GFC/CG/Nº 045, de 16/10/78, para proceder ao levantamento e demarcação de uma área com aproximadamente 20.000ha (vinte mil hectares), e um perímetro de 57kms (cinquenta e sete quilômetros), na qual estão contidos 65 (sessenta e cinco) lotes agrícolas, situada no município de Abaetetuba, Termo da Comarca do mesmo nome, com as seguintes características: a área tem a forma de um polígono irregular, cujas coordenadas geográficas estimadas são as seguintes: 48° 45' 54" WGR e 01° 38' 01" S; 48° 44' 15" WGR e 01° 44' 32" S; 40° 47' 15" WGR e 01° 46' 28" S; 48° 51' 41" WGR e 01° 43' 59" S, tomando-se como referência a Carta Radamétrica, folha SA-22-XD, e que tem marcado para o dia 18/11/78, às 10:00 horas, no local de encontro entre a Rodovia Estadual PA-403 e a Rodovia Estadual PA-151, distante aproximadamente 20kms (vinte quilômetros) da sede do município, a abertura dos trabalhos demarcatórios da área acima mencionada, quando poderão comparecer todos os confinantes e pessoas interessadas, ou se fizerem legalmente representar munidos de documentação ou vera testemunha que os habilitem a se manifestar na razão dos seus legítimos interessados. E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e fixado no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município, para que produza seus efeitos de direito.

Belém, 18 de outubro de 1978

JURANDY JOSÉ DE SOUZA

Engº Agrimensor

CREAA nº 4933-D - 3ª Região

(Ext. Reg. nº 7084 - Dia: 15/11/78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (DER-PA)

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), usando de suas atribuições (Dec. Lei nº 32 de 07/07/69) baixou, as seguintes Portarias. "Resumo".

0119-19/10/78 DA - RESTABELECER, a partir de 04/10/78 o pagamento de benefícios salário-família, em favor da Sra. Marina Tavares Fernandes e dos menores Max Emmar, Mônia, Márcio e Marcelo, Tavares Fernandes, esposa e filhos do ex-funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, de acordo com que estabelece o art. 152 do regulamento pessoal deste departamento.

0120-27/10/78 DA - CONCEDER, a partir de 01/11/78, seis (6) meses de licença especial, a que faz jus o funcionário Antônio Ramos de Oliveira, aux. de administração do Q.P.P. deste órgão de acordo com o parecer nº 93/63 exarado no processo interno nº 1957/63, sendo essa licença referente ao decênio 1953/1963.

0121-27/10/78 DA - CONCEDER, a partir de 01/04/1977, ao servidor José Ribamar Dias, braçal do Q.P.V. deste órgão, o pagamento do benefício salário-família, de acordo com que estabelece a Lei Federal nº 4.266, de outubro de 1963 regulamentada pelo decreto nº 53.153, de 10/12/63, tendo em vista que o referido servidor apresentou uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada.

0122-03/11/78 DA - CONCEDER, a partir de 10/11/78 ao funcionário José Maurício Coelho, of. de administração do Q.P.P. deste órgão, três (3) meses de licença especial a que faz jus, de acordo com que estabelece o art. 108 do regulamento do pessoal do DER-PA, tendo em vista o parecer 19/77 do sr. Bel. chefe do DRH.

0123-06/11/78 DA - ELEVAR de 10% para 20% (vinte por cento), a contar de 1º de janeiro de 1977, a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor João Alves dos Reis, médico, nível 22, classe "D" do Q.P.V. deste departamento pertencente à administração central.

0838-19/10/78 DG - DISPENSAR de suas atividades nesta repartição o funcionário Rigoberto Gonçalves Pereira, aux. de campo do 4º D.R. deste órgão, a fim de auxiliar nos trabalhos preparatórios da 12ª Zona Eleitoral, sediada na cidade de Cametá, até o dia 15 de novembro do corrente ano.

0838-19/10/78 DG - DESIGNAR, os servidores Rodolpho Carlos Chaves da Cunha e Acácio Manoel Simões Rôlo, co-piloto e piloto de avião respectivamente, deste órgão, para transportarem a aeronave PT-ETZ até à cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para revisão da aeronave, devendo lhes serem pagas antecipadamente, doze (12) diárias especiais de direito.

0841-24/10/78 DG - CONCEDER a partir de 14/12/77 ao servidor Emilson Rodrigues Monteiro, aux. de manutenção do Q.P.V. da 5ª D.R. deste órgão, a gratificação de insalubridade média, grau 2 na base de 20% (vinte por cento), do Salário-mínimo da região.

0842-24/10/78 DG - EXCLUIR da portaria nº 0759 de 11/08/77 desta Diretoria Geral o funcionário Augusto César Sampaio Lobato, que o designou como membro da comissão de avaliação e medição dos serviços de Implantação da Rodovia PA-253, trecho BR-316/Viseu. Designar o servidor Laércio Miranda Cunha, Engº do Q.P.V. para compor como membro a comissão designada pela portaria de nº 0759, de 11/08/77 desta Diretoria Geral.

0843-24/10/78 DG - DISPENSAR de suas atividades nesta repartição a funcionária Maria de Nazaré Trindade Rocha, of. de adm. do Q.P.P. deste órgão a fim de trabalhar como secretária geral na 4ª Junta Eleitoral.

0844-24/10/78 DG - DESIGNAR o servidor Charles Beckman Luceno Carvalho, Engº mecânico do Q.P.V. deste órgão para nos dias 26 e 27/10/78 na qualidade de representante deste departamento, para participar do 2º Encontro de Frotistas de Veículos a Alcool, sob o patrocínio do IPD do Ministério da Aeronáutica, a realizar-se na cidade de São José dos Campos, nos Estado de São Paulo, devendo-lhes serem pagas antecipadamente, quatro (4) diárias especiais.

0845-24/10/78 DG — TRANSFERIR, a pedido da 5ª Divisão Regional para a 1ª DR, o servidor José Ribamar Teixeira da Silva, motorista do quadro do pessoal variável deste órgão, assunto que trata o processo interno de nº 7251/78.

0846-24/10/78 DG — CONCEDER, a partir de 15/09/78 ao servidor Antônio Paulo Spinelli, operador de Fonia do Q.P.V. deste órgão, a gratificação de insalubridade média, grau 2, na base de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo regional, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

0849-30/10/78 DG — DETERMINAR que, a partir de 1º de setembro do corrente ano os vencimentos do funcionário David Gabay, ocupando a função gratificada, símbolo 3-F, de chefe de seção médica deste departamento, sejam-lhes pagas na base do cargo de médico nível 20 classe "E", acrescida da gratificação fixa correspondente a vinte por cento (20%) do valor da função gratificada que presentemente ocupa.

0850-30/10/78 DG — CONCEDER, a partir de 11/04/78 ao servidor José Santana Farias, operador de Fonia do Q.P.V. da 4ª DR deste órgão, a gratificação de insalubridade, média, grau 2, na base de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo regional de acordo com o parecer AJ-4ª DR.

0851-30/10/78 DG — DESIGNAR o funcionário Raimundo Nonato Calandrine de Azevedo, of. de adm. do Q.P.P. deste órgão para no período de 06 de novembro a 05 de dezembro do corrente ano, substituir na chefia da seção de comunicações e protocolo, a titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

0852-30/10/78 DG — MANDAR servir, a pedido, a 2ª DR, o funcionário Gil Mamede da Paixão, guarda de saúde, do Q.P.P. da 3ª DR.

0853-30/10/78 DG — DESIGNAR, uma comissão constituída pelos engenheiros Wladimir da Silva Miranda, Iracy de Oliveira Rodrigues e Frederico Guilherme Braga Rodrigues, todos pertencentes ao corpo funcional do órgão, para, sob a presidência do primeiro, efetuar a medição, avaliação e reajustamento, dos serviços de pavimentação na Rodovia Barcarena-Velha-Ponta Grossa, conforme contrato de nº 128/78 PG.

0854-30/10/78 DG — SUSPENDER, disciplinarmente pelo espaço de 5 (cinco) dias, a contar desta data, o servidor João Batista Henrique de Oliveira, agente de fiscalização do Q.P.V. deste órgão por ter no dia 22/10/78, faltado ao serviço sem motivo justificado, no posto da Rodovia PA-391.

DETERMINAR que a presente suspensão por necessidade de serviço, seja convertida em multa de cinquenta por cento (50%) com base no disposto do art. 235 do regulamento do pessoal deste departamento.

0855-30/10/78 DG — VINCULAR ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de cinquenta por cento (50%) o funcionário Cícero Pereira da Silva, rádio operador nível 15 classe "B" do Q.P.P. deste departamento.

0858-31/10/78 DG — DESIGNAR o funcionário Manoel de Azevedo Martins, aux. de administração do Q.P.P. deste órgão para, responder pela chefia do serviço de aprovisionamento legal de seu titular. 9-31/10/78 DG — DESIGNAR, a funcionária Sílvia Pantoja Tavares de Queiroz, chefe da seção de seleção de aperfeiçoamento do ór-

gão para nos dias 28 e 29 de novembro do corrente ano na qualidade de representante deste departamento participar do 1º Encontro Universidade-Empresa a realizar-se nesta cidade sob o patrocínio da Universidade Federal.

0860-31/10/78 DG — CONSIDERANDO que a funcionária Zeneide Figueiredo da Silva solicitou a justificativa de 15 (quinze) dias de serviço por não ter comparecido à repartição a fim de dar assistência a sua genitora que se encontrava internada em uma clínica (Socor) da cidade. Considerando ainda que o pedido da justificativa é referente ao período de 19/10 a 02/11/77.

RESOLVE: Justificar quinze (15) dias de faltas referente ao período de 19/10 a 02/11/78 da funcionária Zeneide Figueiredo da Silva, of. de administração do Q.P.P. deste órgão.

ADVERTIR a referida funcionária pelo motivo de não ter comunicado em tempo hábil à chefia a que está subordinada, trazendo com isso embaraços para boa marcha do serviço.

0861-01/11/78 DG — VINCULAR ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção da gratificação na base de 60% (sessenta por cento) os servidores Claudomiro Pinheiro da Silva, Benedito Juvenal de Moraes, Leonar da Cunha Gordo, Manoel Raimundo Mercês, Osvalfiro da Silva Borba e Manoel Vieira Nojosa, todos motoristas pertencentes ao Q.P.V. deste departamento.

0862-01/11/78 DG — DESIGNAR o servidor Dario Paiha Freire, engº civil do Q.P.V. deste órgão para sem prejuízo de suas funções fiscalizar, na Rodovia PA-156 trecho Cametá-Limoeiro sobre o Rio Jabatiteua.

0863-01/11/78 DG — DETERMINAR que, a partir de 21 de setembro do corrente ano, os vencimentos do servidor Libio Costa, ocupante do cargo em comissão símbolo 8-C, chefe de serviço de transportes aéreos deste departamento, sejam-lhes pagos na base de função de piloto de avião IFR, padrão "C" acrescida da gratificação fixa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do cargo em comissão que presentemente ocupa.

0864-03/11/78 DG — SUSPENDER, disciplinarmente pelo espaço de dez (10) dias o funcionário Raimundo Rodrigues Guerreiro, auxiliar de portaria do Q.P.P. deste órgão, por haver desrespeitado vários funcionários, no dia 26/10/78 quando do pagamento do pessoal deste departamento.

0865-03/11/78 DG — VINCULAR ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento) o servidor Nazareno da Motta Leão, motorista do Q.P.V. deste órgão.

0866-03/11/78 DG — CESSAR efeito da portaria nº 0212 de 23/03/78 desta Diretoria Geral que estabeleceu o horário, de trabalho da 07:00 às 13:00 horas ao servidor Osvaldo Gonçalves Melo, técnico em contabilidade do Q.P.V. deste departamento.

(Ext. Reg. nº 7083 - Dia: 15/11/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Secretaria de Estado da
Fazenda**

DEPARTAMENTO CENTRAL DE

CONTABILIDADE DO ESTADO

PORTARIA Nº 037 DE 13 DE NOVEMBRO
DE 1978

O Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições, contidas no Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

Considerando a comunicação da Contadoria Setorial da SEFA, de que há acentuada divergência entre a Arrecadação gerada e a efetivamente recolhida, com base nos BRAES, através da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, em Castanhal;

Considerando que progressivamente foi se tornando elevado o valor das discrepâncias a partir do mês de maio do ano em curso, fato comprovado pelos cotejos existentes entre o Mapa Demonstrativo da Receita Efetiva, elaborada pela Coordenadoria de Arrecadação e os BRAES, remetidos pela 2ª Região Fiscal;

Considerando que até o mês de setembro próximo passado, o valor apurado no alcance constatado inicialmente na Receita Estadual apresenta o montante de Cr\$ 1.250.000,00, de cuja responsabilidade figura o Sr. José Santos Cruz, Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da citada Delegacia Regional;

Considerando o respeitável despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, para que seja providenciada a apuração das responsabilidades;

R E S O L V E:

Designar os servidores: - Dr. NELSON MADEIRA CASARA, Contador, lotado na Divisão de Auditoria e Tomada de Contas deste Departamento e MARIA DO CÉU SANTANA PAIXÃO, Escrevente Datilógrafo - Nível 3, lotada na Contadoria Setorial da SEFA, para procederem a Tomada de Contas do Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, em Castanhal, José Santos Cruz, tendo em vista o alcance na Receita Estadual comprovado em primeira verificação, no período de maio a setembro/78, devendo estender-se a apuração até o mês de outubro/78 e em decorrência a apresentação de circunstanciado relatório definindo as responsabilidades.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento Central de Contabilidade do Estado, em 13 de novembro de 1978.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Diretor do Departamento Central
de Contabilidade do Estado
(Ext. Reg. nº 7093 - Dia: 15.11.78)

**Secretaria de Estado
da Fazenda**

PROCESSO — PORTARIA Nº 334 de 02/10/78

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 334 de 02/10/78, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da Comissão, cita pelo presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO os Srs. REDINALDO IDALINO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no Panorama XXI, Quadra 23, casa 13, e ONIZOMAR DE MELO E SOUSA, brasileiro, residente à Av. Marquês de Herval, Vila Joana D'Arc, 15, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para no prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação do mesmo, comparecerem perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, à Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar, a fim de prestarem esclarecimentos, no processo administrativo a que responde o Senhor BENJAMIN VALENTE DO COUTO FILHO e outros.

Belém, 08 de novembro de 1978.

WALDETE DO ROSÁRIO SERRA

Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 7038 - Dias: 11, 14, 15, 17 e 18/11/78)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
**Comando Militar
da Amazônia
Comando da 8ª
Região Militar**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/78 — COMANDO
DA 8ª RM

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação do Comando da 8ª Região Militar, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar no dia 23 de novembro de 1978 às 10:00 horas, no Comando da 8ª Região Militar, Praça da Bandeira s/nº, BELÉM — PARÁ, em ato público, quando serão abertas e examinadas as propostas para prestação de serviços de reparos gerais e montagem de muro de arrimo celular de peças pré-moldadas de concreto, em área do Depósito Regional de Subsistência (DRS/8), situado à Praça D. Frei Caetano Brandão nº 216 nesta cidade de Belém do Pará.

EDITAL DE ESPECIFICAÇÕES:

O Edital, às especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

- No Comando da 8ª Região Militar, sito à Praça da Bandeira s/nº no horário do expediente.
- No DRS/8, sito na Praça D. Frei Caetano Brandão nº 216 - Belém, Pará, no horário do expediente.

Belém, 6 de novembro de 1978.

JOÃO BUENO AIRES TRINDADE

Maj - Presidente da Comissão de Licitação do CMDO 8ª RM

(Ext. Reg. nº 7043 - Dias 14 e 15.11.78)

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

PROCESSO Nº 02505/77

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 160/77-SUDAM, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO "INFRAESTRUTURA DE APOIO À CULTURA DO ALGODÃO", CONSTATANTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designado ESTADO, neste ato representado pelo Governador Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO, resolveram, mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 160/77-SUDAM, Convênio este aprovado em 21.10.77 através Resolução nº 3157 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 160/77-SUDAM para até 31.12.79, a fim de permitir o prosseguimento da execução do Projeto "Infraestrutura de Apoio à Cultura do Algodão" no Município de Capitão Poço - Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Para fazer face ao prosseguimento dos trabalhos decorrentes da execução do Convênio ora aditado, concorrerá a SUDAM com a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta de recursos do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR, oriundos do PROTERRA (E.M. Nº 087 de 11.04.78). O ESTADO, por seu turno, concorrerá com a importância de Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a continuidade dos correspondentes trabalhos, de conformidade com o que consta do anexo Plano de Aplicação, bem assim da Ficha Técnica que se encontra inclusa ao Processo SUDAM nº ... 02505/77.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A liberação dos recursos de que trata a cláusula anterior será feita ao ESTADO de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido na Ficha Técnica respectiva, objeto do Processo SUDAM nº ... 02505/77. Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: - A aplicação dos recursos previstos neste Termo somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico e Ficha Técnica correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: - Fica expressamente avençado que o ESTADO prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a", do item I, da cláusula segunda do Convênio originário até 60 (sessenta) dias após o término do corrente exercício; com relação aos recursos comprometidos pela SUDAM neste Termo Aditivo, deles o ESTADO prestará contas até 60 (sessenta) dias depois de findo o exercício de 1979.

CLÁUSULA SEXTA: - O ESTADO deverá apresentar à SUDAM dentro de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Termo pelo Conselho Deliberativo da autarquia, Projeto Técnico relativo ao prosseguimento dos trabalhos convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio originário, não contrariadas pelas do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: - A validade deste Termo Aditivo está condicionada a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em harmonia com o que preceitua o art. 14, alínea "e" da lei nº 5173/66, com a nova redação dada pelo art. 1º da lei nº 5374/67.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 06 de outubro de 1978

HUGO DE ALMEIDA

Superintendente da SUDAM

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 160/77-SUDAM, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA ADICIONAL DE Cr\$...

3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) SENDO Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES ...)

QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE-PRONORPAR, EXERCÍCIO DE 1978, DESTINADO AO PROJETO INFRA-ESTRUTURA DE APOIO À CULTURA DO ALGODÃO, DE ACORDO COM A FICHA TÉCNICA CONSTANTE DO PROCESSO Nº ... 02505/77.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Remuneração de Serviços Técnicos incluindo obrigações sociais	Cr\$692.520,00
- Despesas com Serviços de Terceiros	Cr\$763.200,00
- Aquisição de Materiais de Consumo	Cr\$109.280,00
- Despesas com Obras Públicas	Cr\$470.000,00
- Equipamentos e Instalações	Cr\$965.000,00
	Cr\$ 3.000.000,00

(Ext. Reg. nº 7076 - Dia: 15.11.78)

PROCESSO Nº 03745/78

CONVÊNIO Nº 152/78

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "INFRAESTRUTURA DE APOIO À CULTURA DO GUARANÁ". CONSTANTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designado ESTADO, neste ato representado pelo seu Governador Professor CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo a execução do Projeto "Infraestrutura de Apoio à Cultura do Guaraná", o que será feito de acordo com as especificações contidas no Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - O Projeto de que trata o "caput" desta cláusula visa à implantação de um campo de matrizes de guaraná, a fim de possibilitar o fornecimento de material básico para futuras produções de mudas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Os trabalhos descritos nesta cláusula desenvolver-se-ão

em área selecionada - Município de Castanhal - de conformidade com a E.M. nº 003 de 08 de janeiro de 1976, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 12 de janeiro de 1976.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: - O ESTADO será o executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando inclusive com recursos a serem liberados pela SUDAM, provenientes do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense, doravante denominado simplesmente PRONORPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA SUDAM

a) liberar ao ESTADO a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à conta de recursos do PRONORPAR, oriundos do PROTERRA (E.M. 087 de 11.04.78), na forma do cronograma de desembolso previsto na respectiva Ficha Técnica, constante do Processo SUDAM nº 03745/78;

b) analisar o Projeto Técnico apresentado pelo ESTADO, emitindo parecer quanto a sua adequação aos objetivos do PRONORPAR;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos em execução;

d) analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo ESTADO;

e) cancelar ou modificar o Projeto Técnico sempre que julgar conveniente.

II - DO ESTADO

a) concorrer com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), de conformidade com o que consta do anexo Plano de Aplicação, bem assim da Ficha Técnica que se encontra incluída ao Processo SUDAM nº ... 03745/78;

b) apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de aprovação deste Convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

c) apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução dos trabalhos;

d) fornecer os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos trabalhos em todas as etapas;

e) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas ao acompanhamento físico-financeiro dos trabalhos em execução;

f) manter placa no local dos trabalhos, à vista do público, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do PRONORPAR, destacando inclusive que o Projeto é coordenado, acompanhado e fiscalizado pela SUDAM;

g) mencionar a sigla SUDAM/PRONORPAR em publicações técnicas, editais, licitações e quaisquer outros atos ou notícias divulgados na imprensa, que tenham relação com o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda e alínea "a" do item II da mesma cláusula, será feita na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº 03745/78, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convencionados somente deverá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Processo Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste Convênio vier o ESTADO a receber através da SUDAM, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A. - BASA, em conta especial a ser movimentada pelo ESTADO, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que o ESTADO a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis adquiridos pelo ESTADO com os recursos especificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, serão de propriedade da SUDAM e permanecerão na posse do ESTADO até o final da vigência do acordo, quando serão devolvidos à SUDAM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - O ESTADO fornecerá à SUDAM relação detalhada desses bens, juntamente com a prestação de contas dos recursos reportados no "caput" desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito do ESTADO pleiteando que os bens continuem na posse do mesmo, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas vidas úteis, após o que o ESTADO os alienará, na forma da Lei,

devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

CLÁUSULA OITAVA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, ficará o ESTADO obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA NONA: - DE VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aludida aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 06 de outubro de 1978

HUGO DE ALMEIDA

Superintendente da SUDAM

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nazaré
Janete Farias Casseb

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) SENDO Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E Cr\$... 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE (PRONORPAR), EXERCÍCIO DE 1978, DESTINADO AO PROJETO INFRAESTRUTURA DE APOIO À CULTURA DO GUARANÁ, DE ACORDO COM A FICHA TÉCNICA CONSTANTE DO PROCESSO Nº 03745/78.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Remuneração de Serviços Técnicos inclusive encargos sociais	100.000,00
- Aquisição de Materiais de Consumo	86.650,00
- Despesas com Serviços de Terceiros	141.750,00

- Despesas com Obras Públicas	70.000,00
- Aquisição de Equipamentos	1.600,00
TOTAL	400.000,00
(Ext. Reg. nº 7075 - Dia: 15.11.78)	

PROCESSO Nº 02510/77

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 161/77-SUDAM, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA", CONSTANTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designado ESTADO, neste ato representado pelo seu Governador Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO, resolveram, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 161/77-SUDAM, Convênio este aprovado em 21.10.77, através da Resolução nº 3160 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio originário para até 31.12.79, a fim de permitir o prosseguimento da execução do Projeto "Desenvolvimento da Pecuária Leiteira", constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense, doravante denominada simplesmente PRONORPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A programação a ser desenvolvida em decorrência do prosseguimento dos trabalhos relativos à execução do Projeto de que trata este Instrumento, visa não apenas implantar definitivamente a granja modelo de Capitão Poço - completando seu plantel com mais 40 (quarenta) matrizes e 2 (dois) reprodutores, bem assim complementando suas instalações -, como também propiciar a aquisição de 68 (sessenta e oito) reprodutores a serem distribuídos por igual número de propriedades, observados os critérios seletivos estabelecidos, sendo que cada proprietário selecionado, concorrerá, no mínimo, com 20 (vinte) matrizes leiteiras, passando então a constituir no que se convencionou chamar de núcleos-satélites do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica estabelecido que a seleção e aquisição dos animais previstos no Projeto, será feita por uma Comis-

são, constituída, no mínimo, de 3 (três) membros indicados pelo ESTADO, Delegacia Federal de Agricultura do Pará - COOLEITE, podendo da mesma participar outras entidades que, vinculadas ao assunto, venham a ser especialmente convidadas para integrar referida Comissão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Os membros da Comissão de que trata a subcláusula anterior, deverão apresentar relatório conjunto e/ou individual sobre as aquisições dos animais, documento (s) esse (s) que deverá (ão) acompanhar a prestação de contas dos recursos do PRONORPAR comprometidos no presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: - Para melhor cumprimento de suas atribuições, fica inclusive estabelecido que, se necessário for, a Comissão aludida nesta cláusula, poderá deslocar-se para outras unidades do território nacional.

SUBCLÁUSULA QUARTA: - A seleção das propriedades beneficiadas diretamente pelo Projeto - através da alocação de um reprodutor -, deverá ser feita pelo ESTADO, em conjunto com a Cooperativa dos Produtores de Leite do Estado do Pará - COOLEITE e sob a coordenação da SUDAM.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Fica estabelecido também que o ESTADO se compromete a fazer com que seja afixada placa, segundo modelo a ser fornecido pela SUDAM, em cada uma das propriedades (núcleos-satélites) beneficiadas pelo Projeto, além daquela aludida na alínea "f", do item II, da cláusula segunda do Convênio originário.

CLÁUSULA QUARTA: - Fica ainda avençado que o Projeto Técnico alusivo à execução das atividades previstas neste Termo Aditivo, deverá ser apresentado pelo ESTADO à SUDAM, dentro de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Instrumento pelo Conselho Deliberativo da autarquia.

CLÁUSULA QUINTA: - Para fazer face ao prosseguimento dos trabalhos decorrentes da execução do Convênio ora aditado, concorrerá a SUDAM com a importância de Cr\$ 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros) à conta de recursos do PRONORPAR, oriundos do PROTERRA (E.M. nº 087 de 11.04.78). O ESTADO, por seu turno, concorrerá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), de conformidade com o que consta do anexo Plano de Aplicação, bem assim da Ficha Técnica que se encontra inclusa ao Processo SUDAM nº 02510/77.

CLÁUSULA SEXTA: - A liberação dos recursos de que trata a cláusula anterior será feita ao ESTADO de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido na Ficha Técnica respectiva, objeto do Processo SUDAM nº 02510/77, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A aplicação dos recursos previstos neste Termo Aditivo somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constan-

tes do Projeto Técnico e da Ficha Técnica correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: - Fica expressamente acordado que o ESTADO prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a", do item I, da cláusula segunda do Convênio originário, até 60 (sessenta) dias após o término do corrente exercício; com relação aos recursos comprometidos pela SUDAM neste Termo Aditivo, deles o ESTADO prestará contas até 60 (sessenta) dias depois de findo o exercício de 1979.

CLÁUSULA NONA: - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio originário, não contrariadas pelas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A validade deste Termo Aditivo está condicionada a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em harmonia com o que preceitua o artigo 14, alínea "e" da Lei nº 5.173/66, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5.374/67.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas indicadas.

Belém, 09 de outubro de 1978

HUGO DE ALMEIDA
Superintendente da SUDAM
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:
Janete Farias Casseb
Ângela da Silva Nazaré

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 161/77-SUDAM, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA ADICIONAL DE Cr\$... 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS), SENDO Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E Cr\$ 4.860.000,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS) DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE (PRONORPAR), EXERCÍCIO DE 1978, DESTINADO AO PROJETO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA, DE ACORDO COM A FICHA TÉCNICA CONSTANTE DO PROCESSO Nº 02510/77.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Remuneração de Serviços Técnicos, incluindo obrigações sociais	Cr\$1.300.000,00
- Aquisição de Materiais de Consumo	Cr\$104.000,00
- Despesas com Serviços de Terceiros	Cr\$326.000,00
- Aquisição de Materiais Permanentes	Cr\$3.280.000,00
- Despesas com Obras Públicas	Cr\$700.000,00
- Equipamentos e Instalações	Cr\$150.000,00
Total	Cr\$5.860.000,00

(Ext. Reg. nº 7074 - Dia: 15.11.78)

ANÚNCIOS

VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO:—

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sede social, à Rua Treze de Maio número trezentos e sessenta e três, nesta cidade, reuniu-se, em caráter extraordinário, a Assembléia Geral da VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias quatro, cinco e seis de outubro de mil novecentos e setenta e oito e no

Jornal "O Estado do Pará" em iguais dias, com o seguinte teor: "VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Assembléia Geral Extraordinária - Convocação — De acordo com o que preceituam os artigos 11 a 17 dos Estatutos Sociais, ficam convidados os senhores Associados da VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, à Rua Treze de Maio número trezentos e sessenta e três, nesta cidade, às 16 horas do próximo dia 17 de outubro de 1978, em primeira convocação, às 17 horas do mesmo dia em segunda convocação e às 18 horas em terceira e última convocação a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais, de acordo com o modelo aprovado pelo Banco Nacional de Habitação, em função das modificações introduzidas pela RC-05/78, de 26 de abril de 1978, do BNH; b) o que ocorrer. Belém (Pa), 02 de outubro de 1978 - EDWARD CATTETE PINHEIRO — Presidente do Conselho de Orientação." Às

dezesseis horas, o senhor Edward Cattete Pinheiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Orientação e de acordo com o Estatuto em vigor, determinou a verificação de "quorum" para a instalação da Assembléia em primeira convocação. Consultadas as assinaturas apostas no Livro de Presença constatou-se a inexistência de número suficiente para o início da reunião, ficando, de acordo com a convocação, para às 17 horas, nova verificação no Livro. No horário estabelecido, procedida a conferência exigida, novamente não se registrou o "quorum" necessário, ficando a terceira e última convocação para às 18 horas, com qualquer número. Nesse horário, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, Praxedes Rangel, para funcionar como secretária, o que aceitei. Em seguida solicitou dos presentes a indicação de um Associado para a direção dos trabalhos. Por proposição do associado sr. Luthphala de Castro Bitar, e por aclamação, a Assembléia elegeu o próprio senhor Edward Cattete Pinheiro para a presidência. Após os agradecimentos o senhor Presidente esclareceu que o objetivo principal da Assembléia era a discussão e aprovação de um novo Estatuto para a Associação, em virtude das modificações introduzidas pela RC-05/78 do Banco Nacional da Habitação, já consolidadas em modelo encaminhado pela Superintendência de Agentes Financeiros daquele Banco. Em prosseguimento o senhor Presidente pediu a mim, secretária, que procedesse a leitura do Estatuto para efeito de discussão e aprovação. Terminada a leitura, sem discussões, o documento foi submetido à votação e aprovado por unanimidade, ficando o Estatuto da VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo com o seguinte teor: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo; Estatuto; Capítulo I; Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo; Art. 1 — A VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo é uma sociedade civil que se regerá pelos presentes Estatutos e demais disposições legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis e que regulem o Sistema Financeiro da Habitação; Parágrafo Único — Fica subordinada aos mesmos preceitos e normas atinentes às instituições financeiras, estabelecidas no capítulo V da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, a Associação e seus Administradores al compreenderem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; Art. 2 — A Associação tem por objetivo precípuo: propiciar ou facilitar a aquisição de casa a seus associados, bem como captar recursos, incentivar e disseminar a poupança, canalizando esta para o setor habitacional; Art. 3 — A sociedade tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará e sua área de ação abrange a que for determinada em sua Carta-Patente; Art. 4 — O prazo de duração da sociedade é indeterminado; Capítulo II; dos Associados; Art. 5 — Poderão ser associados quaisquer pessoas físicas que satisfaçam as exigências destes Estatutos e realizem, em favor da Associação, depósito em dinheiro por meio de abertura de conta na forma e condições estabelecidas nestes Estatutos; Parágrafo Único — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais; Art. 6 — É assegurado ao Associado: a) tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo propor, discutir e votar medidas de interesse da Associação; b) votar e ser votado para os cargos no Conselho de Administração e bem assim ser escolhido para a Diretoria Executiva; c) movimentar seus depósitos, observadas as condições regulamentares; d)

participar do resultado das operações sociais, nos termos das disposições legais, regulamentares e estatutárias; Parágrafo 1º — Nas deliberações das Assembléias Gerais, o Associado terá tantos votos quantas as Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação se contiverem no depósito de que seja titular, limitado, porém, esse número de votos ao máximo de 400 (quatrocentos); Parágrafo 2º — No cálculo do número de votos do Associado, a que se refere o parágrafo anterior, desprezar-se-ão as frações inferiores à Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação; Parágrafo 3º — A base para contagem do número de votos por associado é o saldo da conta no primeiro dia do trimestre civil em que se realiza a Assembléia; Art. 7 — Perderão a qualidade de Associado os que encerrarem suas contas de depósito; Capítulo III; Dos Órgãos Sociais; 1. Disposições Preliminares; Art. 8 — O funcionamento da Associação processar-se-á por intermédio dos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Diretoria Executiva; Art. 9 — A Assembléia Geral é a reunião dos Associados convocada e instalada na forma da lei e destes Estatutos, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da Associação; Art. 10 — A posse e o exercício de cargo no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva dependerão de prévia aprovação do Banco Nacional da Habitação; Parágrafo 1º — Após 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da comunicação ao Banco Nacional da Habitação, não havendo recusa ou aceitação por parte daquele Órgão, os nomes indicados para o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva serão dados como tacitamente aprovados; Parágrafo 2º — Quando ocorrer vacância em um ou mais cargos da Diretoria Executiva, O Conselho de Administração, na reunião de escolha do novo ou novos membros, designará um ou mais Conselheiros para responder interinamente até aprovação, tácita ou explícita, do novo ou novos nomes, desde que seja mantida a maioria no número de Conselheiros não participantes da Diretoria Executiva; Art. 11 — O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva exercerão as funções que lhes conferem a Lei, as normas regulamentares do Banco Nacional da Habitação e estes Estatutos; de modo a atingir os objetivos e interesses da Associação e dos associados, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade, sendo especialmente vedado aos seus membros: a) conduzir as operações da Associação visando a interesse estranho ou lesivo ao seu objetivo social ou praticar atos que favoreçam terceiros, em prejuízo dos resultados da Associação; b) adotar medidas ou decisões que não tenham por fim o interesse da Associação ou que, de qualquer forma, causem prejuízos aos associados ou aos que trabalham na entidade; c) obter irregularmente vantagens pessoais, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, em razão dos poderes e atribuições inerentes aos cargos que ocuparem; d) deixar de apurar irregularidades relativas as operações ou administração da Associação, de cuja existência saibam, por si ou através de denúncia; e) praticar ato de liberalidade à custa da Associação; f) tomar por empréstimo recursos ou bens da Associação, ou usar, em proveito próprio, de entidade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos; g) Contratar serviços de terceiros, além dos estritamente necessários; a critério do Banco Nacional da Habitação, ao desenvolvimento das atividades da Associação; h) realizar

qualquer tipo de operação ativa ou contratar serviços com seus membros ou quotistas da entidade a que se refere a letra "a" do § 2º art. 15 ou ainda, com firmas das quais estes, ou seus respectivos cônjuges ou parentes até 2º grau participem na qualidade de Diretores ou Administradores, ou como detentores, direta ou indiretamente, inclusive por meio de interposta pessoa, de mais de 10% (dez por cento) do capital; Parágrafo Único — A Associação se reserva o direito de cobrar do responsável o valor de quaisquer multas que porventura vier a sofrer por descumprimento do que preceituam a Lei, as normas regulamentares do Banco Nacional da Habitação e estes Estatutos; 2. Da Assembléia Geral; Art. 12 — A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Associação nos limites da Lei e destes Estatutos, com poderes para resolver os assuntos e negócios relativos à Associação, assim como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades; Parágrafo Único — As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa do Conselho ou por solicitação da Diretoria Executiva ou de associados que representem, pelo menos, em número, 20% (vinte por cento) do corpo social; Art. 13 — A Assembléia será ordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) eleição de membros do Conselho de Administração; b) apresentação (semestral), das contas, balanço e relatório do Conselho de Administração; c) apresentação de Parecer de Auditores; d) indicação de Auditor, para os fins previstos nestes Estatutos, e fixação de seus honorários; e) atribuição de quotas adicionais para dividendos suplementares e/ou para os Fundos de Reserva e Emergência; Parágrafo 1º — Sem prejuízo do disposto na alínea "d" acima, é assegurado aos associados, que representam 1/5 (um quinto) ou mais do total de votos computáveis, o direito de indicar Auditor para proceder, separadamente, ao exame das contas da Associação, em cada exercício; Parágrafo 2º — Na apreciação da matéria constante da alínea "b" acima, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não poderão, pessoalmente ou na qualidade de procuradores de associados, tomar parte na votação; Parágrafo 3º — As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão até 30 de março e 30 de setembro de cada ano; Art. 14 — A Assembléia Geral será extraordinária para tratar especificamente de alteração dos Estatutos e para resolver sobre qualquer outra matéria que não seja atribuição específica da Assembléia Geral Ordinária; Parágrafo Único — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas a qualquer tempo, sempre que devidamente convocadas. Art. 15 — As Assembléias Gerais instalam-se e deliberam validamente, em primeira convocação, com a presença de Associados que representam, pelo menos, a metade do número total de votos e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes. Salvo disposição expressa em contrário, as resoluções serão tomadas por maioria relativa de votos, não computados os votos em branco; Parágrafo 1º — Para participar da Assembléia, o Associado deverá exibir a sua caderneta de poupança, devidamente atualizada, e assinar o Livro de Presença; Parágrafo 2º — Os Associados poderão fazer-se representar nas Assembléias por procurador legalmente habilitado, obedecendo as seguintes condições: a) O procurador poderá ser qualquer outro associado, ou a Sociedade Man-

datária, que, para esse fim, vier a ser credenciada pelo Banco Nacional da Habitação; b) As procurações outorgadas antes da vigência destes Estatutos só poderão ser substalecidas à entidade a que se refere a alínea anterior; c) As procurações e os substalecimentos, serão mantidos em custódia na Associação, e só serão válidos como instrumentos de representação do associado, nas Assembléias Gerais da Associação, se obedecerem a modelo aprovado pelo Banco Nacional da Habitação; Parágrafo 3º — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho, ou, em sua falta, por seu substituto legal, e presidida pelo associado que for escolhido pelos presentes, que será secretariado por um ou mais associados, convocados no ato, pelo Presidente escolhido; Parágrafo 4º — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo dois terços (2/3) do número total de votos; em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos na primeira convocação e por maioria relativa na segunda; Art. 16 — A convocação das Assembléias Gerais far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma dos estatutos, a indicação da matéria; Parágrafo 1º — A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, que designará, também local, data e hora de realização da Assembléia em segunda convocação, em caso de não existência de quorum; Art. 17 — Do edital de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias constará acharem-se à disposição dos Associados, na sede da Associação, para seu exame: a) Relatório do Conselho de Administração; b) Cópia do Balanço e da Demonstração de Resultados; c) Parecer dos Auditores; Art. 18 — Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada, em livros próprios, ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais; Parágrafo 1º — A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que: a) os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidas na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que solicitar e arquivado na Associação; b) a mesa, a pedido de associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado; Art. 19 — As Atas das Assembléias deverão ser publicadas em Diário Oficial do Estado até 30 (trinta) dias após a data de sua realização; 3. Do Conselho de Administração; Art. 20 — O Conselho de Administração compor-se-á de 5 (cinco) membros, aprovados pelo Banco Nacional da Habitação com mandato de (três) anos e permitida a reeleição; Parágrafo 1º — Anualmente, o Conselho escolherá, por maioria de votos, um de seus membros para presidir-lo, devendo a escolha recair em pessoa com comprovada experiência no trato de assunto

econômico-financeiros e conhecimento das normas e regulamentos que disciplinam as operações do Sistema Financeiro da Habitação; Parágrafo 2º — É facultada a participação de Conselheiros na composição da Diretoria Executiva da Associação, desde que seja mantida maioria no número de Conselheiros não participantes da Diretoria Executiva; Art. 21 — Ao Conselho de Administração incumbirá orientar as atividades da Associação, competindo-lhe especialmente: a) nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar sua remuneração e atribuições, obedecidos os limites estabelecidos pelo Banco Nacional da Habitação; b) aprovar semestralmente o orçamento da Associação e estabelecer as regras para o seu cumprimento, inclusive no que se referir aos Fundos de Reservas e de Emergência; c) resolver sobre os casos omissos nos Estatutos "ad referendum" da Assembléia Geral; d) aprovar os quadros e níveis salariais dos empregados da associação, bem como fixar seus direitos e deveres; e) regulamentar as operações e serviços, podendo estabelecer alçadas, inclusive para si próprio; f) supervisionar e fiscalizar a ação da Diretoria Executiva; g) apresentar, semestralmente, à Assembléia Geral, relatório das atividades da Associação, acompanhado do balanço e contas do semestre vencido; h) resolver quanto à distribuição do resultado líquido apurado nos balanços na parcela correspondente ao pagamento da participação dos Conselheiros e dos Diretores. O Conselho decidirá, inclusive, quanto receberá cada um de seus membros e os da Diretoria Executiva. Parágrafo 1º — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará por maioria de votos, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços), ressalvado o disposto no art. 24; — Ao Presidente caberá, além de voto como Conselheiro, o voto de desempate; Parágrafo 2º — Os componentes do Conselho de Administração serão substituídos, em seus impedimentos, renúncia ou demissão, por associados escolhidos pelo próprio Conselho, os quais, nos dois últimos casos, permanecerão nas funções até a próxima Assembléia Geral Ordinária; Parágrafo 3º — A falta de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o mandato e não justificadas, será considerada como renúncia; 4. Da Diretoria Executiva; Art. 22 — A Diretoria Executiva será integrada por 1 a 3 Diretores, associados ou não, com mandato por (três) anos e nomeado pelo Conselho de Administração; Parágrafo Único — O Conselho de Administração fixará, com relação aos Diretores, entre outros pontos: a) as atribuições de cada um; b) o modo pelo qual deliberam em conjuntos; c) aquele ou aqueles com poderes para representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele; d) a maneira pela qual se dará a sua substituição, temporária ou definitiva; e) se são demissíveis "ad nutum"; Art. 23 — A Diretoria Executiva deverá ser composta por pessoas que demonstrarem possuir capacidade ou experiência de instituição financeira ou de carteiras imobiliárias; Art. 24 — Os membros da Diretoria Executiva são empregados da Associação, com vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demissíveis a critério do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos; Art. 25 — À Diretoria Executiva caberá, entre outras atribuições: a) orientar, em geral, a execução dos negócios e das atividades da Associação;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; c) baixar normas complementares sobre a organização e o funcionamento dos serviços; d) prestar informações e contas de sua ação ao Conselho de Administração e) estabelecer alçadas, respeitando as deliberações porventura baixadas nesse propósito pelo Conselho de Administração; f) solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de Assembléia Geral; g) constituir mandatários para, em conjunto ou separadamente, representar a associação junto a terceiros; h) estabelecer seu Regimento Interno. Art. 26 — A Associação contratará Auditores, dentre os credenciados pelo Banco Nacional da Habitação, para procederem à auditoria de suas contas e balanços, observadas as disposições destes Estatutos e das normas regulamentares com a incumbência principal de: a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos semestralmente, os livros e papéis da Associação, o estado de caixa e situação de suas operações e serviços apresentando laudo a respeito; b) dar parecer sobre o balanço e contas, bem como sobre o relatório e prestação de contas do Conselho de Administração. Parágrafo Único — O exame das contas, assim como a apresentação dos laudos e pareceres referidos neste artigo, obedecerão às normas de auditoria geralmente adotadas e às específicas baixadas pelo Banco Nacional da Habitação. Art. 27 — Os Auditores serão escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração, facultada à minoria na forma do parágrafo 1º do artigo 13, indicar Auditor de sua confiança. Parágrafo Único — Na hipótese de laudos divergentes e inconciliáveis, apresentados pelos Auditores escolhidos pela maioria e pela minoria, a matéria será submetida à decisão do Banco Nacional da Habitação, que a resolverá em última instância. Capítulo V - Dos Recursos e das Rendas. Art. 28 — Os recursos da Associação serão provenientes: a) dos depósitos de seus associados; b) de empréstimos ou assistência financeira obtidos junto ao Banco Nacional da Habitação; c) empréstimo ou financiamentos contraídos no País ou no exterior, autorizados pelo Banco Nacional da Habitação; d) de refinanciamento de aplicações; e) das reservas acumuladas. Art. 29 — A conta de depósito a que se refere o art. 5 para atribuir ao depositante a qualidade de associado, deverá atender às seguintes condições: a) originar-se de proposta prévia firmada pelo interessado; b) ser movimentável exclusivamente por meio de Cadernetas, proibido o uso de cheques; c) gozar de correção monetária e participar dos resultados líquidos apurados em balanço na forma estabelecida neste Estatuto. Art. 30 — Os depósitos dos associados terão assegurados correção monetária, participação nos resultados líquidos apurados nos balanços e garantia contra o risco de insolvência da Associação, na forma e nas condições estipuladas pelo Banco Nacional da Habitação. Art. 31 — Constituem rendas da Associação: a) comissões, juros e correção monetária oriundas de suas aplicações; b) taxas remuneratórias de serviços; c) doações legados e multas; d) receitas eventuais. Capítulo VI - Das Aplicações. Art. 32 — Os recursos da Associação poderão ser aplicados: a) em financiamentos imobiliários que propiciem ou facilitem a aquisição ou construção da casa própria a seus associados, ou, ainda, na aquisição de Cédulas Hipotecárias, na forma da lei; b) em outras operações aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação. Art. 33 — Os financiamentos

imobiliários poderão ser concedidos: a) em caráter preferencial, diretamente aos associados, isolados ou em grupo, para construção ou aquisição da casa própria; b) complementarmente, a empresa construtora ou incorporadora, para realização de empreendimentos habitacionais destinados à venda aos seus associados. Parágrafo Único - Os financiamentos observarão as normas que regulam as operações do Sistema Financeiro da Habitação estatuídas pela Lei nº 4.380/64 e legislação complementar. Capítulo VII - Do Exercício Social e dos Resultados. Art. 34 - O exercício social coincidirá com o ano civil. A Associação levantará balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Art. 35 - O Resultado líquido apurado será distribuído da seguinte maneira: a) nos casos em que a relação (A) entre o saldo global dos Fundos de Reserva e Emergência e o saldo dos depósitos dos associados for inferior a 0,10 - uma quota mínima destinada aos Fundos de Reserva e Emergência equivalente ao produto do resultado líquido por (0,95-3, 0A); uma quota máxima destinada ao pagamento da participação dos Conselheiros e Diretores equivalente ao produto do resultado líquido por (0, 05 + 1, 5A); o saldo que restar será distribuído por decisão da Assembléia Geral, entre pagamento de dividendos suplementares e/ou constituição de quota adicional para os Fundos de Reserva e Emergência; b) nos casos em que a relação (A) entre o saldo global dos Fundos de Reserva e Emergência e o saldo dos depósitos dos Associados for superior ou igual a 0,10 e inferior a 0,20; uma quota mínima destinada aos Fundos de Reserva e Emergência equivalente ao produto do resultado líquido por 1,3 - 6, 5A); uma quota máxima destinada ao pagamento da participação dos Conselheiros e Diretores equivalente ao produto do resultado líquido por (0, 05 + 1, 5A); uma quota mínima destinada ao pagamento de dividendos suplementares equivalente ao produto resultado líquido por (3, 5A-0,35); o saldo remanescente será distribuído, por decisão da Assembléia Geral, entre parcela adicional de dividendos suplementares e/ou constituição de quota adicional para os Fundos de Reserva e Emergência; c) nos casos em que a relação (A) entre o saldo global dos Fundos de Reserva e Emergência e o saldo dos depósitos dos associados for igual ou superior a 0,20; uma quota máxima destinada ao pagamento da participação dos Conselheiros e Diretores equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado líquido; uma quota mínima destinada ao pagamento de dividendos suplementares equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado líquido; o saldo remanescente será distribuído, por decisão de Assembléia Geral, entre quotas adicionais para dividendos suplementares e/ou para os Fundos de Reserva e Emergência. Parágrafo 1º - Para os fins previstos neste artigo entende-se por "resultado líquido" o saldo das contas de receita e despesa, depois de feito os ajustes patrimoniais e provisões, inclusive da importância necessária a completar a provisão para garantir dividendos futuros que, na data do balanço, deverá corresponder a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do saldo dos depósitos dos associados. Parágrafo 2º - A provisão para garantir dividendos será utilizada, no semestre subsequente para distribuição de dividendos trimestrais à taxa equivalente a 6% a.a. (seis por cento ao ano) para as contas de poupança livre e às taxas previstas para as contas de poupança programada, observados os critérios estabelecidos

nas resoluções do Banco Nacional da Habitação. Parágrafo 3º - Os Fundos de Reserva e Emergência deverão manter uma relação entre si de modo que o saldo do primeiro seja sempre equivalente ao dobro do segundo. Parágrafo 4º - O rateio pelas contas, do valor total aprovado para ser distribuído como dividendo suplementar será feito proporcionalmente à média aritmética simples dos saldos base trimestrais utilizados para cálculo da correção monetária das contas no período, considerado, devendo o resultado ser creditado nas contas de poupança no primeiro dia útil do 2º e do 4º trimestres civis de cada ano. Parágrafo 5º - A Associação ficará impedida de distribuir quotas destinadas à participação dos Conselheiros e Diretores nos casos de transgressão ao que dispõe o Art. 11; Art. 36. O Fundo de Reserva terá como finalidade imediata compensar as imobilizações de recursos da Associação em ativo fixo e, como finalidade eventual, amparar perdas sociais apuradas em balanço; Parágrafo Único - No caso de dissolução ou liquidação da Associação, a quantia que estiver registrada no Fundo de Reserva, depois de satisfeitos todos os compromissos sociais, reverterá em favor da Fundação Pestalozzi ou, em sua falta, da Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará. Art. 37 - O Fundo de Emergência terá a finalidade imediata de permitir a manutenção de um subencaixe destinado a atender possíveis emergências de ordem financeira; Parágrafo 1º - O Fundo de Emergência será especializado no ativo pela inversão de quantia igual ao seu valor em depósito no Fundo de Assistência de Liquidez - FAL. Parágrafo 2º - no caso de dissolução e liquidação da Associação, observar-se-á, quanto ao Fundo de Emergência, o que dispõe o parágrafo único do artigo 36; Art. 38 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar dos respectivos levantamentos, a Associação deverá promover a publicação dos seus balanços em jornal de grande circulação. Capítulo VIII - Da Dissolução e da Liquidação. Art. 39 - A Associação se dissolverá em liquidação ordinária quando: a) assim o deliberar a sua Assembléia Geral, em votação que reúna a favor da medida pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos totais e o montante dos depósitos dos associados remanescentes ficar aquém do mínimo estabelecido para tais depósitos. b) os depósitos dos associados se reduzirem a valor inferior ao mínimo não for restaurado até a primeira Assembléia Geral Ordinária; c) O número de associados cair a menos de 100 (cem) e esse número não for restaurado até a primeira Assembléia Geral Ordinária; d) se tornar insolvente; e) sua Carta Patente perder a validade ou sofrer cassação; f) assim determinar o Banco Nacional da Habitação nos casos previstos em Lei ou regulamento. Parágrafo Único - Na Assembléia Geral em que ficar decidida a liquidação ordinária da Associação será determinado o modo pelo qual se fará a liquidação e nomeado o liquidante. Art. 40 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria responderão, em caso de liquidação da Associação pessoal e solidariamente, pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido durante sua gestão e pelos danos porventura causados à Associação e aos seus associados. Art. 41 - A Associação reconhece no Banco Nacional da Habitação competência e poderes para, nos termos da Lei e atos regulamentares, proceder nos casos expressamente declarados, não só à intervenção como também à sua liquidação extraordinária. Capítulo IX - Disposição Ge

Transitórias. Art. 42 - A Associação fica obrigada a respeitar o Plano de Contas que for aprovado pelo Banco Nacional da Habitação e a remeter a este seus balanços e balancetes até 30 (trinta) dias após o respectivo levantamento, bem como a enviar-lhe, no prazo que for determinado, boletins informativos e outros elementos julgados necessários. Art. 43 - Objetivando a minimização dos custos operacionais, a Associação desde que autorizada, em cada caso, pelo Banco Nacional da Habitação, poderá, em conjunto com outras entidades de igual natureza, constituir empresas que tenham por objeto a prestação de serviços julgados essenciais ou necessários ao seu funcionamento. Art. 44 - Os atuais Conselheiros e o Administrador Geral permanecerão em seus cargos até a homologação, implícita ou explícita, pelo Banco Nacional da Habitação, dos nomes eleitos pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar para esse fim, sendo permitida a reeleição. Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad-referendum" da Assembléia Geral, observadas as normas regulamentares. Belém (Pa), 17 de outubro de 1978. Finalmente, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso, para qualquer assunto de competência desta Assembléia. Reinando silêncio, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata que foi lida, aprovada, transcrita no livro próprio e assinada por quem de direito.

Confere com o original

Walbert Monteiro
Administrador Geral
(Ext. Reg. nº 7090 - Dia 15.11.78)

S.A. Bitar Irmãos

CGC: 04920450/0001-53

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Acionistas de S.A. Bitar Irmãos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de novembro próximo, às 9 horas da manhã, em sua sede social na Rua Siqueira Mendes 79, para apreciar e votar o seguinte:

- 1) Alteração dos Estatutos Sociais, Art. 5º
- 2) Aumento de capital social.
- 3) O que ocorrer.

Belém, 7 de novembro de 1978

MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR

Presidente

CPF: 000163732-00

(T. nº 03569 - Reg. nº 6943 - Dias: 08, 11 e 15/11/78)

Cia Agropecuária Pau D'Arco

CGC.MF 04935219/0001-33

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agropecuária Pau D'Arco, a se reunirem em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição

do Araguaia, Estado do Pará, no dia 27 de novembro de 1978, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 — Aumento do Capital Social;
- 2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 10 de novembro de 1978

a) João Lanari do Val

C.P.F. 038668668

— Diretor —

(Ext. Reg. nº 7036 - Dias: 11, 14, 15, /11/78)

Agropecuária Para-Garça S/A

CGC—MF — 054 280 32/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA PARA—GARÇA S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16:00 horas do dia 20 de novembro de 1978, na sede social da empresa, sita à Fazenda "Para Garça", a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social de Cr\$.... 23.000.000,00 para Cr\$-23.850.000,00;
 - b) Alteração dos Estatuto Sociais;
 - c) Outros assuntos de interesse social.
- Santana do Araguaia-Pa, 08 de novembro de 1978.

O Conselho de Administração

PEDRO PAULO DE SOUZA

Diretor Presidente

(T. nº 03600 - Reg. nº 7062 - Dias 14, 15 e 17.11.78)

Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-pecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.931/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, no dia 20 de novembro de 1978, às 9:00 horas, para tratar a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de capital social em ações preferenciais "B" e Ações Ordinárias;
- b) Alteração dos estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 9 de novembro de 1978

a) Diretoria

(T. nº 03595. Reg. nº 7037 - Dias: 11, 14 e 15/11/78)

Companhia de Fiação e Tecelagem da Juta de Santarém - "TECEJUTA"

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO
CAPITAL TOTALMENTE INTEGRALIZADO
Cr\$-8.638.143,00
C.G.C. nº 05.706.767/0001-54
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL
DE CONVOCAÇÃO

1ª Convocação às 10:00 horas,
2ª Convocação às 15:00 horas

I - Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de novembro de 1978, no horário acima, em sua sede social, na Avenida Senador Augusto Meira, s/nº, bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização para alienação de 62 lotes de terrenos do loteamento Parque São Benedito no Município de Santa Izabel - Estado de São Paulo.

b) O que ocorrer.
Santarém (PA), 07 de novembro de 1978.
LEONCIO BRAZ COIMBRA LOBATO
Diretor Administra - CPF. nº 004852922-20
(T. nº 03652 Reg. nº 7070 - Dias: 15, 17, 18/11/78)

Jaú — Indústria e Comércio S/A

C. G. C. nº 04 909 180/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de novembro, às 08 (oito) horas na sede social, à Praça J. Dias Paes nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma do Estatuto Social; e,
- c) O que ocorrer.

Belém-Pa., 14 de novembro de 1978.
LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Diretor Vice-Presidente
C.P.F. 000414082-68

(Ext. Reg. nº 7091 - Dias 15, 17 e 18.11.78)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.683

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 e em cumprimento à decisão desta Corte na Resolução 71/78,

RESOLVE:

Conceder à Dra. Raimunda do Carmo Gomes, Juíza Eleitoral da 2ª Zona-Cachoeira do Arari 01 (uma) passagem Belém-Santarém-Belém, via aérea, a fim de dar continuidade aos serviços que lhe foram atribuídos por este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3262)

ATO Nº 1.684

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, itens 10 e 15 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão desta Corte em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Designar a Dra. Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da capital, para responder em substituição, pelo expediente eleitoral da 25ª Zona — Capanema, durante o impedimento da titular e, consequentemente presidir os trabalhos da 26ª Junta Eleitoral.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3262)

ATO Nº 1.685

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à Dra. Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da capital, 17 (dezesete) diárias de Cr\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete cruzeiros) cada uma, de 09 a 25 de novembro de 1976, nos termos da Resolução nº 9.972, de 26 de novembro de 1975 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3262)

ATO Nº 1.686

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da capital, 20 (vinte) diárias, de Cr\$ 977,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS) cada uma, de 06 a 25 de novembro, nos termos da Resolução nº 9.972, de 26/11/75 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3262)

ATO Nº 1.687

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, 20 (vinte) diárias de Cr\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete cruzeiros) cada uma, de 06 a 25 de novembro, nos termos da Resolução 9.972, de 26/11/75 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3262)

ATO Nº 1.688

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 4647-78,

RESOLVE:

Conceder em prorrogação ao funcionário Pedro Paulo de Oliveira Farias, Auxiliar Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 90 (noventa) dias de licença, para tratamento da própria saúde, de 24/10/78 a 21 de janeiro de 1979, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, nos termos dos artigos 92 e 104 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3262)

ATO Nº 1.689

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista o interesse do serviço eleitoral,

RESOLVE:

1º — Designar o motorista Miguel Conceição de Paula, para, no veículo OF-4205, conduzir, amanhã, dia 11/11/78 até o município de Capanema, a Dra. Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da capital, designada para responder pela 25ª Zona Eleitoral. — Capanema.

2º — Conceder ao referido servidor, 01 (uma) diária, no valor de Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros), para atender aos gastos com sua alimentação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 10 de novembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3263)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 171/78

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requere-

ram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Antônio Adalberto Moraes Silva, Tít. 58.484, 63ª Sec. Icoaraci;

Adélia Monteiro, Tít. 76.851, 7ª Sec. Icoaraci;

Antônio Marcos Queiroz, Tít. 24ª Sec. Icoaraci;

Alexandre Góes, Tít. 9ª Sec. Acará;

Antenor Miranda de Oliveira, Tít. 40.412, 5ª Sec. Acará;

Ana Gomes Barreto Pinheiro, Tít. 4.865, 2ª Sec. Barcarena;

Antônio Barbosa de Lima, Tít. 45.432, 13ª Sec. Ananindeua;

Alexandre Magno de Oliveira Ferreira, Tít. 75.604, 35ª Sec. Ananindeua;

ndeua;

Áurea Nadir Bastos, Tít. 60.889, 29ª Sec. Ananindeua;

Benedito Monteiro da Costa, Tít. 5ª Sec. Icoaraci;

Benedito de Souza Fróes, Tít. 76.201, 4ª Sec. Mosqueiro;

Carlos da Silva Nascimento, Tít. 58.135, 24ª Sec. Ananindeua;

Cellina Lobo da Conceição, Tít. 10.359, 34ª Sec. Ananindeua;

Célia da Costa Melo, Tít. 50.851, 21ª Sec. Barcarena;

Carlos dos Santos Veiga, Tít. 1.579, 2ª Sec. Icoaraci;

Cidinei Oliveira Fonseca, Tít. 40.770, 49ª Sec. Icoaraci;

Clóvis Pereira da Silva, Tít. 62.554, 3ª Sec. Icoaraci;

Corina Lopes de Farias, Tít. 18.695, 16ª Sec. Icoaraci;

Doraci Batista Canelas, Tít. 38.201, 5ª Sec. Ananindeua;

Diogo Evangelista dos Santos, Tít. 3.116, 14ª Sec. Icoaraci;

Deonita Siqueira Lira Silva, Tít. 4ª Sec. Icoaraci;

Dorivaldo Pinto de Assunção, Tít. 38.681, 20ª Sec. Barcarena;

Elizete de Souza Santiago, Tít. Icoaraci;

Ester Barbosa Neves, Tít. 41.840, 54ª Sec. Icoaraci;

Edna Oliveira de Lima, Tít. 11.565, 31ª Sec. Icoaraci;

Enemézio Nascimento Martins, Tít. 1.756, 1ª Sec. Bujaru;

Francisco da Cunha Brito, Tít. 88.642, 10ª Sec. Icoaraci;

Francisca Rodrigues Soares, Tít. Icoaraci;

Francisco Paes da Silva, Tít. 21.563, 18ª Sec. Icoaraci;

Francisco Antônio de Lacerda, Tít. 65.245, 12ª Sec. Mosqueiro;

Guimar Lobato Silva, Tít. 13ª Sec. Icoaraci;

Gacemia Saraiva Pantoja, Tít. 39.325, 42ª Sec. Icoaraci;

Izídio de Sena Santana Meireles, Tít. 45.624, 10ª Sec. Acará;

Ivan Sobral dos Santos, Tít. 9ª Sec. Icoaraci;

João Souza da Silva, Tít. 56.692, 60ª Sec. Icoaraci;

José Reginaldo Estrela Alcântara, Tít. 47.768, 57ª Sec. Icoaraci;

José Jorge Souza Marialva, Tít. 60.316, 62ª Sec. Icoaraci;

João Pereira Pantoja, Tít. 53.844, 42ª Sec. Icoaraci;

Jorge Ferreira Rosa, Tít. 2ª Sec. Acará;

João Gomes do Carmo, Tít. Acará;

Josina Alencar dos Santos, Tít. 2275, 20ª Sec. Acará;

Joaquina Vilaça da Silva, Tít. 31.502, 9ª Sec. Mosqueiro;

José Maria Nogueira, Tít. 11.776, 8ª Sec. Ananindeua;

José Olímpio Conceição da Silva, Tít. Ananindeua;

Jorge Luiz de Souza Pinto, Tít. 57.116, 26ª Sec. Ananindeua;

Lucileide do Nascimento Cunha, Tít. 77.072, 20ª Sec. Icoaraci;

Luiz Bezerra Freitas, Tít. 3.361, 10ª Sec. Mosqueiro;

Maria Silva, Tít. 5.174, Acará;

Lúcio Monteiro Saraiva, Tít. 11.677, 9ª Sec. Icoaraci;

Laura Gouveia Alberto, Título 1.192, 8ª Sec. Icoaraci;

Luiz Alberto da Silva, Tít. 40.304, 1ª Sec. Icoaraci;

Leovegilda Celestino de Sousa, Tít. 65.135, 20ª Sec. Bujaru;

Nélia Monteiro de Assis, Tít. 65.887, 30ª Sec. Bujaru;

Manoel Ribeiro da Silva, Tít. 25.999, 7ª Sec. Icoaraci;

Malvina Nascimento de Aquino, Tít. Icoaraci;

Domingos da Silva Pereira, Tít. 54.753, 29ª Sec. Icoaraci;

Manoel Salviano de Miranda, Tít. 1ª Sec. Icoaraci;

Maria Lígia Amador Barros, Tít. 30.159, 7ª Sec. Mosqueiro;

Manoel Gomes de Freitas, Tít. 32.373, 4ª Sec. Icoaraci;

Maria Lúcia Mendes Fragoso, Tít. 50.496, 3ª Sec. Icoaraci;

Leopércio Seabra Pantoja, Tít. 45ª Sec. Icoaraci;

Maria Graciliana Saldanha Assunção, Tít. 49ª Sec. Icoaraci;

Maria da Paixão Rodrigues da Silva, Tít. 52.351, 21ª Sec. Barcarena;

Manoel Leal Soares, Tít. 12ª Sec. Icoaraci;

Maria Gomes da Silva, Tít. 15.524, 15ª Sec. Ananindeua;

Moisés dos Santos Oliveira Filho, Tít. 72.107, 87ª Sec. Icoaraci;

Maria de Lourdes Monteiro da Silva, Tít. 65.999, 10ª Sec. Mosqueiro;

Maria Furtado Salazar, Tít. 16.132, 6ª Sec. Barcarena;

Manoel Souza Menezes, Tít. 14.749, 2ª Sec. Ananindeua;

Maria Edileusa de Vasconcelos, Tít. 47.260, 21ª Sec. Ananindeua;

Maria Luísa Mendes, Tít. 75.136, 67ª Sec. Icoaraci;

Maria Veridiana Conceição Albuquerque, Tít. 52.351, 21ª Sec. Barcarena;

Maria das Graças Rodrigues Alves, Tít. 36.866, 6ª Sec. Ananindeua;

Raimundo Ezídio Araújo, Tít. 17.077, 18ª Sec. Icoaraci;

Raimundo Jorge Modesto, Tít. 57.206, 25ª Sec. Ananindeua;

Neuza Braga da Silva, Tít. 75.202, 32ª Sec. Ananindeua;

Nagib Amaral de Souza, Tít. 156, Icoaraci;

Nezinho Pereira dos Santos, Tít. 69.046, 27ª Sec. Barcarena;

Otaviano Nunes do Nascimento, Tít. 74.448, 62ª Secção Icoaraci;

Olinda Borges Gouveia, Tít. 1.607, 8ª Sec. Icoaraci;

Roberto Tatsuo Saito, Tít. 54.139, 61ª Sec. Icoaraci;

Renê Bentes da Silva, Tít. 13.128, 4ª Sec. Mosqueiro;

Raimundo Ribeiro do Carmo, Tít. 29ª Sec. Icoaraci;

Reginaldo Machado de Moura, Tít. 39.785, 26ª Sec. Icoaraci;
 Raimundo Cordeiro, Tít. 28.697, 13ª Sec. Icoaraci;
 Raimundo Antônio dos Santos, Tít. 11.870, 12ª Sec. Icoaraci;
 Raimundo de Assis Costa Craveiro, Tít. 50.913, 21ª Sec. Barcarena;
 Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, Tít. 1.813, 20ª Sec. Icoaraci;
 Sidney Nunes Carneiro, Tít. 57.899, 6ª Sec. Ananindeua;
 Sandra Rosário da Luz, Tít. Icoaraci;
 Sônia Carlos da Silva, Tít. 37.470, 47ª Sec. Icoaraci;
 Sabino da Silva Barreto, Tít. 13.001, 15ª Sec. Icoaraci;
 Sebastião Farias de Oliveira, Tít. 50.139, 4ª Sec. Icoaraci;
 Vicente de Paula de Moraes Campos, Tít. 41.714, 53ª Sec. Icoaraci;

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. EU, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, os subscrevi.

Belém, 31 de outubro de 1978

DR. PEDRO PAULO MARTINS
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona
 de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3261)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 172/78

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

Ermindia Pinheiro da Cunha, Tít. 9.036, 10ª Sec. Barcarena;
 Antônio Calixto da Silva, Tít. 8.308, 5ª Sec. Barcarena;
 João Saraiva Cardoso, Tít. 36.337, 46ª Sec. Icoaraci;
 Pedro Rodrigues Duarte, Tít. 22.640, 27ª Sec. Icoaraci;
 Dolvína Santos da Silva, Tít. 25.012, 28ª Sec. Icoaraci;
 Edite Gomes da Silva, Tít. 2.052, 20ª Sec. Icoaraci;
 Zilda da Silva Moraes, Tít. 11.483, 26ª Sec. Icoaraci;
 Boaventura Bispo Ribeiro, Tít. 9.887, 15ª Sec. Bujaru;
 Izabel Amaral Mourão, Tít. 6.422, 7ª Sec. Barcarena;
 Maria Suely Alves Pereira dos Santos, Tít. 58.123, 24ª Sec. Ananindeua;

Alberto Roffé, Tít. 2.978, 18ª Sec. Icoaraci;
 Benedito Pinto da Trindade, Tít. 525, 1ª Sec. Acará;
 Antônio Jorge Oliveira de Jesus, Tít. 67.300, 17ª Sec. Acará;
 Luíza Afonso Souza Patrício, Tít. 18ª Sec. Icoaraci;
 Melquíades Almeida Monteiro, Tít. 6.513, Icoaraci;
 Laíde Silva, Tít. 30.350, 18ª Sec. Ananindeua;
 Leonardo Araújo, Tít. 38.940, 2ª Sec. Ananindeua;
 Benedito Leal de Freitas, Tít. Icoaraci;
 Manoel de Almeida Guimarães, Tít. 25.946, 11ª Sec. Barcarena;
 Luiz do Rosário Coutinho, Tít. 74.117, 22ª Sec. Barcarena;
 Raimundo Pereira da Silva, Tít. 8.302, 11ª Sec. Barcarena;
 Verônica Oliveira Ferreira, Tít. 34.609, 3ª Sec. Bujaru;
 Abel Dias, Tít. 14.807, 4ª Sec. Mosqueiro;
 Guajarina da Silva Campos, Tít. 8.857, 10ª Sec. Barcarena;
 André de Oliveira Marcelino, Tít. 37.563, 6ª Sec. Mosqueiro;
 Maria Zenaide da Silva, Tít. 71.663, 32ª Sec. Bujaru;
 Rosângela Ramos, Tít. 88.242, 16ª Sec. Mosqueiro;
 Antônio Tolosa de Souza, Tít. 42.056, 54ª Sec. Icoaraci;
 Francisco Fernandes Barbosa, Tít. 84.979, 35ª Sec. Bujaru;
 Ana Barros Navegantes, Tít. 73.784, 33ª Sec. Ananindeua;

Manoel Matias de Abreu, Tít. 8.987, 5ª Sec. Bujaru;
 Catarina Gomes Santarém, Tít. 35.834, 4ª Sec. Mosqueiro;
 Martinho Dias dos Santos, Tít. 14.108, 4ª Sec. Mosqueiro;
 Lúcia Maria Lopes Brasil, Tít. 72.937, 32ª Sec. Ananindeua;
 Dionízio da Conceição Corrêa, Tít. 9.956, 6ª Sec. Barcarena;
 Geraldo Antônio de Menezes Neto, Título 41.326, 19ª Sec. Barcarena;

renna;

José Tobias da Silva, Tít. 28.576, 11ª Sec. Barcarena;
 Raimundo Bernardo, Tít. 35.930, 2ª Sec. Ananindeua;
 Raimundo Batista de Almeida, Tít. 34.343, 16ª Sec. Ananindeua;
 Benedito Rosa, Tít. 10.982, 7ª Sec. Bujaru;
 Mário de Sales Ramos, Tít. 10.064, 3ª Sec. Mosqueiro;
 Carlos Zeferino da Silva Domont, Tít. 31.415, 38ª Sec. Icoaraci;
 Sérgio Ronaldo Rabelo Furtado, Tít. 80.364, 3ª Sec. Mosqueiro;

Benedito Monteiro Saldanha, Tít. 39.736, 12ª Sec. Mosqueiro;
 Raimundo Alberto de Farias Paula, Tít. 31.769, 4ª Sec. Mosqueiro;
 Antônio Otaviano Lima da Silva, Tít. 47.568, 6ª Sec. Mosqueiro;
 Altamira Vasconcelos dos Santos, Tít. 28.076, 5ª Sec. Mosqueiro;
 Maria de Nazaré de Jesus Ferreira, Tít. 52.146, 35ª Sec. Icoaraci;
 Agnelo Menezes, Tít. 33.129, 16ª Sec. Ananindeua;
 Helena de Oliveira Conceição, Tít. 17.568, 3ª Sec. Mosqueiro;
 Máximo dos Santos Carmo, Tít. 69.660, 15ª Sec. Mosqueiro;
 Ester Bentes do Nascimento, Tít. 2.839, 6ª Sec. Mosqueiro;
 Luiz Rodrigues da Rocha, Tít. 302, 5ª Sec. Acará;
 Raimunda Correia Pires, Tít. 55.652, 4ª Sec. Icoaraci;
 Munira Furtado Veloso, Tít. 42.177, 54ª Sec. Icoaraci;
 Maria de Nazaré Gonçalves dos Santos, Tít. 59.199, 63ª Sec. Icoaraci;
 Benedito Cardoso Moreira, Tít. 45.067, 8ª Sec. Acará;
 José Pedro de Araújo Costa, Tít. 61.995, 21ª Sec. Barcarena;
 Manoel Tibúrcio Ferreira, Tít. 8.050, 9ª Sec. Icoaraci;
 João Alves de Melo, Tít. 55.081, 4ª Sec. Mosqueiro;
 Edilson Cardoso da Silva, Tít. 66.013, 24ª Sec. Barcarena;
 Maria Helena Pimentel, Tít. 54.736, 33ª Sec. Icoaraci;
 Benedito Florizardo de Oliveira, Tít. 6.512, 11ª Sec. Icoaraci;
 Francisco de Borja Cardoso da Costa, Tít. 47.677, 19ª Sec. Barcarena;

João Batista de Lima Bastos, Tít. 67.560, 24ª Sec. Icoaraci;
 Raimundo Nascimento da Silva, Tít. 14.849, 6ª Sec. Bujaru;
 Jurandir da Cruz e Silva, Tít. 6.575, 2ª Sec. Icoaraci;
 Otalice Bentes da Silva, Tít. 5.416, 4ª Sec. Mosqueiro;
 Ana Maria Bonifácio Roffé, Tít. 6.737, 9ª Sec. Icoaraci;
 Maria Lúcia Fontas de Oliveira, Tít. 36.527, 46ª Sec. Icoaraci;
 Ana Maria de Macedo Alves, Tít. 40.374, 49ª Sec. Icoaraci;
 José Pereira do Nascimento, Tít. 21.063, 35ª Sec. Icoaraci;
 Raimunda Sena da Luz, Tít. 47.343, 58ª Sec. Icoaraci;
 Wilson Eduardo da Conceição, Tít. 39.244, 35ª Sec. Icoaraci;
 Maria Bernadete Souza da Cunha, Tít. 41.365, 53ª Sec. Icoaraci;
 José Jorge Souza Marialva, Tít. 60.316, 62ª Sec. Icoaraci;
 Lucas Pantoja da Silva, Tít. 282, 5ª Sec. Icoaraci;
 Pedro do Carmo Ribeiro, Tít. 42.805, 55ª Sec. Icoaraci;
 Mário Oliveira dos Santos, Tít. 42.777, 14ª Sec. Icoaraci;
 Artur Ferreira da Silva, Tít. 14.520, 9ª Sec. Icoaraci;
 Altamira Vieira, Tít. 14.127, 16ª Sec. Icoaraci;
 João do Rêgo Batista, Tít. 4.342, 6ª Sec. Icoaraci;
 João Soares da Silva, Tít. 6.193, 6ª Sec. Mosqueiro;
 Maria de Fátima Gomes Fernandes, Tít. 57.454, 26ª Sec. Icoaraci;
 Manoel Francisco de Lira, Tít. 14.285, 13ª Sec. Barcarena;
 Iduino Moraes da Silva, Tít. 6.139, 24ª Sec. Icoaraci;
 Juracy Bahia Monteiro, Tít. 74.929, 7ª Sec. Mosqueiro;
 Ioneide da Conceição Silva, Tít. 6.219, 6ª Sec. Mosqueiro;

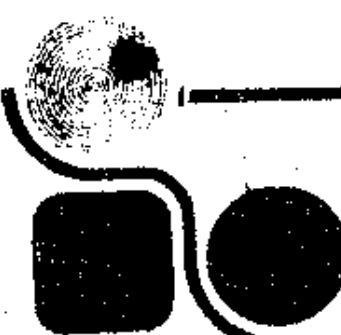
E para constar, mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito. EU, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 05 de novembro de 1978

DR. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3261)



IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS

**Impressão dos Diários
 Oficiais do Estado e Mu-
 nicípio de Belém**

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 40.394 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, o sr. José Rui de Castro Costa, prefeito municipal de Limoeiro do Ajuru.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 235, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o sr. José Rui de Castro Costa, prefeito municipal de Limoeiro do Ajuru, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto as contas da referida Prefeitura, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao auxílio recebido do Governo do Estado, após o que o processo de tomada de contas correrá à revella do prestador das contas.

Belém, 31 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

EDITAL 60/78 PROCESSO Nº 40.234

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos srs. Eduardo Gonçalves de Loureiro e Cornélio Vale dos Santos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, os srs. Eduardo G. de Loureiro, ex-presidente (período de janeiro a maio) e Cornélio Vale dos Santos, presidente (período de junho a dezembro), a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 40.234, referente à Tomada de Contas SAA de Primavera, exercício de 1977.

Belém, 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

EDITAL 61/78 PROCESSO Nº 40.020

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Paulo Imbiriba Lisboa, ex-prefeito municipal de Santarém.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o sr. Paulo Imbiriba Lisboa, ex-prefeito municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.020, referente à pc/da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício de 1977.

Belém, 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

EDITAL 62/78

PROCESSO Nº 40.287

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos srs. Waldemar Viana de Andrade, ex-prefeito e Oséas Pereira Magalhães, prefeito municipal de Oeiras do Pará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o sr. Waldemar V. de Andrade e Oséas Pereira Magalhães, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 40.287, referente à p/c da P.M. de Oeiras do Pará, exercício de 1977.

Belém, 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

EDITAL 63/78 PROCESSO Nº 37.976

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos srs. Mirian de Paula Galvão e Luiz Chaves do Nascimento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, os srs. Mirian de Paula Galvão, ex-presidente SAAE Benevides e Luiz Chaves do Nascimento, presidente SAAE Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 37.976, referente à pc/ do SAAE de Benevides, exercício de 1977.

Belém, 03 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

EDITAL 64/78 PROCESSO Nº 40.906

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Lourival Campos Cunha, presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Barcarena.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o sr. Lourival Campos Cunha, presidente do SAA-Barcarena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 40.906, referente à p/c do SAA de Barcarena, exercício de 1977.

Belém, 03 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

EDITAL 65/78 PROCESSO Nº 40.435

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Floriano Castro de Sena, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Obidos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169

do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o sr. Floriano Castro de Sena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.435, referente à p/contas desse Sindicato, exercício de 1977.

Belém, 03 de novembro de 1978

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/78)

EDITAL 66/78

PROCESSO Nº 40.247

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos srs. Odemir de Souza Melo e Paulo Imbiriba Lisboa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, os srs. Odemir de S. Melo, administrador do SAAE-Santarém e Paulo Imbiriba Lisboa, ex-prefeito Santarém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresentem defesa nos autos do processo nº 40.247, referente à Tomada de Contas SAAE Santarém, exercício de 1976.

Belém, 03 de novembro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

EDITAL 67/78

PROCESSO Nº 39.672

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos srs. Manoel de Sena Barbosa, ex-prefeito e Erchides Ermano Monteiro, prefeito municipal de Magalhães Barata.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, os srs. Manoel de Sena Barbosa e Erchides Ermano Monteiro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 39.672, referente à p/c da P.M. de Magalhães Barata, exercício de 1977.

Belém, 03 de novembro de 1978

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

EDITAL 68/78

PROCESSO Nº 40.670

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Mário Miranda dos Santos responsável pela Associação Beneficente Cristã Evangélica dos Agricultores Municipais do Estado do Pará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o sr. Mário Miranda dos Santos, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.670, referente à p/c da Ass. E.C.E. dos A.M. do Estado do Pará, exercício de 1977.

Belém, 03 de novembro de 1978

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

EDITAL 69/78

PROCESSO Nº 40.275

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Raimundo Aragão, responsável do Centro Espírita Osvaldo Santos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o sr. Raimundo Aragão, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.275, referente à p/c do Centro Espírita Osvaldo Santos, exercício de 1977.

Belém, 03 de novembro de 1978

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 3194 - Dias: 10, 15 e 21/11/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

PORTARIA Nº 161

O Desembargador Antônio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, devidamente autorizado pelo E. Tribunal de Justiça, em sessão ordinária hoje realizada, e nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, determinar a permuta entre as bacharelas Brígida Gonçalves dos Santos e Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretoras, respectivamente, dos Termos Judiciais de Augusto Correa e Porto de Moz, Comarcas de Bragança e Gurupá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 01 de novembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3.243)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08/11/78

JUÍZO DA 3ª VARA
EXECUÇÃO

A: Cia. Real de Investimento - Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.

R: COGECO - Cia. Geral de Exportação e Comércio - Adv.: Walter Orlando Guimarães.

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

EMBARGOS

Embargante: Tauari, Ind. Com. e Agropecuária Ltda. - Adv.: José de Ribamar Coimbra.

Embargado: BRASPEX - Importação e Exp. Ltda. - Adv.: José Figueiredo de Souza.

Despacho: Em Provas.

JUÍZO DA 7ª VARA
DESPEJO

A: Anete Teixeira Dias — Adv.: Augusto R. Klautau de Araújo.
R: Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont — Adv.: Joaquim Le-
mos de Souza.

Despacho: Sentenciado: Julgou extinta a ação.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1978
— QUARTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 462/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Carlos Souza.

Adv.: João Augusto Correa.

Réu: João Quadros da Silva.

Desp.: Defiro o pedido, determinando seja formalizada a consig-
nação pretendida.

Proc.: Nº 487/78.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Celso de Almeida Moreira.

Adv.: Nauto Justiniano.

Réu: Antonio Sérgio Tavares Pereira.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 448/77.

DESPEJO

Aut.: Wilson Alves de Oliveira.

Adv.: César Zacharias Martyres.

Réu: Flávio Augusto Titan Viégas.

Adva.: Rosa Cristina Glória Santos.

Desp.: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

2ª VARA

Proc.: Nº 486/78.

DESPEJO

Aut.: Laura Alves Negrão.

Adv.: Abel Guimarães.

Réu: Herculano do Carmo Moraes.

Desp.: R. H. Cite-se.

Proc.: Nº 431/78.

REIVINDICATÓRIA

Aut.: Osmar Pinheiro de Souza e s/mulher.

Adv.: Egidio Machado Salles.

Réus: Vera Lúcia Ferreira Correa de Melo e s/marido.

Adv.: Reginaldo da Motta Correa de Melo.

Desp.: Digam os réus sobre a manifestação de fls. 59/61 e sobre
o documento de fls. 62, no prazo de cinco (05) dias.

7ª VARA

Proc.: Nº 307/75.

RENOVATÓRIA

Aut.: Dário Cardoso da Silva.

Adv.: Moacyr G. Pamplona.

Réus: Miquilina Gonçalves Ferreira e outros.

Adva.: Maria Elisa Sampaio Costa Salles.

Desp.: Não merece amparo o requerimento retro. A execução de
sentença proferida em renovação de Locação, circunscreve-se a aver-
bação daquele no registro competente, tomando-se por base o contrato,
renovando para complementá-la (art. 19, do Decreto nº 24.150/34).
Quanto as custas e honorários, são títulos executivos judicial e objeto de
ação autônoma, caso não deseje a requerida liquidá-los nestes autos.
Assim, determino ao Sr. Escrivão, que expeça-se o competente man-
dado, com as cautelas contidas no art. mencionado e seus parágrafos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Eleonora Souza Garcia, por sua Advogada, Dra.
Maria Raimunda Pimentel Ribeiro, nos autos cíveis da Ação de Co-
brança, pelo procedimento sumaríssimo, que move contra Antonio
Freire Dias, expondo e requerendo acumulação de ações.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Luiz Estanislau de Freitas Leite, por seu Advogado,
Dr. Adherbal Meira Matos, nos autos cíveis da Ação de Consignação em
Pagamento que lhe move M. R. Pinto & Cia. Ltda., requerendo o levanta-
mento do depósito, referente aos meses de maio e junho de 1977, da
Loja 12 do Edifício Heliana.

Desp.: N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1978
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — PEPES

Autos de Ação de Indenização de Danos em Prédio Urbano (Pro-
cedimento Sumaríssimo) — 2ª Vara — Nº 480/78.

Autor: Centro de Estudos Dinâmicos (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Ré: ENEL — Engenharia S/A.

Despacho: Designo o dia (digo) Designo desde logo o dia 17 de
Janeiro de 1979, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julga-
mento. Defiro as provas requeridas, reservando-se a apreciação da peri-
cia em audiência. Cite-se a ré, através de seu representante legal, da
designação, podendo oferecer defesa, e produzir provas. Intimem-se a
autora e as testemunhas, cujo rol seja apresentado tempestivamente. Be-
lém, 30 de outubro de 1978. a) Wilson Marques.

Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 495/78.

Autor: José Martinho Moraes da Silva (Adv.: Ulysses Coelho da
Souza).

Réu: Osvaldo Dias Vieira.

Despacho: Seja o réu citado para vir ou mandar receber em car-
tório, no dia 20 do mês corrente, às 11:00 horas, a importância mencio-
nada na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Execução — 7ª Vara — Nº 324/7/78.

Autor: Banco Real S/A. (Adv.: Paulo Rúbio Xavier de Sá).

Réus: Maracajá - Hotéis e Turismo Ltda. e Ruy Fernandes Martins
(Adv.: Walter O. Negrão Guimarães).

Despacho: N. A. À Conta.

Busca e Apreensão — 10ª Vara — Nº 69/78.

Autor: Banco Itaú de Investimentos S/A. (Adv.: Paulo Brito Cher-
mont).

Réu: Engenorte Ltda., Engenharia e Construção (Adva.: Maria da
Graça Morgado Martins).

Despacho: Quanto ao acordo de fls. 41, este Juízo não oficiará ao
D.E.R., a ré deve autorizar a A.

Despejo — 10ª Vara — Nº 440/78.

Autora: Elvira Nader Tuma (Adva.: Nessima Simão Tuma).

Ré: Alzira dos Santos Ribeiro (Adv.: Fernando da Silva Gonçal-
ves).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 38, a ré para providenciar.

Execução — 10ª Vara — Nº 487/78.

Exequente: Nelson Alves Cunha (Adv.: Bichara Fraiha Neto).

Executados: Zenildo Gomes de Souza, Galdino Oliveira e Zelita
Magalhães Oliveira.

Despacho: Cite-se o locatário, para audiência de instrução, no dia
15 de dezembro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral,
a apresentar provas. Determino o comparecimento da A.

Ação de Reintegração de Posse — 10ª Vara — Nº 552/04/76.

Autor: Romariz de Melo Bittencourt (Adva.: Ediná Dias da Rocha).

Réu: Camilo Lélis da Costa (Adv.: Haroldo Fernandes).

Sentença: Assim pelo exposto, julgo procedente o pedido de Ro-
mariz de Melo Bittencourt e Benedita Iolanda de Farias Aguiar, que se-
jam reintegrados na área ocupada pelo réu, Camilo Lélis da Costa e que
as benfeitorias por eles colocadas, sejam retiradas pelos mesmos as
suas expensas, condeno ainda o réu ao pagamento de custas proces-
suais e honorários do advogado dos A., que arbitro em 15% (quinze por
cento), sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 31.10.78. a) Izabel Vidal
de Negreiros Leão — Juíza de Direito da 10ª Vara do Cível e Comércio.

RESENHA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1978
RESENHA DO CARTÓRIO TRINDADE — 5º OFÍCIO

Proc.: Nº 3676 — Execução.

A — Dr. Raimundo Vale Paiva.

Adv. — Dr. Arthur Cláudio Melo.

R — Dr. Rinaldo Jansen Citrin e outros.

Adv. — Dr. Ronaldo Batista da Silva.

Despacho — À Conta, arbitrando os honorários advocatícios do
requerente em 10% sobre o valor do débito, designando o dia 20.11.78,
às 11:00 horas, pagando o débito ajuizado, não havendo impugnação.

Proc.: Nº 2990 — Inventário.

Inventariante — Argentina Palha da Silva.

Adv. — Dr. Orlando Fonseca.

Inventariado — Francisco de Moura Palha.

Interessado — Francisco Homero de M. Palha.

Adv. — Dr. Pedro Bentes.

Despacho — Dê-se vista, com as cautelas legais.

Proc.: Nº 2378 — Execução.

A — Antonio Ortega Sampaio.

Adv. — Dr. Fernando Veiga.

R — Salomão Tobeles e sua mulher.

Despacho — Cumpra-se o despacho de fls. 6.

Proc.: Nº 3094 — Execução.

A — MOTOBEL — Motores de Belém.

Adv. — Dr. Orlando M. e Silva.

R — Orlando dos Santos Pereira (Adv.: Dr. Waldemar Vianna).

Despacho — Não tendo sido embargada a execução, arbitro os honorários do advogado na base de 10% sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução.

Proc.: Nº 3681 — Falência.

A — SACI S/A. — Campinas Industrial.

Adv. — Dr. Benedito Berince Lacerda.

R — Nortextil, Indústria e Comércio do Norte.

Despacho — Comprove o patrono da autora que está com a sua situação regularizada na OEA - Seção do Pará.

Proc.: Nº 3612 — Ordinária.

A — Ana Nely Handerson de Oliveira.

Adv. — Dr. João José Maroja.

R — AUBE — Arquitetura.

Adv. — Dr. Alberico Pimentel.

Despacho — Digam os autores.

Proc.: Nº 3582 — Divórcio.

A — Afonso José Vianna Neto.

Adv. — Dr. Artemis Leite da Silva.

R — Sibéria Viana e Viana.

Despacho — Processe-se a execução, ouvindo-se o excepto, no prazo legal.

Proc.: Nº 3638 — Busca e Apreensão.

A — Eletro Linhas Cavan S/A..

Adv. — Dr. Iranélio Rocha.

Interessado — Tomáz Antonio Avila de Oliveira.

Adva. — Dra. Maria Lidea Rodrigues.

Despacho — Diga a parte interessada.

Proc.: Nº 3570 — Reintegração de Posse.

A — Celso Castro e s/mulher.

Adv. — Dr. Luiz Otávio Gomes.

R — Miguel Salame da Silva.

Adv. — Dr. Aluizio Meira.

Despacho — Defiro o pedido de fls. 41/42, para reconsiderar o despacho que denegou a reintegração liminar, a fim de ser expedido o competente mandado com as cautelas legais, desde logo oficiando-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado, solicitando força necessária para cumprimento do mesmo, mandado de reintegração. Cumprida a determinação supra, prossiga-se na ação, ouvindo-se o autor sobre a contestação e documentos anexados.

Proc.: Nº 3417 — Execução.

A — Jacinto de Moura Portugal.

Adv. — Dr. Henrique de Melo Filho.

R — David Rodrigues Alfredo.

Adv. — Dr. Clóvis Malcher.

Despacho — Desentranhe-se a petição retro quer correspondente aos embargos a execução, cumprindo-se o despacho na mesma fixado.

Proc.: Nº 3592 — Despejo.

A — Francisco Ladislau Filho.

Adv. — Dr. Alberto Campos.

R — Domingos Rodrigues Carvalho.

Despacho — A conta.

Proc.: Nº 3560 — Mandado de Segurança.

A — José Nunes Ugolino.

Adv. — Dr. Ronaldo Barata.

R — Diretor da Escola Superior de Educação Física.

Despacho — Ao Parecer do M. Público.

Processo Nº 3318 — Despejo.

A — Disrel, Distribuições e Representações — Adv.: Dr. Guedes Sampaio.

R — Francisco Antonio da Costa Chaves.

Adv. — Dr. Flávio Maroja.

Despacho — Sentença — Julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene nas custas do processo e nos honorários do advogado na base de 15% sobre o valor da causa. P.I.R..

Apelação de Francisco A. da Costa Chaves.

Adv. — Dr. Flávio Maroja.

Apelado — Disrel, Distribuições e Representações.

Adv. — Dr. Guedes Sampaio.

Despacho — Recebo a apelação, nos dois efeitos. Dê-se vista ao apelado.

Proc.: Nº ... — Execução Fiscal.

A — P.M.B..

Adva. — Dra. Solange Santiago Moraes.

R — Sociedade Civil Senador Lemos.

Adv. — Dr. Margui Carneiro.

Despacho — Diga a P.M.B..

Proc.: Nº 2841 — Rescisão de Contrato.

A — João Mendes Nepomuceno.

Adv. — Dr. Haroldo Guilherme Silva.

R — Cadmo Bastos Melo.

Adv. — Dr. Ademar Kato.

Despacho — A substituição de testemunhas já foi indeferida e este Juízo, mantém o despacho. Para a audiência designo o dia 21.12.78, às 11:00 horas.

Proc.: Nº 3538 — Consignação.

A — Raimundo Pinto dos Santos.

Adv. — Dr. Francisco Gomes.

R — Francisco João das Graças.

Adv. — Dr. José Pimentel de Sena.

Despacho — Em provas.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1978

— QUARTA-FEIRA

8ª VARA

Processo Nº 463.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A..

Adv.: Orlando Fonseca.

Reqd.: Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Marabá Ltda. e outros.

Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se o apelado para os devidos fins.

9ª VARA

Processo Nº 861.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqd.: Maria das Graças Pimenta Silva.

Adv.: Iramar Rocha.

Reqd.: João Boulhosa Ramos da Silva.

Desp.: Diga o Ministério Público.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08.11.78

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Carlos Cunha (Adv.: Ildelfonso Guimarães Júnior).

Réu: Arthur Eduardo de Souza.

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 07.11.78. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Ré: Doracy Duarte de Souza (Adv.: João Marques).

Despacho no requerimento da autora, concordando com o pagamento e apresentando o débito para efeito do cálculo: "Diga a parte interessada. Belém, 08.11.78. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Carlos Potiguar).

Réus: Manoel Laurindo Ferreira da Costa, Maria de Lourdes Cor-dovil e Lucila Monteiro Maciel.

Despacho: "Publiquem-se os editais de praça com as cautelas legais. Belém, 08.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Carlos Potiguar).

Réu: Lobato & Cia..

Despacho: "Intime-se. Belém, 08.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco Vitalino de Oliveira Franco e Viranoma Batista de Almeida (Adv.: Raimundo da Silva Araújo).
Despacho: "Em diligências, para que se junte o original do Registro de Casamento. Belém, 07.11.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

OITAVA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Olímpia de Jesus (Adv.: Amauri Faciola de Souza).
Inventariado: Bens de Antonio Augusto Mendes.
Despacho: "Reduza-se a termo. Belém, 08.11.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

DÉCIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Felipa Ferreira da Silva Diogo (Adv.: Frederico C. Souza).
Inventariado: Bens de Custódio Ferreira Diogo.
Despacho: "Determino o desentranhamento das fls. 66 a 68, em face do procurador dos herdeiros não ter mandato com poderes especiais para assinar partilha amigável.
Sentença: "Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito a partilha de fls. 70/74, dos bens deixados por Custódio Ferreira Diogo. P.I.. Belém, 07.11.78. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 08 DE NOVEMBRO DE 1978

AÇÃO: — Execução — 2ª Vara — Nº 252/78.

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Carlos L. Afonso).

Ré: R. Silva, Importação S/A..

Despacho: Seja o bem penhorado e já avaliado, vendido em praça a ser realizada no átrio do Edifício do Forum (Palácio da Justiça), no dia 04 do mês de dezembro vindouro, às 11:00 horas. Proceda-se à publicação dos editais, observadas as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil.

AÇÃO: — Execução — 2ª Vara — Nº 377/78.

Autora: Sanhídra, Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Dr. Orlando Fonseca).

Ré: Construtora Boa Vista (Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas).

Despacho: Diga a credora.

AÇÃO: — Execução — 7ª Vara — Nº 357/78.

Autora: Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos S/A. (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

Ré: Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz (Adva.: Dra. Maria Rosângela de Silva Santana).

Despacho: Junte-se cópia do ofício enviado.

AÇÃO: — Sumaríssima — 7ª Vara — Nº 518/78.

Autora: Miranda & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Orlando Fonseca).

Ré: Francisco Ianuzzi (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se. Designo o dia 19 de dezembro, às 10:00 horas, para a instrução e julgamento, defiro as provas documental e oral.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 8ª Vara — Nº 449/78.

Autora: FINASA — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Dr. Carlos Poliguar).

Ré: Agostinho Aroldo Limeira Araújo (Adv.: Dr.).

Despacho: Contados e preparados, voltem em conclusão.

AÇÃO: — Despejo — 8ª Vara — Nº 301/78.

Autor: Espólio de Maria Caffaro (Adv.: Dr. Miraci César da Cruz).

Ré: Carlos Alberto Ferreira da Silva (Adv.: Dr.).

Despacho: Informe o Sr. Escrivão, encarregado da diligência, se efetuou a citação dos sub-locatários, nos termos do pedido inicial.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 8ª Vara — Nº 411/78.

Autora: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Dr. Milton Nobre).

Réus: Jorge Abraão Lima Abitbol e sua mulher (Adv.: Dr.).

Despacho: Fale a Autora.

AÇÃO: — Despejo — 8ª Vara — Nº 388/78.

Autora: Elisa Chermont Roffé (Adv.: Dr. Celso Burlamáqui Freire).

Ré: Sayegh, Veículos Ltda. (Adv.: Dr. Arthur C. Melo).

Despacho: Em provas.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 08.11.78

2ª VARA

Proc.: Nº 2781/78.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Aut.: Raquel Aben-Athar Pinto.

Adv.: Reynaldo Andrade da Silva.

Réu: Marcos Salomão Pinto.

Desp.: Digam as partes, no prazo de dez (10) dias, sobre as primeiras declarações do inventariante. Em, 07.11.78. a) Wilson J. M. Silva.

3ª VARA

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Aut.: José Eduardo M. Fernandes.

Adv.: Washington L. Rodrigues.

Réu: Transbel-Rio, Com. e Industr. Ltda..

Adv.: Raimundo Costa.

Desp.: Cite-se. Em, 07.11.78. a) Maria Lúcia C. G. Santos.

4ª VARA

Proc.: Nº 2868/78.

INTERPELAÇÃO

Aut.: Maria de Lourdes Martins.

Adv.: Haroldo Silva.

Ré: Argecila de Souza.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta de fls. 31, bem como a petição de fls. 35 e após voltem conclusos. Belém, 07.11.78. a) Pedro Paulo Martins, resp. p/4ª Vara.

4ª VARA

Proc.: Nº 640/75.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford, Administração e Consórcio Ltda..

Adv.: Vinícius Hesketh.

Réu: Antonio Tadeu Rebelo.

Adv.: Osvaldo Trindade de Figueiredo.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 07.11.78. a) Pedro Paulo Martins.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Odon Rhossard", 2º Ofício. Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, acumulando a 1ª Vara Cível de Órgãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara de Interditos e Ausentes.

3ª VARA — Inventário: Alexandre Borges Adrega. Despacho: À audiência do titular. Adv.: Arnaldo Moraes Filho.

3ª VARA — Inventário: Artur Rodrigues Lima. Despacho: Digam os interessados. Adv.: Luis R. Meira.

3ª VARA — Interdição: Juraci Jesus de Figueiredo. Despacho: Tendo em vista parecer de fls. 22v., cumpra-se o requerido às fls. 20 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Adv.: Artemis Leite da Silva, Ass. Jud..

3ª VARA — Interdição: Rosa de Fátima Raiol Fagundes. Despacho: Designo o dia 19 de dezembro, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes. 1º Curador Geral.

3ª VARA — Interdição: Antonio Fernando Maciel Canellas. Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 17, dos autos. Adv.: João Roberto C. de Macedo.

3ª VARA — Interdição: Elzimar Ferreira da Luz. Despacho: Digam os interessados. Adv.: Dorival F. Tangerino.

3ª VARA — Interdição: Francisco José Bacelar Almeida. Despacho: Tendo em vista o parecer de fls. 11v., cumpra-se o requerido às fls. 8 dos autos, obedecidas as formalidades legais e cautelas, devendo os interessados sobre o despacho de fls. 12 dos autos. Adv.: Neide Teixeira, Ass. Jud..

3ª VARA — Interdição: Francisco José Bacelar Almeida. Despacho: Digam os interessados. Adv.: José Torquato Alencar.

3ª VARA — Interdição: Ana Colares de Oliveira. Despacho: Designo o dia 21 de dezembro às 10:00 horas, para a realização da audiência, ciente as partes, nomeando a Dra. Neide Teixeira, defensora do paciente.

1ª VARA — Arrolamento: Barnabé Chianca. Requerimento. Despacho: D. A. Conclusos. Adv.: Édson Couto.

Belém, 08 de novembro de 1978.

ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

Escrivente Juramentada

p/Escrivão

(Ext. Reg. Nº 7049)

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1978
QUINTA-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Dolor Ápio Maués, por seu Advogado, Dr. Carlos Renato Montes Almeida, nos autos de Ação de Despejo, que move contra Waldir Antonio da Silva, requerendo a juntada de recibos de aluguel. Desp.: R.H.A.. Voltem Conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: João do Vale Miranda, por seu Advogado, Dr. Paulo Pinho, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova, que lhe move, Fortunato Félix Fassy, apresentando contestação. Desp.: R.H.A.. Voltem Conclusos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford, Administração e Consórcios Ltda., por seu Advogado, Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, nos autos cíveis da Ação de Busca e Apreensão que move contra Luiz Coelho, expondo e requerendo a intimação do Serventário de Justiça, Atalix.

Desp.: N. A. Intime-se.

PETIÇÃO DE: Eduvaldo Gonçalves Ramos, por seu Advogado, Dr. Juary Carrera Palmeira, nos autos cíveis da Ação de Despejo que lhe move, Izabel Colino Pina, apresentando contestação.

Desp.: N. A. Conclusos.

7ª VARA

Proc.: Nº 179/78.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut.: Elias Paulo Macedo.

Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Ré: Hilda de Souza Negrão Macedo.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Contados e preparados, subam os autos à Superior Instância, com as cautelas legais.

Proc.: S/Nº.

COBRANÇA DE AUTOS

Aut.: Mariana Alcântara.

Adv.: Ióris de Oliveira Neves.

Réu: João Batista Figueira.

Desp.: Cobrem-se os autos com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: Arminda Santos Alves, por seu Advogado, Dr. Manuel Figueiredo Neto, nos autos da Ação de Despejo que move contra Raimundo Bittencourt Neto, requerendo a juntada do recibo de aluguel.

Desp.: Junte-se.

8ª VARA

Proc.: Nº 113/78.

ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Geny Bezerra Machado.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Reqd.: Elias Trajano Machado.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Fale a Autora sobre a contestação e reconvenção, no prazo legal.

9ª VARA

Proc.: Nº 449/78.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Francisco Carlos Lino Mendes.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Reqd.: Maria das Neves Oliveira Mendes.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal, Francisco Carlos Lino Mendes e Maria das Neves Oliveira Mendes, expedindo-se o competente mandado. Intime-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1978

Juízo da 3ª Vara — DESPEJO

Requerente: Raul da Silva Ventura — Adv.: Paulo César de Oliveira.

Requerido: José Ribamar Coelho — Adv.: José Maria Cardoso.

Despacho: Digam os interessados.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Olivetti do Brasil — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Requerido: José Pantoja Neco.

Despacho: Nomeio perito, o Sr. Orlando Castelo Branco, para realizar a vistoria, conforme pedido de fls. 27, obedecidas as formalidades

e cautelas legais, indo a conta, não havendo qualquer impugnação, voltem conclusos.

Juízo da 4ª Vara — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Zulmira Antunes da Cunha — Adv.: Laércio Franco.

Requerida: Cia. de Seguros Minas Brasil — Adva.: Souzaange Souza.

Despacho: Dê-se cumprimento ao requerido às fls. 82.

Juízo da 5ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva —

Adv.: Alufio Ruffeil.

Requerida: Violeta da M. G. Chermont — Adv.: Paulo César Oliveira.

Despacho: Em provas.

Juízo da 8ª Vara — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Régia S. Bahia — Adv.: Francisco Sabino Vasconcelos.

Requerido: Antonio Roberval G. Bahia — Adv.: Gilma Drago.

Obs.: Requerimento da autora, apresentando contradita.

Obs.: Recebido em cartório em 06.11.78.

Juízo da 9ª Vara — DESPEJO

Requerente: Bechara Tannus Mattar — Adv.: Pedro Daltro.

Requerido: Pedro Nery Ferreira — Adv.: Causa própria.

Despacho: Designo o dia 14 de novembro, às 11:00 horas, para purgação da mora. A conta, arbitrando em 10% sobre o valor do débito, os honorários do advogado do autor.

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Farias Pinheiro — Adv.: José Maria do Nascimento.

Requerido: Olival Costa Farias — Adv.: Miguel Brasil.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 17. Designo o dia 18 de dezembro, às 11:00 horas, para a praça, observadas as formalidades legais. Designe a Sra. Escrivã, dia e hora para o leilão.

DESQUITE LITIGIOSO

Requerente: Francisco Lopes Barbosa — Adv.: Pedro Lima.

Requerida: Maria Elza Silva Barbosa — Adv.: Deusdedit Brasil.

Despacho: Diga a parte contrária.

Requerimento de Oficina Mecânica Nossa Senhora de Nazaré, no processo da União Fabril, requerendo seja paga a importância de Cr\$ 46.139,30, relativa ao crédito — Adv.: Luiz Martins de Aragão.

Despacho: N.A. Diga o Síndico.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09.11.78

TERCEIRA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Delfim Figueiredo Filho (Adv.: Paulo Klautau).

Inventariado: Bens de Júlio de Lima Puga.

Despacho: "Digam os interessados, prosseguindo-se até o cálculo, não havendo impugnação, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 09.11.78. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores, digo, dos Praças e Cíveis da Primeira Zona Aérea (Adv.: Laudomício Ferreira).

Réus: Mário Clóvis Barbosa do Nascimento e sua mulher.

Despacho no requerimento da autora, desistindo da ação: "A conta. Belém, 08.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Réu: Dorielys Lobato Ferreira.

Despacho no requerimento da autora, requerendo mandado de desocupação: "Expeça-se mandado. Belém, 08.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÕES

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: João Alberto Paiva, Armando P. Pinheiro, Tamar Palmeira, Solange Moraes e Abel Guimarães).

Réus: Manoel Pedrosa, Dariana Ferreira Gomes, Rosália Jesus Duarte, Emanuel R. de O. Gomes, Zaira Nascimento Oliveira, João Girão da Silva, Osmarina da Silva Portilho, Maria de Lourdes Farias, Ely Raimunda Miranda, Dolores Matos Ferreira e Carlos Moraes Moreira.

Despacho nos requerimentos da autora, desistindo das ações acima: "A conta. Belém, 08.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Fernando Rocha).

Réus: José Augusto Rodrigues, Maria Elite Lima Peralta e Solon Lima Peralta.

Despacho: "Cite-se. Belém, 08.11.78. a) Orlando Afonso Dias Vieira".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Financiadora Bradesco S/A. (Adv.: Carlos Potiguar).

Réu: Antonio Renato Agapito.

Despacho no requerimento da autora, desistindo da ação: "A conta. Belém, 08.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

INVENTÁRIO

Inventariante: Mário Gouveia Santiago (Adv.: Carlos Sampaio).

Inventariado: Bens de Silvio Gouveia Santiago.

Despacho: "Expeça-se o alvará, observadas as formalidades legais. Belém, 08.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

NONA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Petronila Porto (Adv.: Leonam Cruz).

Inventariado: Bens de Josias da Silva Porto.

Despacho: "Digam os interessados sobre as declarações preliminares. Belém, 08.11.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Econômico da Bahia S/A. (Adv.: Augusto Klautau de Araújo).

Réu: Raimundo Nonato Moreira (Adv.: Fernando Gonçalves).

Despacho: "Intime-se o autor. Belém, 08.11.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 09 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Ação de Investigação de Paternidade. Autores: Daniel de Sousa Rodrigues e Bruno de Sousa Rodrigues, representados por sua mãe, Maria Heloiza de Sousa Rodrigues (Adv.: Maria Valquiria Costa Norat). Réu: Rosivan José Nassar de Souza (Adv.: Dorival Pereira Tangerino). Despacho: Remarco a audiência para o dia 31 de janeiro, às 10:00 horas. Intimem-se. Em, 08.11.78. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Busca e Apreensão. Autor: Marinaldo de Azevedo Cantal. (Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga. Ré: Neuza Santos Duarte (Adv.: Dra. Neyde Teixeira). Despacho: Intime-se. Em, 08.11.78. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Alimentos. Autora: Heloiza Marvão de Lima. (Adv.: Assistente Judiciário: João Batista Figueira Marques. Réu: Ovídio Ladeira Alves Lima. (Adv.: Nelson Alves Cunha e Selma Lúcia Feio dos Santos). Despacho: Renovem-se para o dia 12 de dezembro, às 11:30 horas. Em, 07.11.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital.

Ação Declaratória de Existência de Sociedade Conjugal de Fato. Autora: Maria de Leão Alves. (Adv.: Mário Chermoni). Réus: Raimundo Alves da Costa Dias e Helga Cardoso Dias. (Adv.: João Francisco de Lima Filho). Despacho: Julgo procedente a presente Ação e declaro Judicialmente ter a autora, Maria de Leão Alves, vivido em concubinato com Raimundo Alves da Costa, cerca de vinte anos. Condono os Réus ao pagamento das custas de honorários do advogado da autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I. Belém, 08 de novembro de 1978. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO :

Escrivão

(Ext. Reg. Nº 7050)

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO RESENHA DO DIA 10/11/78

JUIZO DA 9ª VARA MEDIDA CAUTELAR

A: Willian Barreto dos Santos - Adv.: Teodomiro Cantuária Filho.

R: Galliano Ceil e s/mulher, Alice Teixeira Ceil - Adv.: Benedito Alvarenga.

Despacho: Diga o Autor.

CONTRA PROTESTO

A: Domingos Amaral Acatauassú Nunes - Adv.: Alcides Alcântara.

R: Gilberto de Andrade Lima - Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Despacho: Intime-se, Gilberto de Andrade Lima. Defiro os pedidos constantes dos itens II e III da petição inicial.

PROTESTO

A: Gilberto de Andrade Lima - Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

R: Adel Banna.

Despacho: Reconsidero o despacho de fls. 19 e determino seja juntada a publicação de editais. Exclua-se das intimações os Drs. João Elias de Nazaré Cardoso e João Bráulio Martins. Intime-se os restantes.

JUIZO DA 6ª VARA

FALÊNCIA

A: Sidney S/A. - Adv.: Maurílio Eugênio.

R: Sociedade Mercantil Agropecuária "Terra Santa" Ltda..

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 10ª VARA

RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL

A: Alenor Adalberto Galvão Neves - Adv.: Nelson Alves Cunha.

R: Beatriz Isabel da Silveira - Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona.

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 10ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Nortexil - Ind. e Comércio do Norte Ltda. - Adv.: Abraham

Assayag.

R: Xerfan e Cia. Ltda..

Despacho: O Doc. de fls. 10, está rasurado o nome da firma.

JUIZO DA 3ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Eduardo Velasques Hospina - Adv.: Maria Soares Palheta.

R: Fernando Duarte Ribeiro - Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Despacho: Certifico, que em obediência ao despacho de fls. 37 dos autos, designo o dia vinte e oito (28) do mês de novembro de 1978, às onze (11:00) horas, para a realização da vistoria, determinada no mesmo.

JUIZO DA 4ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: Ford, Administração e Consórcios Ltda. - Adv.: Vanilson Hesketh.

R: Cícero Lima, Representações - Adv.: Paulo Rubens Sá.

Despacho: Junte-se aos autos conforme pedido, arbitro em 20%, os honorários advocatícios, observada as formalidades e cautelas legais.

JUIZO DA 7ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: Ford, Administração e Consórcios Ltda. - Adv.: Vanilson Hesketh.

R: Raimundo Alves de Figueiredo Filho.

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 4ª VARA

EXECUÇÃO

A: Braspec - Importação e Exp. Ltda. - Adv.: José Figueiredo de Sousa.

R: Tauari, Ind. e Com. Agropecuário Ltda. - Adv.: José de Ribamar Coimbra.

Despacho: Digam os interessados.

JUIZO DA 6ª VARA

EXECUÇÃO

A: Banco Auxiliar de São Paulo S/A. - Adv.: Rosomiro Arrais.

R: Mello S/A., Rep. e Com. Ltda. e outros.

Despacho: À avaliação.

AÇÃO ORDINÁRIA

A: Construtora Flávio E. Santos Ltda..

R: Cooperativa Habitacional "18 de Junho".

Despacho: Cite-se o INOCOOPE-PA, na qualidade de Litiscon-sorte, para integrar a lide.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1978 - SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

3ª VARA

Proc.: Nº 356/78.

DESPEJO

Aut.: Luiz Eduardo Ferreira da Silva.

Adv.: Arthur Cláudio Mello.

Réu: Antonio Ronaldo Bandeira dos Santos.

Adv.: Adrá Elisa Gaia Ribeiro.

Desp.: R. H.. Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 184/78.

DESPEJO

Aut.: Dolor Ápio Maués.

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Réu: Walmir Antonio da Silva.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Desp.: R. H.. Volte à conta para novo cálculo, faça a juntada dos documentos de fls. 30 a 35 dos autos e após voltem conclusos.

Proc.: Nº 491/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-judicial.

Adv.: João José Maroja.

Exec.: Alzira Ventura Brito.

Desp.: R. H.. Cite-se conforme pedido.

PETIÇÃO DE: Landry Gomes Almeida Rego, por seu Advogado, Dr. Raimundo F. Puget, nos autos cíveis da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move, José da Costa Leite, requerendo a cobrança dos autos, que se encontra com vistas ao advogado da parte contrária.

Desp.: R. H.. Ao Sr. Escrivão para informar e voltem conclusos.

4ª VARA

Proc.: Nº 489/78.

NOTIFICAÇÃO

Notf.: Rodrigues Batista & Cia. Ltda..

Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Notd.: Leonel Firmino Ribeiro.

Desp.: R. H.. Notifique-se.

Proc.: Nº 490/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exet.: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-judicial.

Adv.: João José Maroja.

Exec.: José Maria Cardoso Maia e s/mulher.

Desp.: R. H.. Cite-se conforme pedido.

5ª VARA

Proc.: Nº 484/78.

EXECUÇÃO

Exet.: Celeste Cabral Gomes.

Adv.: César Zacharias Mártires.

Exec.: Antonio Maria Neno e Silva.

Desp.: Cite-se.

6ª VARA

Proc.: Nº 483/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-judicial.

Adv.: João José Maroja.

Exec.: Vivaldo Ferreira do Amaral e s/mulher.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 360/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Financeira Lar Brasileiro S/A..

Adv.: Pedro Lima.

Réu: João Augusto da Costa Marinho.

Adv.: Orlando Fonseca.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 458/78.

DESPEJO

Aut.: Izabel Colino Pina.

Adv.: Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa.

Réu: Eduvaldo Gonçalves Ramos.

Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Desp.: Diga a A.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Ibel S/A. — Conservas Alimentícias e Raimundo Viana Nahun, por seus Procuradores Judiciais, Drs. Jerônimo Lima Barreiros e Dr. Alacy Viana Nahun, nos autos cíveis da Ação de Consignação em Pagamento, requerendo a desistência da presente ação.

Desp.: N. A.. À conta. Autorizo o levantamento das quantias depositadas.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: O Banco do Brasil S/A., por seu Advogado, Dr. Jamil Moreno Sales, nos autos cíveis da Ação de Execução que move contra Soji Honda e sua mulher, Atsuko Honda, requerendo seja extinta a execução.

Desp.: N. A.. À Conta.

PETIÇÃO DE: Cosmorama S/A. — Vidros e Materiais de Construção, por seu Advogado, Dr. Abel Guimarães, nos autos cíveis da Ação

de Falência de Empresa de Construções Gerais Ltda., vem reír a sua concordância ao pedido da falida, e declara que se associa ao requerimento formulado pela credora, Importadora de Ferragens S/A..
Desp.: N. A. Conclusos.CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Juízo da 4ª Vara — REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: Cleogilda de Carles Simões — Adv.: Arhur C. Melo.

Requerida: Estância Entroncamento — Adv.: Sílvia Meira.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27.12.78, às

09:00 horas, a fim de ser realizada a audiência, cientes as partes.

Juízo da 5ª Vara — INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Zilda Oliveira — Adv.: Roberto Seixas Simões.

Requerido: José Geraldo de Araújo Magalhães.

Despacho: Nego a medida iníto litis, em face da dificuldade de determinação da área a ser protegida e pela falta de comprovação da ameaça. Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical — Cia. de Crédito — Adv.: João José Maroja.

Requerido: Aubrey Bachus.

Despacho: Junte-se a Notificação do devedor.

Juízo da 6ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Tropical — Cia. de Crédito — Adv.: José Maroja.

Requerido: Pedro Costa Rodrigues.

Despacho: Cite-se.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Salomão Leão Aguiar — Adv.: Reynaldo A. da Silveira.

Requerido: Manoel Alberto Borges Carvalho.

Despacho: Notifique-se.

Juízo da 10ª Vara — DESPEJO

Requerente: Manoel Cordeiro Carvalho — Adv.: Dayse M. Carva-

lho.

Requerido: Pedro Paulo Braga Cordeiro — Adv.: Leonam Gon-

dim.

Despacho: Expeça-se mandado de Despejo.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Sharp Financeira S/A. — Adv.: Humberto Vasconce-

los.

Requerido: João Batista Moura Barra.

Despacho: Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, cite-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINASA S/A. — Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Requerido: José Ribamar Moraes.

Despacho: Expeça-se carta precatória intinerante.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Fernando José Figueiredo Uchôa de Moura, na Ação Reivindicatória que lhe move, SANECIR Ltda., requerendo a citação do executado para que pague no prazo de 24 horas, o valor da condenação, ou nomeie bens a penhora — Adv.: Roberto Tadeu de F. Araújo.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1978

3ª VARA

Processo Nº ...

AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Inha Régio de Mendonça.

Adv.: Humberto Mendonça.

Reqd.: Alamar Régis Carvalho.

Adv.: W. Quintanilha Bibas.

Desp.: R. H.. Contados e Preparados, voltem conclusos.

8ª VARA

Processo Nº 969.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Ivan Paulo Danin.

Adv.: Américo Linz da Silva Leal.

Reqd.: Jamile Chaar—El-Husny.

Desp.: Informe a Escrivã, se o R. foi citado.

Processo Nº 368.

INVENTÁRIO

Req.: Alice Tavares da Silva.

Adv.: Raimundo dos Santos Lanhellas.

Reqd.: Turibio Gomes da Silva.

Desp.: Julgo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o cálculo de fls.. Após o decurso do prazo legal, expeça-se as guias para pagamento do imposto devidos.

Processo Nº 225.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Req.: Manoel Carlos Ramos.

Adv.: C. Chaves.

Reqd.: Mário de Oliveira Batista.

Adv.: Nelson Cunha.

Desp.: Informe-se as partes.

3ª VARA

Processo Nº 923.

DIVÓRCIO

Req.: Raimundo Acácio Martins.

Adv.: Moacir Moraes Filho.

Reqd.: Maria de Nazaré da Silva Martins.

Desp.: Julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal, Raimundo Acácio Martins e Maria de Nazaré da Silva Martins, homologando as cláusulas constantes da petição inicial de fls. 02 e repetidas no relatório desta sentença. Expeça-se o competente mandado. Custas ex lege. P.I.R..

Processo Nº 207.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Autora: Terezinha de Jesus Silva Oliveira — Marina Alberto da Rocha Matta (Adv.).

Réu: Aldionor Leite de Oliveira.

Adv.: Moacir Gonçalves Pamplona.

Desp.: Assim, dou-me por incompetente "ratione fori" para processar o presente feito, e, conseqüentemente, determino que rematam os presentes autos à Câmara de Fortaleza, no Estado do Ceará, desampensados da ação principal e instruídos de todos os documentos necessários para prosseguimento da ação, observando-se em tudo as cautelas legais. Custas de Lei. P.I.R..

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10.11.78

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP (Adv.: Arthur Cláudio Mello).

Ré: Construtora Saré Ltda. (Adv.: Osvaldo Trindade).

Despacho no requerimento da ré, requerendo a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias: "Sim, concedendo-lhe a prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Belém, 10.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

CONSIGNAÇÃO

Autora: Urbe Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Adv.: Alberico Filho).

Réu: Heber Chillon Monção.

Despacho: "Cite-se. Para o pagamento, designo o dia 20 (vinte) do corrente, às 11:00 (onze) horas, em Cartório, sob pena de depósito. Belém, 10.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

VISTORIA AD PERPETUAM

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Ré: Unimóveis Ltda..

Despacho: "Cite-se. Para a vistoria, designo o dia 27 (vinte e sete) do corrente, às 11:00 (onze) horas, cientes as partes. Nomeio o Dr. Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, Engenheiro-Civil, para funcionar como perito do Juízo. Defiro a nomeação do assistente Técnico indicado pela requerente, podendo a requerida indicar o seu. Tome-se-lhes o compromisso e faça-se a intimação do perito, nomeado pelo Juízo para o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km. 05 — Telefones: 235-1162, 223-4735 e 223-1249, desta cidade. Intime-se. Belém, 10.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA

Autora: ENCONTERRA — Engenharia, Comércio e Terraplenagem (Adv.: Meira Mattos).

Réus: Cooperativa Habitacional "17 de Junho" (Adv.: Irawaldir Rocha); VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira) e INOCOOP.

Despacho: "Diga os RR.. Belém, 10.11.78. a) Orlando Dias Vieira".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 10 DE NOVEMBRO DE 1978

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 490/78.

Autora: Zélia Maria Maia (Adv.: Dr. Walter F. Olívia).

Ré: Suely Silva Nóbrega (Adv.: Dr. Elias Farah).

Despacho: À Conta, arbitrando os honorários do advogado da autora em dez por cento (10%) sobre o valor do débito.

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 429/78.

Autor: Marci Conceição de França Meirelles (Adv.: Dr. Octávio

Meira).

Ré: Tercilene Guimarães Correa (Adva.: Dra. Tercilene G. Correa de Melo).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: — Inventário — 3ª Vara — Nº 537/76.

Inventariados: Agostinho Menezes Monteiro e Julieta Miranda Monteiro.

Inventariante: Agostinho Monteiro Filho (Adv.: Dr. Francisco Brasil

Monteiro).

Advogados de outros herdeiros: Drs. Rosomiro Arrais e Joaquim Lemos Gomes de Souza.

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 3ª Vara — Nº 147/76 — (0001).

Agravante: Mitsui Brasileira — Imp. e Exp. Ltda. (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Agravado: Carlos Peixoto (Adv.: Dr. Carlos Peixoto).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 3ª Vara — Nº 147/76 — (0002).

Agravante: Mitsui Brasileira — Imp. e Exp. Ltda. (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Agravado: Carlos Peixoto (Adv.: Dr. Carlos Peixoto).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 3ª Vara — Nº 196/78.

Requerente: Dário Cardoso da Silva (Adv.: Dr. Moacir G. Pamplona).

Requeridos: Miquilina G. Ferreira e outros (Adva.: Dra. Maria Elisa C. Sales).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — Nº 026/78.

Autora: MOTOBEL — Motores de Belém Ltda. (Adv.: Dr. Orlando Melo e Silva).

Réu: Orlando dos Santos Pereira (Adv.: Dr. Orlando dos S. Pereira).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: — Ordinária — 4ª Vara — Nº 390/78.

Autor: Pedro Ferreira de Souza (Adv.: Dr. Ricart Elso D. de Lima).

Réu: Raimundo Nascimento Listo (Adv.: Dr. Fernando da S. Gonçalves).

Despacho: Diga a parte interessada.

AÇÃO: — Falência — 4ª Vara — Nº 393/78.

Requerente: Searle Farmacêutica do Brasil Ltda. (Adv.: Dr. Geraldo Ângelo Pareschi).

Requerida: Farmácia Uyrapuru (Adv.: Dr.).

Despacho: Diga a interessada e após voltem conclusos.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 10.11.78

3ª VARA

Proc.: Nº 2748/78.

EXECUÇÃO

Aut.: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A..

Adv.: Milton Nobre.

Réu: Rui Alves Rubrím.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 08.11.78. a)
Pedro Paulo Martins.
3ª VARA
Proc.: Nº 2276/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Tropical.
Adv.: João José Maroja.
Ré: Olinda Antunes Ribeiro.
Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 08.11.78. a) Pedro Paulo Martins.
3ª VARA
Proc.: Nº 1805/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Racional — Equipamentos, Comércio e Representações Ltda..
Adv.: Bichara Fraiha Neto.
Réu: COMOMAQ — Comércio de Móveis e Máquinas Ltda..
Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.
Desp.: Em provas. Belém, 08.11.78. a) Pedro Paulo Martins.
3ª VARA
Proc.: Nº 2729/78.

DESPEJO

Aut.: Cláudia de Andrade Sarmanho.
Adv.: José Araújo de Figueiredo.
Réu: Heitor Viana Santiago.
Adv.: Moacir Guimarães Morais Filho.
Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 08.11.78. a)
Pedro Paulo Martins.
5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: D. D. Uliana Ltda..
Adva.: Marília Rosa Carvalho Abreu.
Réu: Noronha E. Botti Ltda..
Adva.: Marilda Dias de Aguiar.
Desp.: Indefiro o pedido de remoção, aguardando-se o decorrer do processo, caso haja motivo suficiente. Em avaliação, expedindo-se mandado. Belém, 09.11.78. a) Orlando Dias Vieira.

5ª VARA

Proc.: Nº 2714/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Azle dos Santos Vilas-Boas.
Adv.: Donato Cardoso de Souza.
Ré: Candida Tabosa Pereira.
Adva.: Maria Soares Palheta.
Desp.: Em provas. Belém, 09.11.78. a) Orlando Dias Vieira.
8ª VARA

SEPARAÇÃO

Aut.: Oscar Dias Ferreira de Lima.
Adv.: Margui Lima Gaspar.
Ré: Maria Ambrosina Ferreira de Lima.
Desp.: Remarco a audiência, para o dia 27 do corrente, às 10:30 horas. Intime-se. Belém, 09.11.78. a) Climenier Bernadette Pontes.
9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Paulo Barbosa de Holanda.
Adva.: Vera Couto.
Réu: INPS.
Desp.: Cite-se, designando o dia 11 de janeiro, às 11:00 horas. Belém, 10.11.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.
3ª VARA
Proc.: Nº 2823/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Zulmira Nunes de Abreu.
Adv.: Vasco Martins de Borborema.
Réu: Joaquim Neves Chagas.
Adva.: Heloisa Tavares de Souza.
Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 08.11.78. a)
Pedro Paulo Martins.
4ª VARA
Proc.: Nº 2003/78.

DESPEJO

Aut.: Maria das Dores Feio de Souza.
Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Ré: Ângela Maria Rodrigues Araújo.
Adv.: Wilson Velasco.
Desp.: Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 09.11.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc.: Nº 2855/78.

RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Bartolomeu Cirilo Pimentel Quaresma.
Adv.: Nelson Alves Cunha.
Ré: Maria Ribeiro Uirecê.
Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 08.11.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc.: Nº 1977/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Moisés Alkim.
Adva.: Zuleide Pimentel Leite.
Réu: João Garibaldi Pinheiro Viana.
Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 08.11.78. a) Pedro Paulo Martins.

9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Aut.: Narzília Salviano Lima.
Adv.: Nathanael Farias Leitão.
Réu: Francisco Amândio Freitas Lima.
Adv.: Nathanael Farias Leitão.
Desp.: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls. dos efeitos. Assim, decreto a separação judicial do casal, Narzila Salviano Lima e Francisco Amândio Freitas Lima, expedindo-se o competente mandado. I. Belém, 07.11.78. a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Nemorino Bentes da Silva.
Adva.: Vera Couto.
Réu: INPS.
Adv.: Carlos Noura.
Desp.: O único pedido do INPS, que não foi apreciado é referente à perícia que, o Juízo indetere por considerá-la desnecessária. Prossiga-se na audiência do dia 08 de janeiro, às 11:00 horas. Belém, 07.11.78. a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA

ACIDENTES DO TRABALHO

Aut.: Osvaldo dos Santos Nobre.
Adva.: Vera Mello dos Santos Couto.
Réu: INPS.
Adv.: Luiz Carlos Noura.
Desp.: Renovem-se para o dia 12 de dezembro, às 11:30 horas, para a apresentação das razões finais. Belém, 07.11.78. a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA

Proc.: Nº 2760/78.

DIVÓRCIO

Aut.: Raimundo de França Chaves.
Adva.: Vera Lúcia Garcia de França Chaves.
Ré: Neuza Pinheiro da Silva Chaves
Adv.: Haroldo Souza Silva.
Desp.: Diga o autor. Belém, 08.11.78. a) Maria Lúcia Santos.
9ª VARA
Proc.: Nº 2814/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento.
Adv.: Carlos Ferro.
Réu: José Alves dos Santos.
Desp.: Aceito a impugnação, devolvendo ao exequente, o direito de escolha. Belém, 08.11.78. a) Maria Lúcia Santos.
9ª VARA
Proc.: Nº 2842/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Francisco da Costa Chaves.
Adv.: Artemis Leite da Silva.
Réu: DISREL — Distribuição e Representações Ltda..
Desp.: Renovem-se para o dia 23 de novembro, às 11:00 horas. Belém, 08.11.78. a) Maria Lúcia Santos.
9ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Aurora dos Anjos Moreira da Costa.
Adv.: Francisco Nunes Salgado.
Ré: Maria Amélia de Jesus Moreira.
Desp.: À Conta. Belém, 08.11.78. a) Maria Lúcia Santos.
10ª VARA
Proc.: Nº 2743/78.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut.: Carlos Alberto Mathias.
Adv.: Cézar Zacharias Mártires.
Réu: Tito dos Reis Marques.
Adv.: Vicente de Paula Queiroz.

Desp.: Intime-se o agravado, para no prazo de 05 dias, indicar as peças dos autos, tudo de acordo com o art. 524 do C.P.C.. Belém, 08.11.78. a) Izabel Leão.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Gabriel Brito Tomkewill.
Adva.: Vera Couto.
Réu: INPS.
Adv.: Ajax Carvalho D'Oliveira.
Desp.: À Conta: Belém, 07.11.78. a) Maria Lúcia Santos.

3º CARTÓRIO DA AJC
RESENHA DO DIA 10.11.78

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 149/78 — Reintegração de Posse.
Autor: José Alberto Lisboa (Adv.: Dr. Burlamáqui) AJC.
Ré: Joana Oliveira Lisboa (Adv.: Dr. João Roberto Macedo) Setor.
Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13.12.78, às 10:30 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 26.10.78 — Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1978

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Felizolinda Ferreira de Souza (Dr. Pedro Lima).
Ré: Maria do Espírito Santo Batista.

Despacho: Comprove o que alega às fls. 25.

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

ARROLAMENTO

Inventariante: Margarida Trindade da Cruz (Dr. Artemis Leite).

Despacho: Expeça-se alvará para o recebimento da quantia de Cr\$ 922,83 (novecentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), depositados no B. N. H., em nome de Francisco Reinaldo Trindade da Cruz, observadas as formalidades legais.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Raimunda de Jesus Serrão Ramos (Dr. Pedro Lima).

Réu: Orimar Pereira do Nascimento.

Despacho: Remarco para o dia 10.11.78, às 10:30 horas, sendo que as partes comparecerão independente de notificação.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autora: Maria Luiza Costa Soares (Adv.: Dr. Pedro Lima).

Réu: Alcendino Machado da Silva (Adv.: Dr. Miguel A. Carneiro).

Despacho: Mantenho a liminar concedida. Prossiga-se com a ação, determino sejam apresentadas as provas no prazo legal.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 13 de novembro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 7081)

EDITAIS JUDICIAIS

P r o c l a m a s

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ZELINDO DE FIGUEIREDO BRITO e IRACI DO AMARAL LIMA, ele filho de Mário Magno de Brito e Geraldina de Figueiredo Brito ela filha de Osana Ramos de Lima e Francisca do Amaral de Lima, solt: — JORGE EVERALDO DE OLIVEIRA e ELIETE FABIANA DO NASCIMENTO ARAÚJO, ele filho de Emanuel de Oliveira e Rosa Oliva de Oliveira, ela filha de Apulcro Dias de Araújo e Natilde Isaias do Nascimento Araújo, solt: — MANOEL ONILDO BOTELHO DE FRANÇA e MARIA ROSÁRIO PEDROSO, ele filho de Flaviana Botelho de França, ela filha de Lucimar Campos Pedroso solt: — GERALDO NARCISO DA ROCHA FILHO e ANA LÚCIA PEREIRA SANTOS, ele filho de Geraldo Narciso da Rocha e Maria do Socorro Miranda Rocha ela filha de Augusto Couto Santos e Maria de Lourdes Pereira Santos, solt: — JOSÉ RIBAMAR AUGUSTO DE ALENCAR e MARIZA LÚCIA DA SILVA MALCHER, ele filho de Severino Augusto de Alencar e Maria Silva de Alencar, ela filha de Walter Alexandrino Malcher e Terezinha de Jesus da Silva Malcher, solt: — BENEDITO SEBASTIÃO DE CASTRO CARDOSO e RAIMUNDA DA SILVA MACIEL, ele filho de Félix Carati da Memória Cardoso e Benedita de Castro Cardoso, ela filha

de Osório Solano Maciel e Zuila da Silva Maciel solt: — JAIME SOARES FILHO e DORALENE DE JESUS ATAÍDE GONÇALVES, ele filho de Jaime Soares e Inez Cordovil Chucre ela filha de Bartolomeu Gomes Gonçalves e Doralina Ataíde Gonçalves, solt: — ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA GUEDES e MARIA EURENE DE ALMEIDA GARCIA, ele filho de Eugênio José Gentil Guedes e Maria de Nazaré Almeida Guedes, ela filha de Agassil Garcia e Maria do Carmo de Almeida Garcia, solt: — CARLOS ROBERTO D'IPOLITO e SUELY MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO, ele filho de Giuseppe D'Ipolito e Terezinha Silva, ela filha de Osmar Duarte de Aragão e Wanda Monteiro de Aragão, solt: — PEDRO AUGUSTO DE FIGUEIREDO FREITAS e BRIGITE SERRUYA BITRAN, ele filho de José de Freitas Filho e Irene de Figueiredo Freitas, ela filha de Issac Serruya Bitran e Cidália Saraiva Serruya Bitran, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 14.11.78. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 03603 - Reg. nº 7096 - Dia 15.11.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as lei vigentes os títulos

abaixo relacionados: Salman Said - DP - Cr\$-6.739,09/Manoel Quaresma Corrêa - 3-DPS- Cr\$-3.500,00 - Cr\$-2.650,00 - Cr\$-3.800,00/ Lançamentos Jovens Ltda -DP- Cr\$-2.954,80/ Maria de Nazaré Souza Brito-NP- Cr\$-19.520,00 (saldo)/ P. Corrêa-Portilho Corrêa-DP- Cr\$-11.800,00/ Baú dos Móveis Ltda-DP- Cr\$-7.353,00./P. Corrêa - 2-DPS- Cr\$-41.000,00 - Cr\$-42.000,00/ Raimundo Negrão Rodrigues-DP- Cr\$-3.800,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 13 de novembro de 1978.

CARTÓRIO DE PORTESTO, DE LETRAS

MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 03654 Reg. nº 7079 - Dia: 15.11.78)

Repartição Criminal

PORTARIA Nº 104/78

A Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Diretora da Repartição Criminal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

APOSENTAR, o Oficial de Justiça desta Repartição Criminal, ANTONIO PASSOS DA SILVA, de acordo com os Arts. 305, item I, letra "b"; 325 e 327, da Resolução nº 07 (Código Judiciário do Estado do Pará), passando, nessa situação, a perceber os proventos mensais de Cr\$ 3.031,50 (Três Mil, Trinta e Um Cruzeiros e Cinquenta Centavos), assim discriminados.

- Vencimentos	Cr\$ 1.410,00
- Adicional (15%)	Cr\$ 211,50
- Tempo Integral	Cr\$ 1.410,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 01 de novembro de 1978.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza de Direito

Diretora da Repartição Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 3258)

Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a Portaria nº IX
RESENHA Nº 21/78.

1 - RECLAMAÇÃO Nº 94/78.

RECLAMANTE: Chby Ayan

ADVOGADO: Juiz de Direito da 3a.

Vara Cível da Capital.

ADVOGADO: Suzana Christina Dias da Silva.

DECISÓRIO: "Chby Ayan reclama contra despacho do MM Dr. Juiz da 3a. Vara Cível da Capital, porque, em uma ação de nunciação de obra nova, que interpôs contra M. Morhy & Cia. Ltda., o magistrado, após conceder o embargo liminarmente, determinou

o prosseguimento da obra, sem a prestação de caução. (Omisses)... Do que consta do processo se observa, que o digno Juiz reclamando, através do que lhe foi exposto e provado documentalmente na inicial, chegou à conclusão de que a obra nova realmente era prejudicial ao nunciante, tanto que houve por bem deferir o embargo liminarmente dispensado a prévia justificação, o que foi devidamente cumprido pelos senhores Oficiais de Justiça (fls. 26 a 34). (Omisses)... De forma que, agindo como agiu, isto é, deferindo o embargo liminarmente, para depois, ao arrepio da lei, mandar prosseguir a obra sem a indispensável prestação de caução, o magistrado reclamado, data venia, subverteu a ordem processual o que é reparável através de reclamação correicional, nos termos do art. 438 do Código de Organização Judiciária, em vigor, (Resolução nº 7/71). Pelo acima exposto, defiro a reclamação para que continue a obra embargada até a prestação da caução idônea, que é "a que basta a custear a demolição, ou reconstrução, ou colheita, ou restituição, conforme o caso" (in ob. citada pág. 78). Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 08 de novembro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

2 - RECLAMAÇÃO Nº 86/78.

RECLAMANTE: Gilberto Severino

Danin

RECLAMADA: Juíza da Nona Vara Cível da Capital

ADVOGADO:

DECISÓRIO: "Gilberto Severino Danin reclama contra a MM. Dra. Juíza da 9a. Vara Cível da comarca da Capital, alegando: que foi notificado para desocupar o imóvel em que reside, dentro de 90 dias; Que em vista disso ingressou no processo apenas para dizer que concordava com a notificação, porém, invocava em seu favor o que dispõe o Dec. Lei nº 1.534/77, lhe assegurando o direito de permanecer no imóvel por 18 meses, visto como o ocupa desde 1.969; alega ainda, que após o despejo ser aceito com base em denúncia vazia, a Juíza reclamada concordou que fosse modificado para de uso próprio, culminando por ser despejada, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel. A reclamação também se insurge contra o despacho que considerou a sua apelação intempestiva, alegando o reclamante que a publicação da decisão que o despejou foi publicada no Diário Oficial com incorreções, não sendo assim válida como intimação. (Omisses)... Assim sendo, não sendo a sentença e nem o despacho malsinados suscetíveis de serem modificados através de reclamação correicional, denego o que foi requerido por ser incabível o seu atendimento por este meio. Também não susto o cumprimento do despejo, tendo em vista que o reclamante não usou do recurso cabível, quando então poderia sustar os efeitos do ato atacado, embora sem reformá-lo, ou anulá-lo. (Omisses)... P.R.I. Belém, 09 de novembro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

3 - REPRESENTAÇÃO Nº 8/78.

REPRESENTANTE: José Botelho Monteiro Filho.

REPRESENTADO: Juiz de Afuá, em exercício.

DECISÓRIO: "José Botelho Montenegro Filho, brasileiro, casado, residente ao município de Anajás, representa contra o Dr. Florêncio Nabor Athayde Leite, Pretor do Termo de Anajás, no exercício de Juiz de Direito da comarca de Afuá, alegando, que o magistrado não deu qualquer andamento em três ações possessórias que interpôs contra a firma Reflorestamento, Ind. Com. e Exp. de Produtos Agrícolas Ltda. (Reflorex). Acusa ainda o magistrado de uma série de atos que o comprometem para o exercício do cargo. O magistrado foi ouvido a respeito, tendo prestado depoimento nesta Corregedoria e apresentou defesa. (Omisses)... A representação, portanto, não merece ir além de onde foi, pois não deveria, ao menos, ser recebida, mesmo porque do exame dos autos, não se vislumbra a alegada parcialidade do acusado, já que a medida liminar, não poderia mesmo ser concedida sem prévia justificativa, por não estarem satisfeitos os pressupostos legais. Ante o exposto, mando que as expressões ofensivas, sublinhadas por mim, sejam riscadas de molde a não poderem ser lidas, e mando também que os presentes autos sejam arquivados. P. R. I., Belém, 09 de novembro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

Belém, 13 de novembro de 1978.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça
(Ext. Reg. nº 7082)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de novembro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Bernardino José de Souza (Dr. Raimundo F. Puget).

Agvda: Luzia Regina de Lima Souza (Dr. Pedro Nery Ferreira).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de novembro de 1978.

GÊNGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.257)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 17 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Elias Hage e sua mulher (Dr. Haroldo Fernandes).

Apdo: Disrel - Distribuição e Representações Ltda. (Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza).

Relator: Desembargador Stéleo Menezes.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de novembro de 1978.

GÊNGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3.257)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Transbel Rio Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Raimundo Costa).

Agvdo: Iranildo Paes da Cunha (Dr. Djalma Alcântara Gonçalves Chaves).

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Ferragens Fonseca Ltda. (Dr. Deusdedit F. Brasil)

Agvds: Paulo Roberto Quaresma e Dimar Salomão (Dr. Luiz Pascoal de A. Junior).

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Edivaldo Aquino Sacramento e s/mulher (Dr. José Reis Ferreira).

Apdo: José Rodrigues dos Santos e s/mulher (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de novembro de 1978.

GÊNGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3.257)

29ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas realizada em 03 de novembro de 1978, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Ossian Corrêa

de Almeida, Stéleo Menezes e Almir de Lima Pereira. Ausências justificadas (somente na sessão da E. Câmara Cível): Edgar Lassance Cunha e Christo Alves. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

Recurso ex-offício de habeas-corpus
Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorridos: Antônio Moreira Fontenele e outro.

Relator: Desembargador Paiva Mello.

Decisão: Por maioria de votos, deram provimento, em parte, ao recurso para, reformando em parte a sentença, cassar a ordem no que tange à identificação criminal do paciente, vencido o Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

Apelação Penal de Santa Izabel do Pará - Apte: Maurício Augusto Alencar (Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo). Apda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Stéleo Menezes - Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para absolver o apelante.

MATÉRIA CÍVEL

Apelação Cível da Capital - Aptes: Maria Luvina de Souza e outros (Dr. Raimundo Noleto). Apdo: Luiz Avelino de Freitas (Dr. Francisco Nunes Salgado). Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Adiado por ausência do Desembargador Relator.

Idem, Idem, Idem. Apte: Gustavo Colaço Dias (Dr. Jaime Menezes). Apdos: Inaldo Pereira Guerra e Menasseh José Nahon (Dr. Elias Salame). Relator: Desembargador Manoel Christo Alves Filho - Adiado por ausência do Desembargador-Relator.

Idem, Idem, de Santa Izabel do Pará - Apte: Kó Sugimoto (Dra. Neide Pereira Teixeira). Apdo : Benedito da Cunha Caldeira (Dra. Maria da Conceição Souza). Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida - Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência para que os autos retornem à Comarca de origem para cumprimento dos arts. 519 e segs. do Código de Processo Civil.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 08 de novembro de 1978.

GÊNGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.257)

36ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas realizada em 07 de novembro de 1978, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente das Câmaras.

Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Sílvio Hall de Moura; Lydia Dias Fernandes. Licenciado: Desembargador Manoel Cacella Alves. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Wilton Nóvoa.

MATÉRIA PENAL

Recurso ex-offício de habeas-corpus

Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorridas: Graça de Jesus Guerreiro Reale e outros.

Relator: Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Afuá

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício.

Recorrido: Bibiano Nunes Uchôa.

Relator: Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Ricardo Henrique Souza Ribeiro.

Relator: Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorridos: Francisco dos Anjos Pantoja e outro.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Antônio Souza Oliveira.

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Enivaldo Mendes.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

(Publicados no D.O. de 02.11.78)

Agravo da Capital - Agvte: Porfirio Geraldo Pinheiro (Dr. Frederico Fortuna). Agvdo: Banco da Amazônia S/A. (Dr. Haroldo Lobato). Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes - Decisão: Deram provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, mandar as partes às vias ordinárias.

Apelação Cível da Capital - Apte: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. (Dr. Edilson Dantas). Apdo: Banco Brasileiro de Descontos - BRADESCO (Dr. Carlos Balbino Potiguar). Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes - Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar suscitada; no mérito, também unanimemente, negaram provi-

mento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicados no D.O. de 04.11.78) - Apelação Cível da Capital - Apte: Edgar Augusto Proença (Dr. Oswaldo Trindade). Apdo: Condomínio do Edifício Renascença (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira). Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes - Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Desembargador Silvio Hall de Moura, já se tendo manifestado a Desembargadora Relatora, negando provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de novembro de 1978.

GÊNGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.257)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 200/78

EXPEDIENTE DO DIA 03/11/78

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 175/78 do Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do

Pará - JUCEPA.

Assunto: Informa que no arquivo daquela Junta não foi encontrado qualquer assentamento com relação as sociedades Gil - Máquinas Agricultura Comércio, Indústria S/A e Império das Tintas Ltda. (período de 1969/78).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03/11/78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 197/78 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Assunto: solicitação (faz).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 03/11/78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 201/78 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Assunto: Informação (solicita) com referência ao Sr. Francisco das Chagas de Souza Viana.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 215/78-DPFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 50/78 (encaminha).

DESPACHO: N.A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 06/11/78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 717/78-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz Alfredo Frazão Fonsêca - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 31/78 (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 718-78/CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz Alfredo Frazão Fonsêca - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Individuais datiloscópicas, fotografias e folha de antecedentes penais, oriunda do INI, de José Cordato da Paz Filho (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06/11/78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Na Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, sucessor do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos A. de Paula Abnader), ref. ao Proc. nº 6757.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 06/11/78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5800 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA DE AÇOFABRIL S/A

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará. DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 18 verso. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 03/11/78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. 304 de 25/10/78 da Auditoria Militar do Estado. Assunto: Resposta ao contido nos Ofícios nºs 1629/1631/JF deste Juízo.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 03.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRF/SERAE/Nº 734/78 de 30/10/1978 da Delegacia da Receita Federal.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 747/74 deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 672/78-JF de 26/10/1978 da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1620, de 16/10/78 deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 457/78-DH de 01/11/78 da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Delegacia de Homicídios.

Assunto: Inquérito policial (encaminha).

DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 214/78-DPFAZ/SR/DPF/PA de 31/10/1978 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito policial nº 88/78 (encaminha).

DESPACHO: A distribuição. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

DFJ/DN/SN/Proc. nº 31873/76 Of. nº 009459 de 23/10/78 do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de naturalização de Hana Nabil Baddour (encaminha).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

DJF/DN/SN/Proc. nº 66682/77 Of. nº 009439 de 23.10.78 do

Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização de Kenji Oikawa (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de reclamação trabalhista em que é reclamante Florisvaldo Leite Farias (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar) e reclamado Ministério da Marinha — Base Naval de Val-de-Cans.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de homologação de opção em que é requerente José Pereira de Lemos (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli) e requerida Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de execução que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos) propõe contra VIC — Veículos Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da bacharela Ana Maria França Barros.

Assunto: Vem renunciar do mandato que lhe foi outorgado por Antônio Vladimir Lima, nos autos do Processo nº 5016.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Amélia Denise Cavaleiro de Macedo Ribeiro (Adv. Dr. Néelson Maués).

Assunto: Vem ratificar os termos da inicial nos autos do Processo nº 14.253.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos).

Assunto: Requer sobrestamento da execução (Processo nº 15.055).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de denúncia que o Ministério Público Federal — Procuradoria da República (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Feliciano Pinto Gomes.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13798 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execda: Importadora Braga Limitada.

DESPACHO: Certifique-se se os Autos de Agravo de Instrumento foram encaminhados ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13796 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execda: Viúva Jorge Abelém & Filho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13263 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execda: Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz

DESPACHO: Porque contra a decisão de fls. foi interposto recurso, em atendimento ao determinado no art. 296, "caput" do CPC, mando "citar o réu para acompanhá-lo". Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4222 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: SUDAM (Adv. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Réu: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Drs. Evandro Lins e Silva e Waldemar Felgueiras Vianna).

DESPACHO: I — Chamo o processo à ordem, e, — tendo em vista o contido na primeira certidão de fls. 128-V, bem como o peticionado pelo A. a fls. 75 e pelo R. a fls. 90/93, — com fundamento no que estatue o art. 110, "caput", c/c art. 265, "caput", inc. VI, tudo do Código de Processo Civil, declaro suspenso o curso do presente feito até ao julgamento da correspondente Ação Penal. II — Intime-se. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7208 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Cia. de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. Marcos José Nahon).

Réu: Rubens de Andrade Nogueira

DESPACHO: I — O presente feito foi ajuizado no foro federal quando o art. 125, "caput", inc. IX, da vigente Carta Magna, deferia aos juízes federais competência para processar e julgar "as questões de direito marítimo e da navegação, inclusive a aérea". Ocorre que a Emenda nº 7, de 13/04/77, dando nova ordem redacional ao aludido dispositivo, silenciou sobre aquela antiga atribuição "ratione materiae", pelo que a previsão da competência para conhecer referidos feitos não é mais de caráter constitucional, integrando-se, assim, nas atribuições remanescentes da Justiça Estadual, salvo, evidentemente, quando houver interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, por prevalecer a competência "ratione personae", o que, de resto, já foi re-

conhecido pelo E. Tribunal Federal de Recursos (cf. ac. de 11/04/78, do TFR Pleno, no CC nº 3.188-RJ, Rel. Min. Amarillo Benjamin, decisão unânime, "in" DJU de 28/06/78, pág. 4750; ac. de 16/06/78, da 2ª Turma do TFR, no AI nº 39.397-SP, Rel. Min. Paulo Távora, decisão unânime, in DJU de 20/09/78, pág. 7190). Ante o exposto, e com fundamento na norma do art. 87, "in fine", c/c art. 113 e seu § 2º, tudo do Código de Processo Civil, mando que se remetam os presentes autos à Justiça do Estado, após o devido recolhimento do valor a que alude a peça de fls. 13. II — Intime-se. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13798-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Agrda: Importadora Braga Ltda.

DESPACHO: I — "In casu" não há agravado, a quem devesse ser concedida oportunidade para oferecer contra-razões, eis que não houve citação, e, portanto, não se instaurou a relação jurídico-processual. II — O exame do presente agravo deve cingir-se, como é óbvio, apenas à questão da tempestividade da apelação interposta contra a sentença que indeferiu a petição inicial do feito principal, e, em consequência, julgou extinto o processo. Destarte, estranhável é que o agravante tenha deixado de abordar esse aspecto, limitando-se veladamente a atacar a própria sentença, a qual, por sinal, não está sujeita ao reexame obrigatório a que alude o art. 475 do CPC (v. fls. 8), relevante, ainda, a lição de Humberto Theodoro Júnior, segundo o qual "se o caso é de extinção do processo apenas, como ocorre com a sentença que decreta a nulidade da execução, não há lugar para o duplo grau de jurisdição obrigatório" (in Processo de Execução, Leud, 1975, pág. 99). III — No que respeita à questão da tempestividade da apelação, é bem de ver-se que a intimação da sentença ocorreu a 11/07/78 — (primeira certidão de fls. 14), sendo certo que, apresentada a petição de recurso a 14/08/78 (fls. 13), ocorreu inequívoca extemporaneidade, posto que a interposição se deu já no 34º dia. Ante o exposto, mantendo a decisão agravada. IV — Intime-se. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13796-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Agrda: Viúva Jorge Abelém & Filho

DESPACHO: I — "In casu" não há agravado, a quem devesse ser concedida oportunidade para oferecer contra-razões, eis que não houve citação, e, portanto, não se instaurou a relação jurídico-processual. II — O exame do presente Agravo deve cingir-se, como é óbvio, apenas à questão da tempestividade da apelação interposta contra a sentença que indeferiu a petição inicial do feito principal, e, em consequência, julgou extinto o processo. Destarte, estranhável é que o agravante tenha deixado de abordar esse aspecto, limitando-se veladamente a atacar a própria sentença, a qual, por sinal, não está sujeita ao reexame obrigatório a que alude o art. 475 do CPC (v. fls. 8), relevante, ainda, a lição de Humberto Theodoro Júnior, segundo o qual "se o caso é de extinção do processo apenas, como ocorre com a sentença que decreta a nulidade da execução, não há lugar para o duplo grau de jurisdição obrigatório" (in Processo de Execução, Leud, 1975, pág. 99). III — No que respeita à questão da tempestividade da apelação, é bem de ver-se que a intimação da sentença ocorreu a 11/07/78 (primeira certidão de fls. 14), sendo certo que, apresentada a petição de recursos a 14/08/78 (fls. 9), ocorreu inequívoca extemporaneidade, posto que a interposição se deu já no 34º dia. Ante o exposto, mantenho a decisão agravada. IV — Intime-se. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3117 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo Eleitoral da 28ª Zona do Estado de São Paulo. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10403 — NATURALIZAÇÃO

Naturdo: Nuno Maria Cabral de Abreu Vouzela

Sentença: Vistos, etc. "Ex positis". Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Nuno Maria Cabral de Abreu Vouzela P.R.I. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14342 — EXECUÇÃO

Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Scalia Criações e Confecções Limitada

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face ao pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 03/11/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13589 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Manoel Everaldo da Silva e outros

Sentença: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. nº 7039)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 64/78

Pelo presente Edital fica notificado Ninaldo Moraes Monteiro, residente em lugar incerto e não sabido, de que por despacho exarado a fls. O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, negou seguimento ao recurso de revista interposto por Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia — FACEPA, nos autos do Processo TRT RO 427/78, contra Alexandre Ferreira Passinho (Litisconsorte: Ninaldo Moraes Monteiro).

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos nove dias do mês de novembro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual
Substituta

(G. Reg. nº 3255)

EDITAL Nº 65/78

Pelo presente EDITAL fica notificado ADERINO MORAES DOS SANTOS, residente em lugar incerto e não sabido de que por despacho exarado a fls. o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, admitiu no efeito meramente devolutivo o recurso de revista interposto por COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE, nos autos do Processo TRT-RO 477/78, contra ARÃO ALMEIDA DA SILVA e ADERINO MORAES DOS SANTOS, havendo o prazo legal para responder, querendo.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de novembro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual substituta

(G. Reg. nº 3265)

NOTA

Pela presente solicito retificação da publicação feita no Diário Oficial de nº 10.11.78, como abaixo se segue:
RESOLUÇÃO Nº 2.056 DE 3.11.78 - HOMÓLOGA
O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
Considerando
Considerando
Considerando
onde se lê: Heloisa Meirelles da Silva Bezerra Menezes
leia-se Heloisa Meirelles da Silva Bezerra de Menezes.
Belém, 10 de novembro de 1978.

CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA

Diretora do Serviço do Pessoal

(G. Reg. nº 3264)

NOTA

Pela presente solicito retificação da publicação feita no DIÁRIO OFICIAL de 07/11/78, à pág. 42, como abaixo segue:

Ato nº 89 de 03/11/78 — O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, onde se lê: nomear Heloisa Meirelles da Silva Bezerra Menezes, leia-se: nomear Heloisa Meirelles da Silva Bezerra de Menezes.

Belém, 10 de novembro de 1978

CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA

Diretora do Serviço do Pessoal

(G. Reg. nº 3253)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXM^{os}. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10.11.78.

Processo: TRT RO 626/78.

Recorrente: Banco Auxiliar de São Paulo S/A.

Advogado: Dr. Rosomiro Arrais

Recorrido: Raimundo Hélio Sobrinho.

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo

Soriano de Mello.

Processo TRT R EX OFF 656/78

Remetente: 5a. JCJ de Belém.

Reclamante: José Maria Gomes do Nascimento

Advogado: Dra. Ana Maria Barros

Reclamada: Município de Belém - Departamento de

Agricultura

Advogada: Dra. Solange Moraes

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Alberto Augusto Velho

Vilhena

Processo TRT R EX OFF e RO 628/78.

Remetente: 4a. JCJ de Belém

Reclamante-Recorrido: José Maria Tenório Coqueiro

Reclamada-Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Saúde

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazônas.

Processo TRT RO 650/78

Recorrente: José Xavier dos Santos

Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac Culloch

Recorrido: Júlio da Silva Maués

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Alberto Augusto Velho

Vilhena

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de

Oliveira.

Processo TRT DC 582/78

Demandante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará.

Advogado: Dr. Itair Silva

Demandados: Delta Publicidade S/A (Jornal O Liberal, Televisão Liberal, Rádio Liberal) e Outros

Advogados: Drs. Augusto B. Pereira, Floriano Barbosa, Antonio Cavalcante.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo

Soriano de Mello.

Processo TRT EX DC 562/78

Demandante: Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Advogado: Dr. Itair Silva.
Demandados: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará, e Outros.
Advogados: Drs. José Maroja, Nilson Barroso e Humberto Mendonça e Ribamar Soares.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alberto Augusto Velho Vilhena.

(G. Reg. nº 3266)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/11/78.

PROCESSO: TRT DC 585/78
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de Belém.
ADVOGADO: Dr. Itair Silva
RECORRIDO: Curtume Carioca e Indústria de Artefatos de Couro da Amazônia.

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito.

PROCESSO: TRT AI 644/78

AGRAVANTE: TRANSAV - Transportes e Representações Ltda.

ADVOGADO: Dr. Ribamar Soares

RECORRIDO: José Maria de Jesus Serra

ADVOGADOS: Drs. Miguel Serra e Célio Souza.

ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

PROCESSO: TRT RO 602/78

RECORRENTE: Pedro Nolasco de Araújo

RECORRIDO: Assembléa Abaetetubense

ORIGEM: JCJ de Abaetetuba

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Alberto Augusto Velho Vilhena

PROCESSO: TRT RO 623/78

RECORRENTE: José Nelson Barbosa Melo

RECORRIDO: Marlene Braga Gomes

ORIGEM: 3ª JCJ de Manaus

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

PROCESSO: TRT RO 597/78

RECORRENTE: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

ADVOGADO: Dr. Floriano Barbosa

RECORRIDO: Nelson Suarez Vieira

ADVOGADOS: Drs. Deusdedit Brasil e José Acreano

Brasil

ORIGEM: 5a. JCJ de Belém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Alberto Augusto Velho Vilhena

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

PROCESSO: TRT AP 654/78

AGRAVANTE: Estacon - Engenharia S/A

ADVOGADO: Dr. Adherbal Mattos

AGRAVADOS: Teódulo da Silva e Outros.

ADVOGADAS: Dras. Olga Bayma e Vânia Pessoa

ORIGEM: 2a. JCJ de Belém.

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

PROCESSO: TRT AP 853/78

AGRAVANTE: Estacon Engenharia S/A

ADVOGADO: Dr. Adherbal Mattos

AGRAVADOS: Manuel Cristovão Maués de Brito e outros.

ADVOGADO: Dra. Olga Bayma

ORIGEM: 2ª JCJ de Belém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito

PROCESSO: TRT REC OFF 631/78

REMETENTE: JCJ de Santarém

pal

RECLAMANTE: Nilson Pereira de Moraes

RECLAMADO: Município de Juruti - Prefeitura Municipal

ORIGEM: JCJ de Santarém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

PROCESSO: TRT R EX OFF 647/78

REMETENTE: 6ª JCJ de Belém

RECLAMANTE: Edisa de Souza Rocha

ADVOGADA: Dra. Ana Maria Barros

RECLAMADO: Município de Belém - Departamento de Agricultura

ADVOGADA: Dra. Solange Moraes

ORIGEM: 6ª JCJ de Belém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Alberto Augusto Velho Vilhena

PROCESSO: TRT AP 558/78

AGRAVANTE: Comercial Night Club Ltda.

AGRAVADO: Armino Batista Nogueira

ORIGEM: 1ª JCJ de Manaus

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

PROCESSO: TRT AP 621/78

AGRAVANTE: Luiz Lira Nascimento

AGRAVADO: Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

ADVOGADO: Dr. Ribamar Soares

ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Alberto Augusto Velho Vilhena

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

PROCESSO: TRT RO 592/78

RECORRENTE: Paulo Henrique Cerqueira de Oliveira

RECORRIDO: Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE

ORIGEM: JCJ de Rio Branco

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

PROCESSO: TRT R EX OFF 632/78

REMETENTE: JCJ de Castanhal

RECLAMANTE: Joana Maria de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Raimundo Costa

RECLAMADO: Município de Igarapé-Açu

ORIGEM: JCJ de Castanhal

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito

PROCESSO: TRT RO 607/78

RECORRENTE: Waterloo da Silva Góis

RECORRIDO: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Segurança Pública

ORIGEM: 2ª JCJ de Manaus

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

PROCESSO: TRT RO 625/78

RECORRENTE: Marcelo Augusto de Lima Dias e Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

RECORRIDOS: Os mesmos

ORIGEM: 3ª JCJ de Manaus

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Alberto Augusto Velho Vilhena

PROCESSO: TRT R EX OFF 645/78

REMETENTE: 5ª JCJ de Belém

RECLAMANTE: Elizomar Pereira Furtado

RECLAMADO: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

ADVOGADO: Dra. Tamar Palmeira

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

PROCESSO: TRT R EX OFF 630/78

REMETENTE: JCJ de Santarém

RECLAMANTE: Raimundo Gomes da Silva

RECLAMADO: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal

ORIGEM: JCJ de Santarém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Alberto Augusto Velho Vilhena

na

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

PROCESSO: TRT RO 634/78

RECORRENTE: Euro Piratas, Serviços de Assistência Marítima Ltda, e Espólio de Francisco Remigio Gomes.

ADVOGADO: Drs. Izalas Andrade e Miguel Serra

RECORRIDO: Os mesmos

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

PROCESSO: TRT RO 606/78

RECORRENTE: Ademir Procópio Oliveira da Cruz

ADVOGADO: Dr. Edvan Coutinho

RECORRIDO: Brasnex - Importação e Exportação Ltda.

ADVOGADO: Dr. Carlos Peixoto

ORIGEM: 6ª JCJ de Belém

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

REVISOR: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito.

(G. Reg. nº 3241)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

3ª JCJ - 1.227/78

Reclamante: Cláudio Dijones Trindade Reis

Reclamada: Amazônia Serviços Gerais e Representação Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Cláudio Dijones Trindade Reis, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ-1.227/78, em que é reclamada Amazônia Serviços Gerais e Representação Ltda., para tomar ciência da decisão prolatada, em audiência realizada no dia doze de outubro, por esta Junta, do seguinte teor: "Pelo exposto resolve a MM. Junta julgar parcialmente procedente a presente reclamatória, determinando que a Secretaria anote a retificação de admissão de conformidade com a data mencionada na inicial ou seja 23.05.78. Custas pelo reclamante sobre Cr\$ 3.000,00 na quantia de Cr\$ 234,01. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 1.000,00 na quantia de Cr\$ 98,00".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 07 de novembro de 1978.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3250)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica notificado, para os devidos fins, o senhor Nesiano da Silva Gonçalves, de que no Processo nº 4ª JCJ-104/78, em que é reclamante exequente, e reclamado executado, Francisco Sales, foi interposto o recurso de Embargos à execução, para o que tem o prazo de oito (8) dias para, como recorrido, arrazoar o referido recurso.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, oito de novembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (Evarista de La-Rocque Coelho), Técnica Judiciária, TRT-8ª-AJ.021, lavrei e datilografei. E eu, (Ana Cavaleiro de Macedo Lima), diretora da Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da 4ª JCJ
de Belém

(G. Reg. nº 3244)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Teddy's Importação e Exportação Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo número 5ª JCJ-162/78, em que é exequente Francisco de Assis Castro, a manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos de correção monetária, às fls 42 dos autos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro de 1978. Eu, (Emília Maria de Mendonça Rocha), Auxiliar Judiciária AJ-022.5, datilografei. E eu, (José Alexandre de Mello Júnior), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho Presidente

da 5ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital ficam notificados Antônio Fernandes Prata e Eutália Garcia Prata, que se encontram em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo número 5ª JCJ-795/73, em que é exequente Florentino Lopes Pereira, a manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos de atualização de juros e correção monetária, às fls. 276 dos autos acima mencionados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de 1978. Eu, (Emília Rocha), Auxiliar Judiciária, AJ-022.5, datilografei. E eu, (José Alexandre de Mello Júnior), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O JUIZ:

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho Presidente

da 5ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada Creuza Santos de Brito, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo número 5ª JCJ-235/78, em que é reclamante Benedita Alves da Silva, que foi penhorado o seguinte bem: uma (1) geladeira, marca Climax, na cor azul, pequena no estado, sem número de fabricação, visível, o que tendes o prazo de cinco dias para opor embargo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro de 1978. Eu, (Emília Maria de Mendonça Rocha), Auxiliar Judiciária, AJ-022.5, datilografei. E eu, (José Alexandre de Mello Júnior), Diretor de Secretaria, substituto subscrevi.

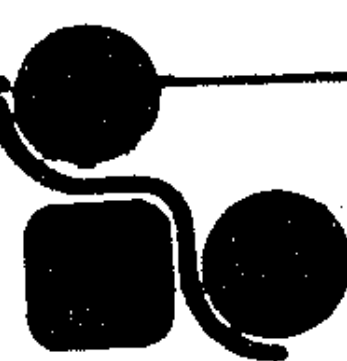
O JUIZ:

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho Presidente

da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3247)



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS

IMPRESSÃO DE:

- | | |
|------------|-------------|
| * Livros | * Agendas |
| * Revistas | * Separatas |
| * Jornais | * Cartazes |